



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989-ANO XXVI-DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3316-PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2014 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

TRIBUNAL PLENO.....	1
1ª CÂMARA CÍVEL.....	3
2ª CÂMARA CÍVEL.....	6
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	8
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	8
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	9

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

CONSELHO DA MAGISTRATURA	95
PRESIDÊNCIA	96
DIRETORIA GERAL	98
CENTRAL DE COMPRAS.....	105

SEÇÃO I – JUDICIAL

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Pauta

PAUTA JUDICIAL

5ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL

Serão julgados na 5ª Sessão Ordinária Judicial, pelo Colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia 03, do mês de abril do ano de 2014, quinta-feira, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

1-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 000.0527-37.2014.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: **DANIELA PIRES DE OLIVEIRA**

ADVOGADA: QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA

IMPETRADO: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

PROC. DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

RELATOR: DESEMBARGADOR **DANIEL NEGRY**

2-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 500.6438-76.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: **TAÍSA MARIA GOMES FERREIRA DE ANDRADE**

ADVOGADA: MARIA DE JESUS HOLANDA GOMES

IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
PROC. DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**

3-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 500.7150-66.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: **SINDICATO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS - SINSTEC**
ADVOGADOS: NILVA MARIA DE OLIVEIRA E PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO
IMPETRADO: **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROC. ESTADO: AGRIPINA MOREIRA
PROC. DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
RELATORA: JUÍZA **CÉLIA REGINA RÉGIS**

4-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 501.0129-98.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: **MENOR ASSISTIDO POR SUA GENITORA BENILDA DE CARVALHO HOMRICH**
ADVOGADO: ABDON DE PAIVA ARAÚJO
IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
PROC. DE JUSTIÇA: JOSE DEMOSTENES DE ABREU
RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**

5-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 501.0161-06.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: **GENY SILVA DE OLIVEIRA MELO**
ADVOGADOS: DEBORA REGINA MACEDO
IMPETRADO: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**
LITIS: PAS: NEC: **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV**
PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
PROC. DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
RELATORA: JUÍZA **ADELINA GURAK**

6-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 501.0841-88.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: **AGENOR RESPLANDES DOS SANTOS FILHO**
ADVOGADOS: JACQUELINE ARAÚJO RODRIGUES E JANDER ARAÚJO RODRIGUES
IMPETRADO: **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
PROC. DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA/JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**

7-REVISÃO CRIMINAL - RVC 5007208-69.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: **BONFIM QUIRINO DOS SANTOS**
ADVOGADO JOMAR PINHO DE RIBAMAR
REQUERIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROC. DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
RELATOR: JUIZ **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
REVISOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

8-REVISÃO CRIMINAL - RVC 500.8534-64.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: **CARLOS ALVES DOS SANTOS**
ADVOGADO: LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA
REQUERIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROC. DE JUSTIÇA: JOSE OMAR DE ALMEIDA JUNIOR
RELATOR : JUIZ **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
REVISOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, no dia 28, do mês de março do ano de 2014

Wagne Alves de Lima
Secretário do Tribunal Pleno

PAUTA ADMINISTRATIVA

5ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

Serão julgados na 5ª Sessão Ordinária Administrativa, pelo Colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia 03, do mês de abril do ano de 2014, quinta-feira, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

1-PROCESSO ADMINISTRATIVO - PA 0002657-97.2014.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA**

REQUERIDO: **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

RELATOR : DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, no dia 28, do mês de março do ano de 2014

Wagne Alves de Lima
Secretário do Tribunal Pleno

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

APELAÇÃO Nº 0002447-46.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO.

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000011-24.2003.827.2713 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

APELANTE: ANDRÉA ELISA SILVA BERNARDES

ADVOGADO(A): MARCIUS VALERIUS GOMES DE DELALIBERA OAB/PR Nº 28.328 (NÃO CADASTRADO(A)S NO E-PROC)

APELADO(A): : UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

PROCURADOR(A)S: AILTON LABOISSIERE VILLELA

RELATOR: CÉLIA REGINA REGIS (EM SUBSTITUIÇÃO)

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza CÉLIA REGINA REGIS - Relatora em Substituição, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADO(A)S NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) DESPACHO/DECISÃO constante do EVENTO 02, nos autos epigrafados: "Compulsando os autos verifico que versam sobre embargos à execução fiscal opostos por Andréa Elisa Silva Bernardes contra demanda executiva formulada em seu desfavor pela União, pessoa jurídica de direito público, cujas causas em que figure como autora ou ré estão sujeitas à competência da Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da CRFB/88. Certo é que, nos termos do § 3º do citado artigo e do art. 15, I, da Lei 5.010/66, os executivos fiscais da União - e, obviamente, os correspondentes embargos - serão processados e julgados pela Justiça Estadual, quando ajuizados contra devedores domiciliados em Município que não seja sede de Seção ou Subseção Judiciária Federal. Todavia, também é certo que tal delegação cinge-se ao processo e julgamento do feito em primeiro grau, pois o § 4º do art. 109 da CRFB/88 é claro ao estabelecer que os recursos interpostos serão endereçados "para o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau", carecendo, portanto, esta Corte Estadual de competência para julgar o presente apelo. Portanto, sendo esta Corte incompetente para o julgamento do feito, assim o declaro e determino a remessa dos autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens de estilo, adotando-se as providências de praxe. Cumpra-se. Palmas-TO, 20 de março de 2014. Juíza CÉLIA REGINA REGIS .

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhora(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

Intimação de Acórdão

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) ADELINA GURAK – Relator em Substituição, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADO(A)S NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) ACÓRDÃO constante do EVENTO 45, nos autos epigrafados:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001103-76.2013.827.0000

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 2010.0004.9708-2 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO

AGRAVANTE : ATLAS AGROINDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A) : JULIERME ROMERO – OAB/MT Nº 6240 (EXCLUSIVIDADE). NÃO CADASTRADO NO E-PROC

AGRAVADO : AGROCOLL LOGISTICA LTDA - ME

ADVOGADO: LEONARDO NAVARRO AQUILINO – OAB/TO Nº 2428-A

RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. JUÍZO. INCOMPETÊNCIA. AÇÃO CAUTELAR. COMARCA DE CATALÃO/GO. ANÁLISE. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE. PERSONALIDADE JURÍDICA. DESCONSIDERAÇÃO. ART. 50, CC. INADIMPLÊNCIA. AUSÊNCIA DE BENS. CONSTITUIÇÃO DE NOVAS EMPRESAS. MEDIDA LIMINAR. PROVIMENTO NEGADO. 1. No que tange à alegação de incompetência do Juízo *a quo* para o processamento do feito, não poderá a matéria ser apreciada antes de submetida ao magistrado, sob pena de incorrer-se em indevida supressão de instância, que, nos termos do que já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça, "*caracteriza-se pela impossibilidade de a instância superior julgar matéria não examinada pela instância inferior, como pretende a agravante*". 2. A desconsideração da personalidade jurídica, segundo disposição do art. 50, do Código Civil, que possibilita o alcance de bens particulares dos sócios ou administradores de pessoa jurídica, pressupõe a evidência de "*abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial*". 3. A decisão agravada foi externada numa ação de execução após o agravado juntar certidão com vários protestos contra a agravada e relatar, por várias ocasiões, a dificuldade na localização de bens para a satisfação do crédito. 4. O Juízo *a quo* fundamentou a decisão não apenas na alteração contratual que a agravante afirma não ter ocorrido conforme consta da decisão, mas, também, na "*ausência de bens passíveis de penhora, o registro ativo de outras empresas com os mesmos sócios, a inadimplência da requerida*"¹, circunstâncias que indicariam a possibilidade de frustração na satisfação da dívida. 5. A decisão tem por escopo resguardar a efetividade da prestação jurisdicional após o julgamento da ação, no caso de confirmada a obrigação das partes envolvidas, sendo certo que não há informação, no presente recurso, que esclareça acerca da satisfação da dívida executada, importando considerar, ainda, que a decisão, liminar, não determinou o levantamento do valor a ser bloqueado. 6. Agravo de instrumento conhecido. Provimento negado.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente, na 4a Sessão Ordinária, do dia 12.02.2014, a 1a Turma Julgadora da 1a Câmara Cível, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, deixou de conhecer o pedido concernente à alegação de incompetência do Juízo *a quo*, e, quanto aos demais pleitos, conheceu do recurso, porém negou-lhe provimento. VOTARAM' Juíza Adelina Gurak, Relatora para acórdão, Juíza Célia Regina Régis e o Desembargador Eurípedes Lamounier. O Exmo. Sr. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto e o Exmo. Sr. Juiz Agenor Alexandre deixaram de votar por motivo de ausência justificada. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas — TO, em 17 de fevereiro de 2014. JUÍZA RELATORA

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhora(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) ADELINA GURAK - Relator em Substituição, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADO(A)S NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) ACÓRDÃO constante do EVENTO 20, nos autos epigrafados:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003947-96.2013.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE : PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO Nº 5000112-64.2012.827.2707, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO

APELANTE : AQUILES PEREIRA DE SOUSA.

ADVOGADO(A) : RENATO JÁCOMO – OAB/TO Nº 185-A.

1º APELADO : PEDRO ALCANTARA MARQUES DE OLIVEIRA.

ADVOGADO(A) : ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO Nº 331 E OUTRO.

2º APELADO : MUNICÍPIO DE ARAGUATINS-TO.
ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA E POSSESSÓRIA. NOMEN IURIS. IMÓVEL PÚBLICO. DETENÇÃO. IMÓVEL PARTICULAR. POSSE. DIREITO POSSESSÓRIO INDIVIDUAL VIOLADO. VIA ELEITA CORRETA. Ação anulatória com cunho possessório. O nomen iuris atribuído à ação é irrelevante para a aferição da sua natureza a jurídica que tem a sua definição com base no pedido e na causa de pedir. Direito de posse violado. Via eleita correta. 2. Imóvel pertencente a ente público não induz posse, mas mera detenção. Imóvel público transferido a particular. Terceiro que litiga com o particular passa a ser possuidor, uma vez que o imóvel deixou de ser público. 3. Enquanto não anulado o ato de titulação da área o título é válido e eficaz. Disputa possessória. Possibilidade. 4. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente na 7ª Sessão Ordinária, do dia 12.03.2014, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu da apelação interposta, dando-lhe provimento para o efeito de desconstituir a sentença monocrática e determinar o retorno do processo ao Juízo de origem para regular processamento do feito VOTARAM: Juíza Adelina Gurak, Relatora para acórdão, Juíza Célia Regina Régis e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas TO, em 18 de março de 2014. JUÍZA RELATORA

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhora(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) CÉLIA REGINA REGIS– Relator em Substituição, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADO(A)S NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) ACÓRDÃO constante do EVENTO 12, nos autos epigrafados:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5005795-21.2013.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE : EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 5000012-58.2003.827.2729 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE : LEONDINIZ GOMES E OUTRA.

ADVOGADO(A) : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO Nº 413-A.

APELADO : HÉLIO DE ALMEIDA DUTRA.

ADVOGADO(A) : ELIANA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO Nº 5207. (NÃO CADASTRADO NO E-PROC)

RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO – TÍTULO DE CRÉDITO – PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE - ÔNUS DE EVENTUAL DESCONSTITUIÇÃO - INCUMBÊNCIA DE QUEM ALEGA, NO CASO, O DEVEDOR – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 333, II, DO CPC - CERTEZA E LIQUIDEZ DEMONSTRADA - AUTONOMIA E LITERALIDADE DA CÁRTULA. ART. 13 DA LEI N. 7.357/85 – RECURSO IMPROVIDO. 1. Considerando que é o devedor quem suscita discussão acerca da causa de emissão do cheque, cumpre a este provar os fatos impeditivos, modificativos e extintivos do direito do credor, o que não restou comprovado nos autos. 2. O cheque constitui título de crédito revestido de autonomia e literalidade, vez que é desvinculado dos negócios que lhe deram origem, sendo exigível pelo que nele está escrito, e, o respectivo pagamento é garantido pelo emitente da cártula, nos termos do art. 13 da Lei n. 7.357/85. 3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Exmo. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso interposto, mas LHE NEGOU PROVIMENTO, mantendo a bem elaborada decisão do MM. Juiz monocrático, ante os fundamentos adrede alinhavados. Votaram, acompanhando a relatora: Exmo. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Exmo. Juiz AGENOR ALEXANDRE. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Julgado da 3ª sessão ordinária, realizada no dia 05.02.2014. Palmas-TO, 13 de fevereiro de 2014. Juíza CÉLIA REGINA REGIS RELATORA

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhora(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER– Relator em Substituição, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADO(A)S NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) ACÓRDÃO constante do EVENTO 26, nos autos epigrafados:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5006061-42.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS.

REFERENTE : AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C

PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 2010.0003.8245-9, DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO.

APELANTE : BORTOLOT SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA.

ADVOGADO(A) : MARCOS VENICIUS DA SILVA – OAB/MA Nº 10.099. (NÃO CADASTRADO NO E-PROC)

APELADOS : VANIA LOPES TORQUATO E OUTRA.

ADVOGADO(A) : MANOEL VIEIRA DA SILVA – OAB/TO Nº 2210-A.

DENUNCIADO : HDI SEGUROS S/A.

ADVOGADOS : THIAGO PINEIRA MIRANDA – OAB/TO Nº 3669 E OUTROS.(NÃO CADASTRADO NO E-PROC)

PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

EMENTA: REPARAÇÃO DE DANOS – ACIDENTE DE VEÍCULOS – BOLETIM DE OCORRÊNCIA – LAVRATURA POR AUTORIDADE POLICIAL COM BASE EM VESTÍGIOS E CARACTERÍSTICAS ENCONTRADAS LOGO APÓS O FATO – DOCUMENTO VIÁVEL DE UTILIZAÇÃO COMO PROVA. DANOS MORAIS E ESTÉTICOS – POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO. DANOS MORAIS – SOFRIMENTO E APREENSÃO DAS VÍTIMAS COM AS LESÕES E O TRATAMENTO CURATIVO – VERBA DEVIDA, PORÉM REDUZIDA - QUANTIA FIXADA EM DESCOMPASSO COM A PROVA DOS AUTOS. DANOS ESTÉTICOS – AUSÊNCIA DE PROVA – PRETENSÃO REPARATÓRIA REJEITADA. JUROS DE MORA –TERMO INICIAL – EVENTO DANOSO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 54 DO STJ. O boletim de ocorrência lavrado pela autoridade policial com base em elementos pelo mesmo colhido no local do fato ilícito goza de presunção de veracidade. Embora passível de contestação, deve ser desqualificado mediante prova em contrário, cujo ônus cabe a parte discordante. Não tendo a requerida diligenciado nesse sentido, como lhe impunha (art. 333, II, do CPC), o reconhecimento de sua responsabilidade pelo evento danoso não merece qualquer censura. Em que pese a relevante discussão jurídica acerca da autonomia dos danos estéticos em relação aos danos morais, a jurisprudência vem admitindo ser plenamente possível a dedução de pedidos distintos e conjunto, como se extrai da Súmula 387 do Superior Tribunal de Justiça. Os ferimentos advindos às vítimas de acidente entre veículos, que atingem seus membros superiores e inferiores, por certo, lhes trazem não somente dor e sofrimento imediatos ao evento, como também, aborrecimentos e transtornos em seus cotidianos ao longo dos respectivos tratamentos curativos. Tais efeitos ultrapassam o mero dissabor, pois refletem de forma negativa e duradoura na vida cotidiana das vítimas, atingindo a vida privada, bem sob tutela na Constituição Federal. Entretanto, a míngua de prova mais consistente da extensão das lesões amargadas pelas vítimas, principalmente, prova pericial que especificasse a natureza dos ferimentos, o grau de gravidade, tempo de recuperação, potencialidade e tipo de sequelas, entre outros aspectos que, certamente, influenciam diretamente no julgamento da causa, recomenda a minoração da quantia indenizatória elevada, que passa a não se justificar. O dano estético se produz na aparência da pessoa, alterando para pior seu padrão de beleza, sendo manifestada por deformidade, cicatriz, perda de membro, ou outro aspecto que cause constrangimento à vítima, com reflexo no âmbito social por meio de rejeição ou repulsa que não enfrentava antes do evento. Entretanto, a falta de prova nesse sentido, impede a concessão de reparação por estes males. Os juros de mora, tratando-se de responsabilidade extracontratual, devem fluir a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ). Trata-se de plus que serve como uma espécie de indenização à vítima pelo tempo que demorou a ser indenizada. O valor nominal da indenização tem em conta a estimativa financeira do bem violado. Os juros de mora compensam a vítima pelo tempo que permaneceu minguada de reparação desse bem. A Súmula 54 do STJ assegura que, indivíduos vítimas de atos idênticos, porém em datas distintas e longínquas uma da outra, sejam reparados proporcionalmente ao tempo em que permaneceram com sua órbita jurídica violada. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 5006061-42.2012.827.0000, em que figuram como apelante Bortolot Sistemas Elétricos Ltda, apeladas Vânia Lopes Torquato e Outra e denunciada HDI Seguros S/A. Sob a Presidência do Desembargador Eurípedes Lamounier, na 7ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 12 de março de 2014, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e deu-lhe parcial provimento, razão pela qual reformou a sentença atacada no sentido de reduzir as indenizações de danos morais e afastar a reparação por danos estéticos, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator as Juízas Adelina Gurak e Célia Regina Régis. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 20 de março de 2014. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER Relator

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 5009511-56.2013.827.0000**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Acórdão do evento 13)

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
EMBARGADO: BOM GOSTO COM MAT. ATAC. VAREJ. MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO – AÇÃO DE EXEUÇÃO FISCAL – PRAZO PRESCRICIONAL – RECONHECIMENTO – PODER JUDICIÁRIO – MOROSIDADE – OMISSÃO – AUSÊNCIA - IMPROVIMENTO. A missão processual dos embargos não é rededir ou rediscutir matéria já julgada, ou já enfrentada pelo acórdão impugnado. Impossível tê-los como resultado, único e exclusivo, do inconformismo do embargante, uma vez desatendidos em seus interesses momentâneos.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Ronaldo Eurípedes, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão ordinária do dia 26/03/2014, por unanimidade, negou provimento ao recurso nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram com o relator os Exmos. Srs. Des. Ronaldo Eurípedes e Moura Filho. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas e da Exma. Sra. Juíza Adelina Gurak. O Dr. Marcelo Ulisses Sampaio representou a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 28 de março de 2014.

PROCESSO Nº 5009855-37.2013.827.0000

ESPÉCIE: AGRAVO DE INSTRUMENTO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5001546-97.2013.827.2725 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA/TO

AGRAVANTE: LITUCERA EMPRESA DE ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: VANESKA GOMES

AGRAVADO: LUSIVAN GLORIA SANTANA E MUNICÍPIO DE MIRACEMA/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO PRESENCIAL. SUSPENSÃO DO CERTAME. LIMINAR NEGADA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS. DECISÃO MANTIDA. O exame permitido na seara do agravo de instrumento limita-se apenas à verificação da existência do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, não cabendo adentrar no mérito da ação mandamental propriamente dita.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 5009855-37.2013.827.0000, na sessão realizada em 26/03/2014, sob a Presidência do Desembargador Ronaldo Eurípedes, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram com o relator os Desembargadores Ronaldo Eurípedes e Moura Filho. Ausência Justificada do Desembargador Marco Villas Boas e da Juíza Adelina Gurak. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas/TO, 28 de março de 2014.

AGRAVO REGIMENTAL NO AI Nº 0002170-30.2014.827.000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 0002767-57.2014.827.2729 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALMAS/TO

AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADA: MARINOLIA DIAS DOS REIS

AGRAVADO: WEIDSON DA SILVA

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA - AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. IMPROVIMENTO. FUNDAMENTOS JÁ ATACADOS E VENCIDOS EM *DECISUM* ANTERIOR. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. Em sede de regimental, cumpre à parte, enfrentando os fundamentos da decisão contra a qual investe, ilidi-las, e não reeditar os mesmos argumentos postos na exordial, já anteriormente examinados.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 0002170-30.2014.827.0000, na sessão realizada em 26.03.2014, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Ronaldo Eurípedes, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Acompanharam o relator os Desembargadores Ronaldo Eurípedes e Moura Filho. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas e da Juíza Adelina Gurak. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Sr. Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas/TO, 28 de março de 2014.

AGRAVO REGIMENTAL NO AI Nº 0002162-53.2014.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 0002509-47.2014.827.2729 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO

AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADA: MARINOLIA DIAS DOS REIS
AGRAVADO: NITROXI COMÉRCIO DE GASES INDUSTRIAIS LTDA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA - AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. IMPROVIMENTO. INEXISTÊNCIA DE PERIGO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. IMPROVIMENTO DO RECURSO. - Ausentes os requisitos autorizadores da medida pleiteada, seu indeferimento é medida que se impõe, de forma que a reforma da respectiva decisão só deve ocorrer se a parte apresentar argumentos novos e convincentes que não mera reprodução dos lançados na exordial, como *in casu*.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 0002162-53.2014.827.0000, na sessão realizada em 26/03/2014, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Ronaldo Eurípedes, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram com o relator os Desembargadores Ronaldo Eurípedes e Moura Filho. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas e da Juíza Adelina Gurak. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas-TO, 28 de março de 2014.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão

HABEAS CORPUS Nº 5011453-26.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5001340-59.2013.827.2733 - VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: ART. 217-A DO CP

IMPETRANTE: WLADEMIR COSTA DE OLIVEIRA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO

PACIENTE: W. C. DE O.

ADVOGADO: WLADEMIR COSTA DE OLIVEIRA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

E M E N T A: HABEAS CORPUS PREVENTIVO. MANDADO DE PRISÃO DE INVESTIGADO EM INQUÉRITO POLICIAL. DELEGADO DE POLÍCIA QUE SE ESCUSA DE CUMPRIR A ORDEM. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. - O fato de a autoridade impetrada determinar o cumprimento de mandado de prisão de investigado em inquérito policial, a priori, não configura ordem manifestamente ilegal e abusiva à autoridade que preside o inquérito, ora impetrante, tampouco constrangimento ilegal.

A C Ó R D Ã O: Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 5011453-26.2013.827.0000, na sessão realizada em 11.03.2014, sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial, DENEGOU A ORDEM, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram com o relator os Desembargadores Marco Villas Boas, Ronaldo Eurípedes e Jacqueline Adorno. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas/TO, 12 de março de 2014. Desembargador DANIEL NEGRY Relator.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Edital de Intimação com prazo de 15 dias

HABEAS CORPUS Nº 0000664-19.2014.827.0000

Origem: Comarca de Palmas – TO

Impetrante: Evandro Vargas Leitão

PACIENTE: EVANDRO VARGAS LEITÃO

IMPETRADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO

RELATOR: JUÍZA convocada MAYSA VENDRAMINI ROSAL

INTIMA PESSOALMENTE EVANDRO VARGAS LEITÃO, ora em local incerto e não sabido, para que tome conhecimento do teor da DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA exarada nos autos em epígrafe, **evento 07**, a saber: “**EVANDRO VARGAS LEITÃO** impetrou o presente **Habeas Corpus**, com pedido de liminar, em **favor próprio**, alegando **constrangimento ilegal** imposto pelo douto **Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas - TO**. Conforme se averigua na Inicial (**evento 1 – INIC1**), o paciente interpôs este *writ* a fim de **reiterar o pleito liminar** impetrado no **Habeas Corpus nº 5007591-47.2013.827.0000**, *ad litteram*: (...) É o breve RELATÓRIO. DECIDO. O presente *writ* **NÃO merece ser CONHECIDO**. De efeito, constata-se que este **Remédio Constitucional** cuida tão somente de reiteração do pedido vinculado ao **Habeas Corpus nº 5007591-47.2013.827.0000**, não trazendo ao conjunto probatório dos autos novos fundamentos que ensejassem a apreciação deste *mandamus*. À feição de esclarecimentos, convém narrar que o **Habeas Corpus nº 5007591-47.2013.827.0000** encontra-se *sub judice* perante este Gabinete, posto que para **evitar decisão injusta** tanto ao **paciente** quanto à **sociedade**, foram determinadas algumas diligências (**evento 2 – DESP1, HC nº 5007591-47.2013.827.0000**), das quais **ainda não obteve conclusão**. Ademais, é assente nas jurisprudências do **Supremo Tribunal Federal** o entendimento de que **não se admite a mera reiteração de pedido** em **Habeas Corpus** sem a apresentação de **novos fundamentos**. Neste sentido, colaciono o julgado a seguir: “**AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. REITERAÇÃO DE PEDIDO. 1. Não se admite a mera reiteração de pedido de habeas corpus sem apresentação de novos fundamentos. 2. Agravo regimental desprovido.**” (STF, **Ag no HC nº 104.015/SP, Relatora: Ministra ROSA WEBER; Órgão Julgador: Primeira Turma; julgado em 06.03.2012**) (g.n.) **POSTO ISTO**, sem maiores delongas, **NÃO CONHEÇO** do pedido de *habeas corpus*. Cumpridas as formalidades legais, **ARQUIVEM-SE** os presentes autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 18 de março de 2014. **MAYSA VENDRAMINI ROSAL – JUÍZA CONVOCADA – RELATORA**. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, Palmas 24 de março de 2014.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº: 2010.0011.6963-5 – REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A

Rep. Jurídico: PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB-TO 4.626-A

Requerido: VALENTIM CARDOSO ARAÚJO NETO

DESPACHO: “Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 0000289-63-2014.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]”

PROCESSO Nº: 2012.0002.1571-0(597/2000) – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: CARLEY ADRIANO GONÇALVES DA SILVA

Requerido: IDÁLIA TEXEIRA DA SILVA

DESPACHO: “Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 0000290-48-2014.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]”

PROCESSO Nº: 2008.0004.0888-0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: MUNICÍPIO DE ALMAS

Rep. Jurídico: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB-TO 1.023

DESPACHO: “Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 0000301-77-2014.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de

10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]"

PROCESSO Nº: 2012.0001.5592-0(813/2001) – ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Rep. Jurídico: LOUSE RAINER PEREIRA GIONÉDIS OAB/TO 5478-A

Requerido: DOMINGOS ALVES DA SILVA

DESPACHO: "Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 0000299-10.2014.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]"

PROCESSO Nº: 2008.0005.7110-1 – ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: EDNALVA PEREIRA BELÉM

Rep. Jurídico: CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES OAB/TO 2.350

DESPACHO: "Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 0000298-25.2014.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]"

PROCESSO Nº: 2005.0003.3638-8 – ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: FRANCISCA RODRIGUES NUNES

Rep. Jurídico: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB-TO 1.023

DESPACHO: "Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 0000300-92.2014.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]"

1ª Escrivania Criminal

BOLETIM DE EXPEDIENTE

AUTOS Nº: 2011.0003.1504-0

E-PROC: 5000003-15.2005.827.2701

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DENUNCIADOS: GOIANYR BARBOSA DE CARVALHO e OUTROS

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: "Nos termos da Instalação Normativa 1/2013, que regulamenta a digitalização dos processos de cumprimento e execução de sentença em meio físico e a autuação nos sistema e-Proc/TJTO. Informo as partes acerca da transformação dos presentes autos para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma."

AUTOS Nº: 2009.0002.5361-2

E-PROC: 5000003-15.2005.827.2701

AÇÃO: AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

DENUNCIADO: ANTÔNIO EDVAN RIBEIRO DA SILVA

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: "Nos termos da Instalação Normativa 1/2013, que regulamenta a digitalização dos processos de cumprimento e execução de sentença em meio físico e a autuação nos sistema e-Proc/TJTO. Informo as

partes acerca da transformação dos presentes autos para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma.”

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo n. 5001058-17.2013.827.2702 – COBRANÇA

Requerente: CLEIO MARQUES DUARTE E CIA LTDA - ME

Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A

Requerido: ASSIS PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: Nihil

SENTENÇA: “(...) Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença o acordo (evento 12), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De conseqüência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Cumpra-se. P.R.I. Alvorada, 17 de março de 2014. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 5000090-94.2007.827.2702 - AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADOS: SILVANIA CARDOSO DA SILVA e AILTON NOGUEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324 e Dra. Mônica Prudente Cançado – Defensora Pública

INTIMAÇÃO DO ACUSADO AILTON NOGUEIRA DOS SANTOS, DA SENTENÇA proferida nos autos supra referidos, cuja parte conclusiva a seguir transcrevo: “(...) É o Relatório. Fundamento e Decido. Constatados os pressupostos processuais e as condições da ação, o processo foi instruído regularmente, garantidas aos acusados todas as oportunidades defensivas, concretizando, em toda a sua extensão o contraditório e a ampla defesa (art. 5º, inciso LV, CF/881), razão pela qual não há nulidades. 1. Do acusado Ailton Nogueira dos Santos As provas trazidas aos autos são insuficientes para a condenação do acusado Ailton Nogueira dos Santos pela prática das condutas supostamente típicas narradas na denúncia, razão pela qual se impõe sua absolvição fundada na insuficiência de provas, nos termos do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. A denúncia, que contém a exposição dos fatos criminosos e de todas as suas circunstâncias (art. 43 do CPP), narra que o réu teria fornecido o entorpecente à ré Silvania Cardoso da Silva. Sabe-se que o acusado defende-se dos fatos narrados, não da capitulação atribuída pelo Ministério Público (artigos 383 e 384 do CPP). Quadra de raciocínio em que impõe considerar que a prova dos autos não denota, com a certeza necessária, que o réu forneceu o entorpecente para a ré Silvania Cardoso da Silva. Ouvida em juízo a ré Silvania Cardoso da Silva não confirmou as declarações prestadas na fase investigatória, negando que tivesse adquirido o entorpecente de Ailton. Da mesma forma, nenhum outro elemento probatório aponta para a pessoa do réu Ailton como fornecedor do entorpecente para a ré Silvania Cardoso da Silva. Em casos como esse, em que não há elementos de prova suficientes para condenação, impõe-se a observância do princípio do *in dubio pro reo*. Para arrematar, curial a transcrição das lições lapidares de Paulo Lucio Nogueira: “O ônus da prova cabe às partes, mas com uma diferença. É que a prova da acusação, deve ser plena e convincente para um juízo condenatório, ao passo que para a absolvição basta a dúvida, em virtude dos princípios *in dubio pro reo* e *actore non probante absovitur reus*, assim como da presunção legal da inocência por falta de provas”. 2. Por todo o exposto, como já mencionado, diante da manifesta inexistência de provas suficientes para condenação quanto aos crimes narrados na denúncia, consoante postulado pelo *Parquet* em suas alegações finais, impõe-se a absolvição do acusado Ailton Nogueira dos Santos, nos termos do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. 3. DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS (ART. 33, *CAPUT*, DA LEI Nº 11.343/2006) PRATICADO PELA RÉ SILVANIA CARDOSO DA SILVA Precisamente quanto a acusada Silvania Cardoso da Silva, da análise acurada dos autos, chega-se à clara conclusão de que é procedente a acusação quanto ao crime de tráfico de drogas. A materialidade delitiva está evidenciada pelo Inquérito Policial nº 71/06, Laudo Preliminar de Constatação de Substância Entorpecente (evento 1-IP – LAUDO 5) e Laudo pericial definitivo (evento 1-IP – LAUDO 10). Documento este último o qual atesta cabalmente a apreensão de 78g (setenta e oito gramas) da substância Cannabis Sativa Lineu, vulgarmente conhecida como maconha. Além disso, o exame preliminar (—laudo de exame e de constatação em substância entorpecentell) constante no evento 1-IP, ainda que num juízo de cognição meramente sumária e não exauriente, é taxativo no sentido de que: “A substância submetida aos testes preliminares revela pela característica apresentada, ser CANNABIS SATIVA LINEU. vulgarmente conhecida como Maconha podendo causar dependência física ou psíquica, estando proibida em todo território nacional nos termos da portaria n.º 02 de 08/03/85 da DIMED/MS.”. Nunca é demais enfatizar que a substância apreendida em poder do réu Silvania Cardoso da Silva, especificada supra, encontra-se no rol daquelas capazes de causar dependência física e psíquica, consoante assim descrito pela Portaria nº 344 SVS/MS, de 12 de maio de 1998, republicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, sendo, pois, de consumo e comércio proibido no território nacional por expressa vedação do art. 33, *caput*, da Lei nº 11.343/2006. Ademais, o lastro probatório ganha ainda mais

consistência quando se é analisada a prova testemunhal. De ver-se que em interrogatório prestado em juízo a ré confessa a prática do delito: —(..) que a droga estava na residência (..) que os policiais encontraram a maconha, que estava dentro do fogão (..) que a droga estava em pedaços pequenos (..)”(fragmentos do interrogatório em juízo da ré Silvania Cardoso da Silva) Neste sentido e a corroborar com a configuração da prática costumeira do crime descrito no artigo 33 da lei 11.343/06 pela ré são os relatos da testemunha José Botelho Pinheiro: —(..) foi encontrada essa droga dentro do fogão da casa dela (..) que ele pegou a droga para revender (..)” (fragmentos do depoimentos em juízo da testemunha José Botelho Pinheiro) A corroborar com acusação são as declarações da testemunha Robson Borges Martins: —(..) que tivemos uma denuncia anônima e fomos até a casa da Silvania, que ela deixou entrar, que revistamos a casa e dentro do fogão na parte de baixo estava um tablete de maconha, que ela falou que a droga era dela (..)” (fragmentos do depoimentos em juízo da testemunha Robson Borges Martins). Sob este aspecto, no que tange ao depoimento prestado pelo policial civil em juízo, faz importante consignar que suas declarações devem ser apreciadas como as de qualquer cidadão, tanto que podem responder igualmente por falso testemunho. Em razão disso, não se demonstrando que o funcionário público, no caso, policial civil, tenha mentido ou que exista fundados motivos para tanto, não há que se cogitar de inviabilidade de seu testemunho. O depoimento testemunhal de policiais somente não terá valor se evidenciar que este servidor do Estado age facciosamente ou quando se demonstra que suas declarações não encontram suporte e nem se harmonizam com outros elementos probatórios, o que não ocorre no caso em tela, uma vez que se encontra com absoluta coerência e harmonia em relação aos fatos noticiados, estando de acordo com as provas existentes, encontrando revestido de suficiência para embasar o decreto condenatório. Finalmente, a despeito de o acusado não haver sido surpreendido no ato propriamente dito da comercialização da droga, imperioso destacar que, estando definidas as substâncias que possam causar dependência física ou psíquica, o art. 33, *caput*, da Lei nº 11.343/2006 prevê diversas condutas que possam caracterizar crime, sendo que, apesar de o delito ser conhecido como —tráfico de drogas^{II}, para sua configuração não é necessariamente exigível a ocorrência de tráfico⁴, bastando que o réu —tenha em depósito, traga consigo ou venda^{II}, condutas essas nas quais incorreu a ré Silvania Cardoso da Silva. Assim, a infração penal descrita no art. 33, *caput*, da Lei nº 11.343/2006 trata-se de crime de ação múltipla (ou de conteúdo variado), o qual, dada sua própria natureza, exige, para sua consumação, tão somente a configuração de qualquer uma das condutas descritas no dispositivo legal. Corroborando esse entendimento, o Supremo Tribunal Federal (STF) acertadamente já decidiu no sentido de que “a noção legal de tráfico de entorpecentes não supõe, necessariamente, a prática de atos onerosos ou de comercialização”. Resta claro, pois, que a consumação do delito em apreço ocorre quando a conduta do agente consubstancia-se em um dos verbos empregados como núcleo do tipo penal, sendo certo que, em razão da detalhada previsão do art. 33, os atos executórios de uma das condutas, que poderiam em tese configurar tentativa, acabam por tipificar a conduta consumada anterior⁶. Nesse sentido, já decidiu o STF, no julgamento do HC de nº 72.658/SP, rel. Min. Marco Aurélio, DJU de 27.10.95. De resto, cumpre destacar que o acervo probatório coligido na presente persecução, dada sua robustez, não permite a desclassificação para a conduta prevista no art. 28 da lei nº 11.343/2006, tendo em vista que, como já exposto minuciosamente supra, as provas colhidas na fase policial e em juízo não deixam quaisquer dúvidas no sentido de que a ré Silvania Cardoso da Silva efetivamente comercializava a droga ilícita denominada *maconha*. Como bem ressaltou a representante do Ministério público, “SILVANIA é pessoa de baixa renda. A quantidade de droga apreendida não é compatível, até mesmo pelo valor de sua aquisição, com as condições financeiras da ré. Instada durante seu interrogatório, pelo MP a explicar como pode uma pessoa que vive de salário-mínimo comprar quase R\$400,00 de maconha, não soube se desonerar.^{II} Por esses motivos que se me parecem bastante claros e sensatos, isto é, diante da prova robusta da existência do crime de tráfico de drogas, cuja autoria recai, sem sombra de dúvidas, sob a pessoa de Silvania Cardoso da Silva, impõe-se a prolação de decreto condenatório pela prática da infração penal prevista no art. 33, *caput*, da Lei nº 11.343/2006. Posto isso, julgo parcialmente procedente a acusação, para o fim de: 1. ABSOLVER AILTON NOGUEIRA DOS SANTOS, qualificado nos autos, das imputações que lhe são feitas referentes tanto ao crime de tráfico de drogas (art. 33, *caput*, da Lei nº 11.343/2006), em razão da insuficiência de provas para condenação, nos termos do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal; 2. CONDENAR SILVANIA CARDOSO DA SILVA, já qualificado nos autos, pela prática do crime de tráfico de drogas, previsto no art. 33, *caput*, da Lei nº 11.343/2006. Em atenção à determinação legal prevista no art. 68 do Código Penal⁷, passo a dosimetria da pena: 1. PRIMEIRA FASE: fixação da pena-base (art. 68, CP) – análise das circunstâncias judiciais (art. 59, CP⁸): Compulsando os autos, vislumbro: a. CULPABILIDADE: segundo Ricardo Augusto Schmitt, “a circunstância em questão se revela como sendo um juízo de reprovação que recai sobre o agente imputável que praticou o fato ilícito de forma consciente, cuja conduta podia não praticá-la ou evitá-la, se quisesse, desde que tivesse atendo aos apelos da norma penal. É o grau de censura da ação ou omissão do réu que deve ser valorada a partir da existência de um plus de reprovação social de sua conduta. Está ligada a intensidade do dolo ou o grau de culpa do agente, as quais devem ser graduadas no caso concreto, com vistas a melhor adequação da pena-base. Nesse diapasão, quanto mais reprovável a conduta, maior será a pena na primeira etapa da dosimetria da pena, ao tempo em que quanto menos reprovável a conduta, a pena mais se aproximará do mínimo legal previsto em abstrato pelo tipo”. Partindo das considerações do autor supracitado, é possível constatar claramente que o crime de tráfico de drogas é altamente reprovável pela sociedade, gerando efeitos altamente nocivos ao corpo social, mormente porque os efeitos deletérios dessa infração penal transcende ao dano à saúde do próprio usuário, indo à própria perturbação da ordem social, uma vez que, como é cediço, o tráfico de drogas fomenta a prática de outros delitos contra o patrimônio, tendo em vista que, no afã de saciar seu vício, o usuário passa a praticar crimes diversos contra o patrimônio, tais como furtos, roubos, extorsões e até mesmo o extremado latrocínio. Ademais, o acusado perpetrou o delito no interior de sua própria residência, na presença da convivente e de seus filhos, o que denota a extrema reprovação do meio social, notadamente na pacata e interiorana Figueirópolis – circunstância judicial desfavorável a agente, motivo pelo qual aumento a pena em 06 (seis) meses de reclusão, e 50 (cinquenta) dias-multa;^b. ANTECEDENTES: conforme se infere dos autos, a ré Silvania Cardoso da Silva não

dispõe de maus antecedentes – circunstância favorável a agente; c. CONDUTA SOCIAL: nada consta acerca do comportamento do agente no seio social, familiar e profissional – circunstância favorável a agente; d. PERSONALIDADE DO AGENTE: Conforme lembrou o mestre Rogério Greco, citando Ney Moura Teles, “a personalidade do agente não é um conceito jurídico, mas do âmbito de outras ciências – da psicologia, psiquiatria, antropologia – e deve ser entendida como um complexo de características individuais próprias, adquiridas, que determinam ou influenciam o comportamento do sujeito”. Sendo assim, este magistrado não se sente habilitado para aferir essa circunstância judicial. Destaque-se, outrossim, que poucos elementos se coletaram sobre a personalidade do agente, razão pela qual a reconheço, mas deixo de valorá-la – circunstância favorável a agente; e. MOTIVOS: nada consta acerca dos motivos que levaram o agente à prática do crime – circunstância favorável a agente; f. CIRCUNSTÂNCIAS: dos autos não constam acerca das circunstâncias em que a infração penal foi perpetrada – circunstância favorável a agente; g. CONSEQUÊNCIAS DO CRIME: o crime de tráfico de drogas traz conseqüências nocivas à saúde das pessoas que fazem uso de tais substâncias, sendo certo que o acusado por certo era conhecedor disso. Além do mais, o tráfico de drogas causa reação de relevo na sociedade, com reflexos negativos e traumáticos na vida de muitos, propiciando àqueles que tomam conhecimento da sua prática um forte sentimento de impunidade e de insegurança de tal forma a causar inquietação. Sendo assim, considero a circunstância desfavorável ao agente, motivo pelo qual aumento a pena em 06 (seis) meses de reclusão, e 50 (cinquenta) dias-multa; h. COMPORTAMENTO DA VÍTIMA: Nada a valorar, diante do novo entendimento dos Tribunais Superiores. Diante da análise detida de todas as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal, das quais duas são desfavoráveis a acusado, partindo da pena mínima abstratamente cominada ao delito (cinco anos de reclusão, e 500 dias-multa), e, considerando o *quantum* aferido com as duas circunstâncias desfavoráveis (seis meses de reclusão, e 50 dias-multa, para cada uma), fixo a pena-base acima do mínimo legal, em 06 (seis) anos de reclusão, e 600 (seiscentos) dias-multa, calculados pelo valor unitário mínimo legal, que é de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, nos termos do art. 49, § 1º, do Código Penal. 2. SEGUNDA FASE: circunstâncias atenuantes e agravantes (arts. 61, 65 e 66, do Código Penal): Verifico que não pesa contra o agente nenhuma circunstância agravante. Verifico a existência da atenuante referente a –confissão espontânea perante a autoridade (art. 65, inciso III, alínea –“d”, CP), tendo em vista que confirmou a prática do delito, sendo certo que essa prova se amoldou com perfeição às demais trazidas ao processo. Sendo assim, atenuo a pena em 06 (seis) meses, e 50 (cinquenta) dias-multa, calculados pelo valor unitário mínimo legal, de modo que a pena provisória passa a 05 (seis) anos e 06 (seis) meses de reclusão, e 550 (quinhentos e cinquenta) dias-multa, calculados pelo valor unitário mínimo legal, que é de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, nos termos do art. 49, § 1º, do Código Penal. 3. TERCEIRA FASE: causas de diminuição e de aumento de pena: Não há causas de aumento de pena. Por outro lado, a acusada merece ser beneficiada com a causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006, tendo em vista que é primária, possuidora de bons antecedentes e não integrou organização criminosa. No entanto, entendo ser curial a redução da pena em seu patamar intermediário (um terço) porquanto a acusada embora não tenha se dedicado exclusivamente à atividade criminosa, o fez em caráter secundário, ainda que por curto período de tempo. Feitas essas considerações, reduzo em 1/3 (um terço) a pena-base outrora fixada em 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 550 (quinhentos e cinquenta) dias-multa, chegando-se, destarte, à PENA DEFINITIVA de 03 (três) anos e 08 (oito) meses de reclusão, e 366 (trezentos e sessenta e seis) dias-multa, calculados pelo valor unitário mínimo legal, que é de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato nos termos do art. 49, § 1º, do Código Penal. DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA: Assim, considerando as disposições previstas no art. 33, § 2º, alínea –cII, do Código Penal, e, as circunstâncias do art. 59 do mesmo diploma legal, a acusada deverá cumprir a pena que lhe foi aplicada em regime inicialmente aberto. DA CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM RESTRITIVAS DE DIREITOS (ART. 44, CP): Reza o art. 44, *caput*, da Lei nº 11.343/2006: **Art. 44.** Os crimes previstos nos arts. 33, *caput* e § 1º, e 34 a 37 desta Lei são inafiançáveis e insuscetíveis de sursis, graça, indulto, anistia e liberdade provisória, vedada a conversão de suas penas em restritivas de direitos. (não grifado no original). Da leitura do dispositivo acima transcrito, vislumbra-se, claramente, a impossibilidade de conversão, para penas restritivas de direito, da pena privativa de liberdade aplicada em caso de condenação pela prática dos crimes previstos nos artigos 33, *caput* e § 1º, e 34 a 37 da Lei nº 11.343/2006. No entanto, a despeito da literalidade do dispositivo legal acima transcrito, entendo que o pedido de substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos merece acolhimento. Com efeito, o Supremo Tribunal Federal (STF), guardião máximo da Constituição Federal (art. 102, *caput*, CF/88), vem decidindo no sentido de que a vedação legal prevista no art. 44, *caput*, da Lei nº 11.343/2006 é inconstitucional porque, além de ferir os postulados previstos nos incisos XXXV e LIV da CF/88, afronta o –princípio da individualização da pena, que, consagrado como cláusula pétrea, deita raízes no art. 5º, inciso XLVI, do texto constitucional vigente. Nesse sentido, curial a transcrição de recente julgado da Suprema Corte, pertinente ao tema: PENA RESTRITIVA DA LIBERDADE - SUBSTITUIÇÃO - TRÁFICO DE DROGAS - ARTIGO 44 DA LEI Nº 11.343/2006. Na dicção da sempre ilustrada maioria, em relação à qual guardo reservas, a vedação da substituição da pena restritiva da liberdade pela restritiva de direitos prevista no artigo 44 da Lei nº 11.343/2006 conflita com o princípio da individualização - Habeas Corpus nº 97.256/RS, da relatoria do Ministro Carlos Ayres Britto, apreciado no Plenário, com julgamento finalizado em 1º de setembro de 2010. (STF, HC 101205, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, julgado em 21/09/2010, DJe-190 DIVULG 07-10-2010 PUBLIC 08-10-2010 EMENT VOL-02418-03 PP-00605). (não grifado no original). Além disso, no antológico e recente julgamento do HC nº 97.256/RS, o Pretório Excelso declarou a inconstitucionalidade *incidenter tantum* do art. 44, *caput*, da Lei nº 11.343/2006, em específico no tocante à substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Segue trecho do Informativo nº 598, do STF: Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substituição de Pena Privativa de Liberdade por Restritivas de Direitos: Em conclusão, o Tribunal, por maioria, concedeu parcialmente habeas corpus e declarou, incidentalmente, a inconstitucionalidade da expressão –vedada a conversão em penas restritivas de direitos”, constante do § 4º do art. 33 da Lei 11.343/2006, e da expressão

—vedada a conversão de suas penas em restritivas de direitosII, contida no aludido art. 44 do mesmo diploma legal. Tratava-se, na espécie, de writ, afetado ao Pleno pela 1ª Turma, em que condenado à pena de 1 ano e 8 meses de reclusão pela prática do crime de tráfico ilícito de entorpecentes (Lei 11.343/2006, art. 33, § 4º) questionava a constitucionalidade da vedação abstrata da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos disposta no art. 44 da citada Lei de Drogas (—Os crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 a 37 desta Lei são inafiançáveis e insuscetíveis de sursis, graça, indulto, anistia e liberdade provisória, vedada a conversão de suas penas em restritivas de direitos.II). Sustentava a impetração que a proibição, nas hipóteses de tráfico de entorpecentes, da substituição pretendida ofenderia as garantias da individualização da pena (CF, art. 5º, XLVI), bem como aquelas constantes dos incisos XXXV e LIV do mesmo preceito constitucional — v. Informativos 560, 579 e 597. Esclareceu-se, na presente assentada, que a ordem seria concedida não para assegurar ao paciente a imediata e requerida conivolação, mas para remover o obstáculo da Lei 11.343/2006, devolvendo ao juiz da execução a tarefa de auferir o preenchimento de condições objetivas e subjetivas. Vencidos os Ministros Joaquim Barbosa, Cármen Lúcia, Ellen Gracie e Marco Aurélio que indeferiam o habeas corpus. HC 97256/RS, rel. Min. Ayres Britto, 1º.9.2010. (Brasília, 30 de agosto a 3 de setembro de 2010 – nº 598). Na mesma perspectiva, isto é, no sentido de que a vedação prevista no art. 44, caput, da Lei nº 11.343/2006 é inconstitucional, devendo-se, para tanto, afastar referido dispositivo, assim tem decidido o Superior Tribunal de Justiça (STJ): HABEAS CORPUS. TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS. CONDENAÇÃO. APLICAÇÃO DA CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. SUBSTITUIÇÃO DE PENAS. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DESTA CORTE. DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE PELO PLENO DO STF. ORDEM CONHECIDA EM PARTE E CONCEDIDA. 1. Não há interesse de agir do paciente, no ponto em que pugna pela aplicação da redutora prevista no art. 33, § 4º. da Lei nº 11.343/2006, visto que essa já foi empregada na sua fração máxima pelo magistrado sentenciante. 2. A Sexta Turma desta Corte firmou o entendimento de ser possível o deferimento do benefício da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos aos condenados por delito de tráfico cometido sob a égide da Lei nº 11.343/2006. 3. O pleno do Supremo Tribunal Federal no julgamento do HC nº 97.256/RS, por maioria de votos, declarou incidentalmente a inconstitucionalidade da expressão “vedada a conversão em penas restritivas de direitos”, constante do § 4º do art. 33, e da expressão “vedada a conversão de suas penas em restritivas de direitos”, contida no art. 44, ambos da Lei nº 11.343/2006. 4. Habeas corpus conhecido em parte e concedido para afastar o óbice à concessão da substituição da pena privativa de liberdade por medidas restritivas de direitos, devendo o Juízo das execuções verificar o preenchimento dos requisitos legais necessários à concessão do benefício. (STJ, HC 162.374/CE, Rel. Ministro Haroldo Rodrigues (Desembargador Convocado do TJ/CE), Sexta Turma, julgado em 28/09/2010, DJe 25/10/2010). (não grifado no original) HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. ART. 33, § 4º, DA LEI Nº 11.343/06. APLICAÇÃO DA MINORANTE EM METADE. MOTIVAÇÃO IDÔNEA. ESTABELECIMENTO DE REGIME PRISIONAL DIVERSO DO FECHADO. POSSIBILIDADE. SUBSTITUIÇÃO DA SANÇÃO CORPORAL POR RESTRITIVAS DE DIREITOS. VIABILIDADE. PRECEDENTES DO STJ E STF. 1. O Tribunal Estadual, ao aplicar o redutor previsto no § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/06, estabeleceu, de forma motivada e proporcional, o coeficiente em 1/2 (metade), dada a quantidade de droga apreendida e a forma de seu acondicionamento - ressalte-se, 5, 7 (cinco gramas e sete decigramas) de cocaína, divididos em 15 (quinze) porções. 2. Esta Corte tem decidido, em casos semelhantes, que tais circunstâncias justificam uma redução de pena diversa do patamar máximo de 2/3 (dois terços). 3. Impende ressaltar que, estando devidamente fundamentada a opção pelo coeficiente de 1/2 (metade), não há como, na via estreita do writ, operar-se revolvimento nos elementos de prova. 4. Se o dispositivo legal responsável por impor o integral cumprimento da reprimenda no regime fechado é inconstitucional, também o é aquele que determina a todos – independentemente da pena a ser descontada ou das nuances do caso a caso – que iniciem a expiação no regime mais gravoso. 5. A partir do julgamento do Habeas Corpus nº 118.776/RS, esta Sexta Turma vem reconhecendo a possibilidade de deferimento da conversão de pena também aos condenados por delito de tráfico cometido sob a égide da Nova Lei Antitóxicos, tal qual ocorre na hipótese presente. 6. Considerando a quantidade de pena aplicada – 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão –, a primariedade e os bons antecedentes do paciente, cabível o estabelecimento do regime aberto para o cumprimento da privativa de liberdade. Atento às mesmas balizas, de rigor a substituição da sanção corporal por duas medidas restritivas de direitos. 7. Ordem parcialmente concedida para estabelecer o regime aberto para o cumprimento da privativa de liberdade e substituí-la por prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana. A implementação das restritivas de direitos fica a cargo do Juiz das execuções. (STJ, HC 178.160/MG, Rel. Ministro Og Fernandes, Sexta Turma, julgado em 21/09/2010, DJe 11/10/2010). (não grifado no original) Para arrematar, há, ainda, julgado do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (e. TJTO), sobre o tema. Confira-se a ementa: APELAÇÃO CRIMINAL — TRÁFICO DE ENTORPECENTES — PRELIMINARES LEVANTADAS — AFASTAMENTO - CONDENAÇÃO — PROVAS CONVINCENTES — SENTENÇA — PENA DE RECLUSÃO — SUBSTITUIÇÃO DA PENAS PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS — INAPLICABILIDADE NO CASO CONCRETO — REGIME PRISIONAL — RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Afastam-se as preliminares levantadas pelo apelante se as razões apresentadas não são fortes o bastante para desconstituírem o regular desenvolvimento da ação penal. Comprovado nos autos pelas provas colhidas o comércio ilícito da substância entorpecente o decreto condenatório é de rigor. A substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos é possível, desde que o apenado preencha as condições elencadas no artigo 44 do Código Penal, o que não é o caso dos autos. Com o advento da Lei nº 11.464/2007, que deu nova redação ao artigo 2º da Lei nº 8.072/90, a sentença somente no tocante ao regime cumprimento de pena, que passa a ser o inicial fechado. (TJTO, Apelação Criminal nº 2986/05, Rel. Des. Amado Cilton, 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, j. 19.08.2008). (não grifado no original) É bem verdade que, em sede de apreciação de *habeas corpus* e Recurso Extraordinário (RE), o Supremo Tribunal Federal (STF) vem reconhecendo a inconstitucionalidade *incidenter tantum* e, por consectário, vem afastando a vedação legal à substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direitos nos casos dos crimes praticados por infração à Lei nº 11.343/2006. Também

é verdade que o controle de constitucionalidade realizado em sede de *habeas corpus* e de Recurso Extraordinário é **difuso**, o que, dada sua natureza, não produz efeito vinculante e não tem aplicabilidade *erga omnes*. No entanto, a despeito de tudo isso, não se pode deixar de levar em consideração que ao Supremo Tribunal Federal é dada à elevada função de guardião da Constituição; a essa Corte é dada a prerrogativa de dizer por último, e, se for o caso, também o de —errar por último—, como dizia Rui Barbosa¹¹. Assim, nessa condição, ainda que não tenham efeito vinculante, as decisões proferidas pela mais alta Corte brasileira devem ser respeitadas pelos juízes de primeiro grau, sob pena de situações desiguais em casos semelhantes. Ademais, cumpre enfatizar que este magistrado segue o entendimento pretoriano não só em razão de ser ele exarado pela Suprema Corte, mas, também, por entender que a vedação legal decorrente do disposto no art. 44, *caput*, da Lei nº 11.343/2006, fere o princípio da individualização da pena. Outrossim, é cediço que, na Lei dos Crimes Hediondos (Lei nº 8.072/1990), não há qualquer dispositivo proibindo a substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Também é cediço que o crime de tráfico de drogas (art. 33, da Lei nº 11.343/2006) é equiparado a hediondo, sendo certo que revelar-se-ia injusto proibir a substituição da pena no crime de tráfico enquanto que nos demais delitos hediondos e equiparados tal benesse é permitida. Assim, na esteira dos precedentes do STF, do STJ e do TJTO, e, com supedâneo na Súmula nº 611 do STF, afasto a vedação legal prevista no art. 44, *caput*, da Lei nº 11.343/2006, para o fim de analisar, a partir de agora, se a condenada faz jus ao benefício da substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direito. Pois bem. Para substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito, impõe-se à análise dos requisitos previstos no art. 44, *caput* e incisos I, II e III, do Código Penal, dispositivo esse que preceitua o seguinte: Art. 44. As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando: I - aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposos; II - o réu não for reincidente em crime doloso; III - a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente. No caso concreto, vislumbra-se claramente que a reeducanda preenche os requisitos previstos no art. 44 do Código Penal, para substituição da pena, porquanto: **1)** a pena privativa de liberdade que lhe foi aplicada é inferior a quatro anos (foi apenada com 3 anos e 8 meses de reclusão) e o crime pelo qual foi condenada não foi cometido com violência ou grave ameaça (art. 44, I); **2)** a denunciada não é reincidente em crime doloso (art. 44, II); **3)** as circunstâncias do art. 59 do Código Penal lhe são todas favoráveis – (art. 44, III). Considerando que a pena cominada é superior a um ano, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, quais sejam: **1.** Prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas (art. 43, IV, e 46, CP): a reeducanda deverá prestar serviços à comunidade, à razão de uma hora diária por dia de pena privativa de liberdade. A pena restritiva de direitos de prestação de serviços à comunidade será cumprida em órgão público e nas condições impostas em audiência admonitória a ser posteriormente designada **2.** Prestação pecuniária (art. 43, I, CP): A prestação pecuniária será no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte reais), em prazo a ser estipulado em audiência admonitória. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE: No que diz respeito ao regime inicial de cumprimento de pena, bem como no tocante à necessidade da prisão da acusada, necessário tecer as seguintes considerações: A ré é primária e possuidora de bons antecedentes. Sendo assim, a ré **seria** possível a concessão do direito de apelar em liberdade, visto estarem preenchidos os requisitos taxativamente descritos no art. 59 da Lei nº 11.343/2006. Ocorre que, como é por demais sabido, a decretação e/ou manutenção de toda e qualquer modalidade de prisão cautelar somente pode ser levada a efeito quando clarividentes os requisitos autorizadores da custódia preventiva, previstos no art. 312 do CPP. Tal entendimento se revela bastante sensato e abalizado na medida em que contempla o princípio constitucionalmente garantido da presunção de não-culpabilidade, segundo o qual —ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente— (art. 5º, LXI, CF/88). Note-se bem: *ordem escrita e fundamentada* da autoridade judiciária competente. Dessa forma, não se pode conceber que a simples superveniência de sentença condenatória seja motivo suficiente para ensejar a constrição de qualquer pessoa, desamparada de outros elementos que denotem a real necessidade prática de medida tão grave. Sintetizando essa linha de raciocínio, inestimável trazer à colação as lições do processualista mineiro Eugênio Pacelli de Oliveira: “Haverá quem diga, em relação à possibilidade de decretação de prisão por ocasião de sentença condenatória recorrível, que ora acabamos de sustentar, que a prisão preventiva somente pode ser decretada até o final da instrução criminal. Dessa forma, faltaria previsão legal para a prisão. Assim não nos parece, todavia. A previsão da decretação da prisão preventiva até o final da instrução criminal tinha firmes propósitos e coerência lógica, ao tempo da elaboração do Código de Processo Penal. De fato, não havia a menor necessidade de se prever a prisão preventiva para além dessa fase, pela simples razão de que, após a instrução, a só superveniência da sentença condenatória já implicava o recolhimento à prisão, nos termos da redação primitiva do Código de Processo Penal. A prisão, àquele tempo, era, pois, conseqüência automática da condenação em primeiro grau. (OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. Curso de Processo Penal. 7. ed. Belo Horizonte: Del-Rey, 2007, pp. 450/451). Mais adiante, o mesmo processualista conclui suas considerações: —Por isso, estamos firmemente convencidos de que não é possível a imposição da prisão como mera decorrência da decisão de pronúncia ou de sentença condenatória. Mas, em contrapartida, não hesitamos também em admitir as apontadas fases procedimentais como um momento processual no qual ainda seja possível a decretação ou a manutenção da prisão, desde que com fundamentação nas razões da preventiva, como se dela efetivamente se tratasse. De resto, esse é o posicionamento de todos os nossos tribunais e da maioria da doutrina, ainda que com fundamentação distinta. (OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. Ob. cit., p. 451). Como bem lembrado pelo processualista citado acima, a jurisprudência pátria tem o firme entendimento de que toda e qualquer prisão (inclusive prisão cautelar de sentença condenatória recorrível) deve estar balizada nos requisitos que sustentam a prisão preventiva. Somente a título de exemplo, veja-se decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) nesse sentido: STJ-165244) PENAL E PROCESSUAL. HABEAS CORPUS. DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. MOTIVOS DA CUSTÓDIA AUSENTES QUANDO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. CONDENAÇÃO. EXPEDIÇÃO DE

MANDADO DE PRISÃO. APELAÇÃO EM LIBERDADE. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. 1. Da presunção constitucional de não-culpabilidade decorre ser cabível, ao réu condenado por sentença recorrível, apelar em liberdade, se inexistentes os pressupostos e requisitos autorizadores da prisão preventiva. 2. As decisões judiciais devem ser necessariamente motivadas e fundamentadas, sob pena de nulidade (art. 93, IX, da Constituição Federal), demonstrando efetivamente os requisitos ensejadores da segregação. 3. O réu que esteve solto durante a instrução criminal, a qual teve curso regular, tem direito de aguardar em liberdade o julgamento da apelação. Precedentes do STJ e STF. 4. Recurso a que se concede provimento. (STJ, Recurso Ordinário em Habeas Corpus nº 16370/SC (2004/0102118-0), 6ª Turma do STJ, Rel. Min. Paulo Medina. j. 31.05.2005, unânime, DJ 19.09.2005). (não grifado no original) Em suma, a prisão, como condição para apelar, somente se justifica se revestida de “cautelaridade”, demonstrada na sentença condenatória, visto que toda prisão processual tem como pressuposto a “necessidade e urgência” da medida. Igual interpretação deve ser aplicada ao art. 2º, § 2º, da Lei nº 8.072/90, que dispõe sobre os crimes hediondos; e ao art. 59 da Lei nº 11.343/06, que trata da repressão do crime de tráfico de drogas e correlatos. Ambos os dispositivos citados são relativos ao caso que ora se estuda. Sendo assim, o fato de a situação da ré se amoldar à perfeição ao descrito no art. 59 da Lei nº 11.343/2006, por si só, não é motivo idôneo para a concessão do direito de apelar em liberdade. Devemos nos perquirir, pois, se estão presentes os requisitos da prisão preventiva, delineados no art. 312 do CPP. O fato é que, no caso vertente, vislumbro que a custódia cautelar da acusada não se afigura necessária Posto isso, **CONCEDO A RÉ O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE**, tendo em vista que, conforme exposto supra, não estão presentes, em toda sua plenitude, os requisitos (pressupostos e fundamentos) previstos no art. 312 do CPP. **DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS:** Oficiem-se ao Instituto Nacional de Informação (DPF-INI) e à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins (SSP/TO), informando-se-lhes da condenação da acusada, para fins de lançamento de dados na Rede INFOSEG, bem como para estatística criminal, nos termos do art. 809, inciso VI, do CPP. Condene por fim, a acusada ao pagamento das custas processuais na forma da lei, devendo esta ser paga em 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta sentença condenatória. Transitada em julgado a sentença: 1. Certifique-se do trânsito em julgado da decisão, e, ato contínuo, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, nos termos do art. 393, inciso II, do CPP; 2. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Tocantins (TRE/TO), para os fins do disposto no art. 71, § 2º, do Código Eleitoral, c.c. art. 15, inciso III, da Constituição Federal; 3. Intime-se a ré condenada para o recolhimento das custas processuais, na forma da lei, bem como para o pagamento da multa cominada na sentença penal condenatória. Antes, contudo, à Contadoria, para o cálculo do débito atualizado. Caso haja pedido de suspensão, por estar acobertado pela assistência judiciária gratuita, o pedido será apreciado quando da audiência admonitória, após o trânsito em julgado. 4. Promova-se a extração da carta de guia de execução definitiva, nos termos do art. 105 e 106 da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execuções Penais – LEP). 5. Venham os autos conclusos para designação de audiência admonitória para fixação das condições do regime semi-aberto a condenada. 6. Proceda-se à incineração da substância entorpecente apreendida, devendo a autoridade policial trazer ao processo o respectivo auto. 7. Considerando que ficou plenamente demonstrado a origem ilícita dos bens apreendidos, declaro seu perdimento em favor da União, devendo ser revertidos em favor do FUNAD, devendo ser remetida relação dos bens a mesma, nos termos do artigo 63 e seus parágrafos, da Lei 11.343/2006. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comunique-se. Alvorada-TO, 27 de março de 2014. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito”.

ARAGUACEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte autora e advogada intimada dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2009.0008.9141-4 – Embargos à Execução

Embargante : ELVINA BARBOSA DA SILVA LIMA-ME

Advogada: DRA. ILMA BARBOSA DOS SANTOS OAB/DF Nº 28003

Embargado: UNIÃO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADOS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000089-35.2009.827.2704 . Após esta publicação, qualquer envio de petições, recurso ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADOS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. William Trigilio da Silva, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos da Ação Penal nº 5000036-83.2011.827.2704 , que a

Justiça Pública move contra os acusados **REMERTON ALVES SILVA**, brasileiro, natural de Santana do Araguaia-PA, nascido aos 08/07/1989, portador do RG nº 1.006.532 SSP/TO, filho de Brigido de Souza Silva Neto e Cícera Alves Rodrigues, e **FLAYTON PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF nº 4166399179, nascido aos 10/06/1992, filho de Domingos Pereira Amorim e Aldenora dos Santos Rodrigues, e como os réus não foram encontrados, ficam citados e intimados para que, no prazo de **10(dez) dias**, responda à acusação por escrito, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do art. 396 e 396-A do CPP, na qual poderá argüir preliminar e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação. Ficando desde logo citado para todos os demais termos e atos do processo. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araguaçema-TO, aos 31 de março de 2014. Eu Francisca Maria de M.G.Fraz, Escrivã Substituta, digitei, subscrevi e conferi. William Trigilio da Silva, Juiz de Direito Titular da única Vara Criminal.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

Fica o acusado intimado da Sentença proferida nos presentes autos

Proc. Nº: 5000001-56.1993.827.2704 -**AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Acusado: **ERNILTON PEREIRA DA SILVA**

Advogado: Defensoria Pública

Ficam o acusado intimado da **SENTENÇA** contida no (**Evento 09**) dos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva é a que segue: Em apertada síntese, é o relatório. **DECIDO**. A pretensão punitiva estatal encontra-se extinta. O tempo é fato natural inexorável, difundindo efeitos em várias faces da vida humana, dentre as quais se inclui a jurídica. A relação jurídico-processual (penal) tem sua fluência impedida em razão de tal realidade fenomênica, afastando-se a possibilidade de tornar infinita uma pretensão, seja ela punitiva ou não. É cediço que a prescrição da pretensão punitiva, que não permanece imune aos inarredáveis efeitos do tempo, afigura-se como causa extintiva da punibilidade, nos termos do art. 107, inciso IV, do CP. Vale dizer, o pleno exercício da pretensão punitiva estatal exige que o fato concreto seja, além de crime (fato típico, ilícito e culpável), punível. No caso, depois da ocorrência do marco interruptivo prescricional da confirmação da decisão pronúncia, transcorreu o prazo necessário à consumação da hipótese extintiva da punibilidade em tela, qual seja, de 20 (vinte) anos, eis que tal causa de interrupção ocorreu em 2 de março de 1994. Desse modo, tendo em conta que o art. 109, inciso I, do CP estabelece o prazo 20 (vinte) anos para prescrição, bem como a fluência desse lapso temporal desde a decisão confirmatória de pronúncia, a declaração de extinção de punibilidade em razão da prescrição é medida que se impõe. Ao cabo, destaco que a presente causa de extinção da punibilidade deve ser declarada de ofício, dispensando-se pleito das partes, conforme determinação do art. 61, *caput*, do CPP. Forte nesses argumentos, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do réu **ERNILTON PEREIRA DA SILVA**, o que faço com fulcro no art. 107, inciso IV c.c o art. 109, inciso I, ambos do CP. **Conseqüentemente, revogo a decisão de fls. 144/147, a qual determinou a prisão processual do acusado**. PRI. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, baixem-se os autos. Araguaçema-TO, em data certificada pelo sistema. Arquivem-se. P.R.I.C.. William Trigilio da Silva. Juiz de Direito.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de n. 2011.0007.5505-9/0

Ação: Civil Pública de Improbidade Administrativa

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: Paulo Haroldo de Santana

Advogado: DR. VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA – OAB/TO 500

Requerido: José Guerra

Advogados: DRA. PÂMELA GUERRA – OAB/GO 28.202 e DR. JOVINO ALVES DE SOUZA NETO – OAB/TO 4541-A

INTIMAÇÃO do despacho de fls.241. “Recebo o recurso de apelação do Ministério Público (fls. 226/40), nos efeitos devolutivo e suspensivo, uma vez que preenche os requisitos de admissibilidade. Intime-se os requerido para que apresentem as contrarrazões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaçu-TO, 12/março/14. NELSON RODRIGUES DA SILVA – JUIZ DE DIREITO.”

Autos de n. 2011.0004.7607-9/0

Ação: Civil Pública

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: Djalma Gomes Barbosa

Advogado: DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA BORGES – OAB/TO 413-A

INTIMAÇÃO do despacho de fls.379. "Recebo o recurso de apelação do Ministério Público (fls. 372/8), nos efeitos devolutivo e suspensivo, uma vez que preenche os requisitos de admissibilidade. Intime-se o recorrido para apresentar as contrarrazões no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaçu-TO, 11/março/14. NELSON RODRIGUES DA SILVA – JUIZ DE DIREITO."

EDITAL DE CITAÇÃO

Assistência Judiciária

Processo eletrônico (site www.tjto.jus.br, link: e-proc, consulta processual: **5000985-36.2013.827.2705** chave do processo **172610147913**

Ação: Divorcio Litigioso c/c pedido de alimentos

Requerente: Ivoneide Souza de Assis Martins de Oliveira

Requerido: Adauto Martins de Oliveira

Prazo: 20 dias .Finalidade: CITAR a Requerida: **ADAUTO MARTINS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, Esclarecendo que não sendo contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos, como verdadeiras as alegações feitas pelos requerentes. OS FATOS: As partes contraiu matrimônio no ano de 2007, sob o regime legal de separação de bens, junto ao CRC, 6ª Ofício, do Distrito Federal, da união veio o nascimento de um filho, menor idade, durante a convivência adquiriram o seguinte bens, motocicleta Honda Biz 125 ES, placa MXC 4144, ano 2013 e uma Ford Courier Rontan Van, Placa MWF 2289, ano 2006/2007, ambos com alienação fiduciária, o requerido abandonou o lar, levando consigo o veículo Ford, estando em lugar incerto e não sabido.Araguaçu-TO, 28 de março de 2014.NELSON RODRIGUES DA SILVA-JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO

Assistência Judiciária

Processo eletrônico (site www.tjto.jus.br, link: e-proc, consulta processual: **5000829-48.2013.827.2705** chave do processo **120295088913**

Ação: Divorcio Litigioso

Requerente: Madalena Correia de Andrade Silva

Requerido: José Evilazio da Silva

Prazo: 20 dias. Finalidade: CITAR a Requerida: **JOSÉ EVILAZIO DA SILVA**, brasileiro, casado, serviços gerias, atualmente residente em lugar incerto e não sabido. Esclarecendo que não sendo contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos, como verdadeiras as alegações feitas pelos requerentes. OS FATOS: As partes contrairam matrimônio em 07 de fevereiro de 1981, junto ao CRG desta cidade, da união adveio o nascimento de quatro filhos, todos maiores e capazes, não adquirirem bens ou dividas que pudessem ser partilhados neste momento, estão separados há 25 anos. Araguaçu-TO,28 de março de 2014.NELSON RODRIGUES DA SILVA-JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO

Assistência Judiciária

Processo eletrônico (site www.tjto.jus.br, link: e-proc, consulta processual: 5000910-94.2013.827.2705 chave do processo 920012216113

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c Partilha de Bens

Requerente: Noemi Sirqueira Sales

Requerido: Antonio Costa dos Anjos

Prazo: 20 dias. Finalidade: CITAR a Requerida: **ANTONIO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, atualmente residente em lugar incerto e não sabido , Esclarecendo que não sendo contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos, como verdadeiras as alegações feitas pelos requerentes_OS FATOS: A requerente conviveu em regime de união estável com o requerido durante 10 anos, tendo findado a relação no dia 10 de agosto de 2011, quando o requerido abandonou o a requerente por causa de outra mulher, durante o relacionamento o casal adquiriu um imóvel residencial urbano, situado nesta cidade, na Rua Agua Fria, Qd 03, lote 02, 20 vacas, 02 novilhas, 01 boi, 04 bezerras fêmeas e 03 bezerros machos, ocorre que o requerido está insatisfeito com o negocio antes feito com a requerente, querendo tomar para si o imóvel, inclusive fazendo ameaça a mesma. Araguaçu-TO, 28 de março de 2014. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO

Assistência Judiciária

Processo eletrônico (site www.tjto.jus.br, link: e-proc, consulta processual:5000837-25.2013.827.2705 chave do processo 486835365713

Ação: Divorcio Litigioso

Requerente: Maria Helena Lopes Silva Ribeiro

Requerido: Hélio Gomes Ribeiro

Prazo: 20 dias. Finalidade: CITAR a Requerida: **HÉLIO GOMES RIBEIRO**, brasileiro, casado, serviços gerias, atualmente residente em lugar incerto e não sabido. Esclarecendo que não sendo contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos, como verdadeiras as alegações feitas pelos requerentes. OS FATOS: As partes contraiu matrimônio em 13 de agosto de 1985, sob regime de separação de bens, junto ao CRC, da cidade de Crixas/GO, da união adveio o nascimento de 01 filho, já maior de idade, o casal está separado de fato há mais 27 anos, quando o requerido saiu de casa dizendo que iria trabalhar em uma firma em outra cidade, e que mandaria buscar a requerente e o seu filho, fato este que acabou não acontecendo. Araguaçu-TO, 28 de março de 2014. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO.

ARAGUAINA **1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2007.0001.9026-6 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: CARLOS EDUARDO QUEIROZ GAMA

ADVOGADO (A): NANE AMIN FERES – OAB/MG 37.911

ATO ORDINATÓRIO: FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DA JUNTADA DO OFÍCIO DE FL. 230, PARA PROVIDENCIAR O PREPARO DA PRECATÓRIA (NÚMERO NO JUÍZO DEPRECADO 0056 140009426), SOB PENA DE DEVOLUÇÃO.

Autos n. 2009.0011.7131-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489-A e SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4.093

REQUERIDO: TRANSPORTADORA L. J. FERRAZ LTDA-ME

ADVOGADO (A): JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 2360-B, EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN – OAB/TO 529 e DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

DESPACHO DE FLS. 179: “Intime-se a parte ré para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, se concorda com a desistência da ação, cientificando-lhe de que o silêncio será interpretado como aceitação. Intime-se.” – FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0003.0342-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS

ADVOGADO (A): RAQUEL TORQUATO RODRIGUES DE AZEVEDO – OAB/TO 4800 e EMANUELLE MORAES XAVIER LOUREIRO – OAB/TO 5457-B

REQUERIDO: MARIA JOSÉ ABADE DE SOUSA SILVA E OUTROS

ATO ORDINATÓRIO: FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DE CITAÇÃO DE FL. 74. (...diligenciei a Av. Brasil, nº 340, Setor Tereza Hilário, não sendo possível CITAR, ERIVALDO REIS DA SILVA, tendo em vista não residir mais no local, atual morador, Sr. GLEISON. Certifico que diligenciei a Rua Imperatriz, não sendo possível CITAR, ORIOSVALDO ABADE DE SOUSA, tendo em vista não residir mais no local, informação de moradores próximos, o Citando teria mudado do local, vendeu o imóvel. Certifico que diligenciei ao número 340, da Rua Imperatriz, sendo que o imóvel encontra-se fechado, informação de moradores vizinhos a proprietária do imóvel, Sra. MARIA ABADE DE SOUSA, mora no Estado do Maranhão, onde é Vendedora em um determinado município, não costuma andar no local. Em razão de não localizar bens do devedor nem a parte autora indicado, não foi possível efetuar arresto de bens...).

Autos n. 2011.0011.8037-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO (A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597

REQUERIDO: ARISCEU FELIX DE SOUSA BARROS

DESPACHO DE FLS. 123: “Considerando o teor da manifestação de fls. 121/121, entendo que houve a desistência tácita em relação ao recurso de fls. 102/111, nos termos do art. 503 parágrafo único do CPC. Sendo assim, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas devidas. Sem custas finais. Cumpra-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2006.0002.2980-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: CLAUDIO TRANCOSO VILAS E OUTRA

ADVOGADO (A): CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2.119-B

DESPACHO DE FLS. 231: “Intime-se a parte executada para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, se concorda com a desistência da ação, cientificando-lhe de que o silêncio será interpretado como aceitação. Intime-se. Araguaína, 31 de março de 2014” – FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2009.0012.4789-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: R MOTOS LTDA

ADVOGADO (A): ELIANIA ALVES FARIA TEODORO – OAB/TO 1464

REQUERIDO: ALTAIR PINTO FERNANDES

DESPACHO DE FLS. 107: “Considerando o lapso temporal decorrido desde o protocolo da petição de fls. 105, indefiro o pedido de suspensão do andamento do feito. Sendo assim, intime-se a parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2009.0006.2664-8 – AÇÃO DE DEPÓSITO

REQUERENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CRÉDITOS NÃO PRADONIZADOS AMERICA CARTEIRA

ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110-A

REQUERIDO: JEFFERSON AIRES CARNEIRO

DESPACHO DE FLS. 109: “Considerando o lapso temporal decorrido desde o protocolo da petição de fls. 106, indefiro o pedido de suspensão do andamento do feito. Sendo assim, intime-se a parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0010.7267-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO (A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/PR 19.937 e HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO 4998-A

REQUERIDO: CICLO MOTOS COMÉRCIO E SERVIÇO PARA MOTO

DESPACHO DE FLS. 96: “Intime-se novamente a parte autora para que providencie a publicação do edital de citação, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0008.4655-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FIAT S/A

ADVOGADO (A): JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR – OAB/TO 5.395-A e HAMILTON DE PAULA BERNARDO – OAB/TO 2.622-A

REQUERIDO: RENAN MOURA DOS SANTOS

DESPACHO DE FLS. 93: “Indefiro o pedido de fls. 90, pois compulsando os autos verifica-se que não há nenhuma restrição judicial realizada por este juízo. Sendo assim, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se e cumpra-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2007.0003.5672-5 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: CAMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL

ADVOGADO (A): RENATA VASCONCELOS DE MENEZES – OAB/TO 4772-B

REQUERIDO: LÁZARO DE FREITAS DA SILVA

ADVOGADO (A): DANIEL MARCHI – OAB/TO 104

DESPACHO DE FLS. 247: “Considerando que o presente feito trata-se de cumprimento de sentença, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do art. 475-J § 5º do CPC. Sem custas finais. Cumpra-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2006.0008.4229-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL

ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110-A

REQUERIDO: LÁZARO FREITAS DA SILVA

ADVOGADO (A): DANIEL MARCHI – OAB/TO 104

DESPACHO DE FLS. 111: “Remetam-se os autos ao arquivo. Sem custas finais. Cumpra-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2007.0001.0013-5 – AÇÃO DE DEPÓSITO

REQUERENTE: BANCO FIAT S/A

ADVOGADO (A): JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR – OAB/TO 5.395-A

REQUERIDO: DUANN PAULA C. MORAIS VIANA

ADVOGADO (A): EDVALDO RODRIGUES COQUEIRO – OAB/GO 13.265

SENTENÇA DE FLS. 146: “BANCO FIAT S/A promoveu AÇÃO DE DEPÓSITO em desfavor de DUANN PAULA C MORAIS VIANA qualificados nos autos. O advogado, pelo Diário de Justiça, e o autor, pessoalmente, foram intimados para darem andamento ao feito no prazo de 48h, mas permaneceram inertes. É o relatório. Decido. Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que, por lei, acarrete essa conseqüência (CPC, art. 267). No caso dos autos, o autor não demonstrou interesse na condução do processo, deixando de suprir a falta quando devidamente intimado, o que enseja a extinção do feito sem resolução do mérito. Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, III, do CPC. Sem custas finais. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se” – FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA.

APOSTILA**Autos n. 2011.0001.5597-3 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

1º REQUERIDO: CARLOS HENRIQUE AMORIM

ADVOGADO (A): PÚBLIO BORGES ALVES – OAB/TO 2365

2º REQUERIDO: MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

ADVOGADO (A): SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA – OAB/TO 2433 e PEDRO MARTINS AIRES JUNIOR – OAB/TO 2389

DECISÃO DE FLS. 730/732: “...Sendo o caso de inquirição das testemunhas por carta precatória ou havendo a dispensa, ainda que tácita das mesmas abra-se prazo para que as partes apresentem memoriais no prazo de 05(cinco) dias, sucessivamente, para a parte autora, para o primeiro réu e após para o segundo réu, vindo os autos conclusos...” – FICA O **REQUERIDO MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DA DECISÃO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DE QUE JÁ FOI APRESENTADO MEMORIAIS PELO AUTOR E PELO PRIMEIRO REQUERIDO, PARA APRESENTAR SEUS MEMORIAIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-2008.0006.4963-1**

Requerente: MARIA DE LURDES DIAS ACACIO e OSMAR ACACIO DE BRITO

Advogado: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA

1ºRequerido: VERA LÚCIA VIERA MOURA

Advogado: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO

2ºRequerida: CAREM LÚCIA MORAES SOARES

Advogado: PHILIPPE BITTERCOURT OAB/TO 1073

INTIMAÇÃO DO DR. PHILIPPE BITTERCOURT DO DESPACHO DE FL. 477. “Ante o exposto lançada no evento anterior- o frustrado cumprimento do ato deprecado, me razão da não localização da pessoa a qual se destina a comunicação processual-, DEVOLVA-SE à origem para as providências que entender necessárias,com nossas homenagens. Após, baixem-se os autos nos sistema eletrônico (art.17 da Instrução Normativa n. 5, de outubro de 2011, publicada no Diário da Justiça eletrônico no dia 25.10.2011, edição n. 2754). Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc. Agenor Alexandre da Silva- Juíz de Direito Titular.” (ANS)

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO- 2009.0000.8488-8

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597; ARIOSMAR NERIS OAB/SP 232.751

Requerido: Y DE LIMA SILMA ME

Advogado: DEARLEY KÜHN OAB/TO 530

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS.130: “(...)Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração, pois tempestivos, para REJEITÁ-LOS quanto ao mérito. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE. Araguaína/TO, em 25 de março de 2014. LILIAN BESSA OLINTO. Juízo de Direito- 2ªVara Cível” (ANS)

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2009.0000.3965-3

Requerente: BANCO VOLSWAGEN S/A

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597; ARIOSMAR NERIS OAB/SP 232.751

Requerido: Y DE LIMA SILVA-ME

Advogado: DEARLEY KÜHN OABTO 530

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DECISÃO DE FLS.191: "(...)Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração, pois tempestivos, para REJEITÁ-LOS quanto ao mérito. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE. Araguaína/TO, em 25 de março de 2014. LILIAN BESSA OLINTO. Juízo de Direito- 2ªVara Cível. " (ANS)

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.0273-8

Requerente: BANCO VOLSWAGEN S/A

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597; ARIOSMAR NERIS OAB/SP 232.751

Requerido: Y DE LIMA SILVA-ME

Advogado: DEARLEY KÜHN OABTO 530

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DECISÃO DE FLS.191: "(...)Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração, pois tempestivos, para REJEITÁ-LOS quanto ao mérito. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE. Araguaína/TO, em 25 de março de 2014. LILIAN BESSA OLINTO. Juízo de Direito- 2ªVara Cível. " (ANS)

AÇÃO DE BUSCA DE APREENSÃO- 2010.0007.4951-4

Requerente: BV FINACEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI OAB/SP 242.085; LUIZ FERNANDO DALL'ONDER OAB/MS 949

Requerido OSVALDO FERREIRA OLIVEIRA FILHO

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO DE FL.48: " INTIME-SE a parte requerente para regularizar sua representação processual, no prazo de 10(dez) dias, vez que o substabelecimento da fl. 45 refere-se à pessoa jurídica diversa da autora e embora tenha a finalidade de requerer a extinção, também veda desistência, sob pena de desentranhamento da petição de fls. 43. Caso a parte permaneça inerte, cumpra-se despacho de fl.42. Araguaína/TO, em 06 de fevereiro de 2013. LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de Direito" (ANS)

AÇÃO DE EXECUÇÃO- 2010.0001.0113-1

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado: POMPILO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO OAB/TO 1807-B

Requerido: ANA PAULA SOUSA ARAUJA

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO DE FL. 79: "INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar o endereço atualizado da parte requerido ainda não localizada, sob pena de preclusão e demais consequências legais (CPC, art. 267). Araguaína/TO, em 24 de março de 2014. LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de Direito-2ª Vara Cível." (ANS)

AÇÃO DE COBRANÇA- 2011.0003.2551-8

Requerente: EVANDRO MENDES DE SOUSA

Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB/TO 1363

Requerente: CONSORCIO NACIONAL CONFIANÇA S/C LTDA

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO DE FL.146: "Tendo em Vista o interesse, intime-se o autor a indicar o endereço atualizado do réu, sob pena de extinção. Fixo o prazo 5(cinco) dias. Araguaína/TO em 02 de maio de 2013. LILIAN BESSA OLINTO. Juízo de Direito." (ANS)

AÇÃO DE COBRANÇA- 2012.0002.3731-5

Requerente: ARAGUAÍNA DIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA

Advogado: MARCO ANTONIO VIERA NEGRÃO OAB/TO 4751, PAULO ROBERTO VIERA NEGRÃO 2132-B

Requerido: WANDERLAN LUIZ MADRUGA

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO PARA A PARTE AUTOR PARA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS MANIFESTA-SE SOBRE A CERTIDÃO TRANSCRITA À SEGUIR: " Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos nº 2012.0002.3731-5 compareci ao endereço consignado e, ali sendo, deixei de citar WANDERLAN LUIZ MADRUGA, pois segundo informação de seu tio este está trabalhando em São Bento do Tocantins, sem data para retornar. Diante disto, devolvo a mandado ao cartório para as providências necessárias. Dou fé. Wanderlândia, 25 de julho de 2012. Maria Rita Cardoso Silva –Oficial de Justiça Avaliadora"(ANS)

AÇÃO DECLARATÓRIA- 2011.0010.7272-9

Requerente: FRANCYELLE BRANDINA DA SILVA

Advogado: PHILIPPE BITTENCOURT OAB/TO 1073

Requerente: FINANCEIRA ITAU CBD S/A

Advogado: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA OAB/TO 4867-A; LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH OAB/TO 5143

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA DE FL.73. PARTE DISPOSITIVA: "(...) **ANTE O EXPOSTO**, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, **HOMOLOGO POR SENTENÇA** o acordo de fls. 62/64, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**. Custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, conforme pactuado. Ante a renúncia ao prazo recursal, **ARQUIVEM-SE** os feitos, observando-se os procedimentos de estilo. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE**. Araguaína/TO, em 31 de maio de 2013. **LILIAN BESSA OLINTO**. Juíza de Direito – 2ª Vara Cível" (ANS)

AÇÃO DE MONITÓRIA- 2012.0004.5872-9

Requerente: DISTRIBUIDORA DE FERROS E AÇOS B E R LTDA

Advogado: GISELLY RODRIGUES LAGARES OAB/TO 4912, LILIAN FONSECA FERNANDES OAB/TO 5506; JEAN LUIS COUTINHO SANTOS

Requerido: VALTER FREIRE MARANHÃO

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA SENTENÇA DE FL.41. PARTE DISPOSITIVA: "(...) **ANTE O EXPOSTO**, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, **HOMOLOGO POR SENTENÇA** o acordo de fls. 33/34, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**. Custas e despesas processuais, conforme acordo. Com base no princípio da causalidade e no que dispõe o art. 20, § 4º do CPC, **CONDENO** a parte requerida ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais **ARBITRO** em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, **ARQUIVEM-SE** os feitos, observando-se os procedimentos de estilo. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE**. Araguaína/TO, em 28 de maio de 2013. **LILIAN BESSA OLINTO**. Juíza de Direito – 2ª Vara Cível". (ANS)

AÇÃO ORDINATÓRIA- 2010.0011.7233-4

Requerente: CASA DA CARIDADE DOM ORIONE

Advogado: JOSÉ HILARIO RODRIGUES OAB/TO 652

Requerido: EDICARLO MENDES DOS SANTOS

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 71 PARTE DISPOSITIVA: "(...) **ANTE DO EXPOSTO**, com fundamento no art. 158, parágrafo único c/c art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, **HOMOLOGO POR SENTENÇA** o pedido de **DESISTÊNCIA**; de consequência, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO** a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver).

DEFIRO o pedido de desentranhamento de documentos, substituindo-os por fotocópia. Sem condenação em honorários advocatícios, em face da não formação da relação processual. Caso a parte sucumbente seja beneficiária da assistência judiciária, ficam a EXIGIBILIDADE das custas e despesas processuais SUSPENSA (Lei 1.060/50, art. 12). Após o trânsito em julgado, **ARQUIVEM-SE** com as cautelas legais. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE**. Araguaína/TO, em 24 de maio de 2013. **LILIAN BESSA OLINTO**. Juíza de Direito – 2ª Vara Cível." (ANS)

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS- 2006.0009.4182-4

Requerente: JOSÉ DIOLINO DA SILVA FILHO

Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622

Requerido: RAIMUNDO SANTIAGO DA SILVA

Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB/TO 1363; CABRAL SANTOS GONÇALVES OAB/TO 448-B

INTIMO A PARTE REQUERIDA PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS MANIFESTAR O RETORNO DOS AUTOS DO TJ.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS –2008.0002.9871-5

Requerente: DIVINO PEDRO DO NASCIMENTO

Advogado: WANDER NUNES DO NASCIMENTO OAB/657-B

Requerido: SECULOS AMAZONIA S/A JONAS E RELOGIOS

Advogado: JOÃO GILBERTO FREIRE GOULART OAB/MG 3717

Intima-se a parte requerida para no prazo de 05(cinco) dias, assinar a petição de fls. 244/255. Araguaína/TO em 29 de abril de 2013. **LILIAN BESSA OLINTO**. Juíza de Direito. (ANS)

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 2006.0009.2972-7

1º Requerente: MICHELLY RODRIGUES DOS ANJOS E DJENNYEPHER CORREIA DOS ANJOS

Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS- OAB/TO 2119

2º Requerido: WILTON BICHUETTE

Advogado: MARCIA CRISTINA FIGUEIREDO OAB/TO 1319

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO DE FL. 40: "Com fulcro no § 2º 659 do Código Civil, DETERMINO o desbloqueio do montante ora penhorado (via Bacenjud), posto ser evidente que tais valores serão totalmente absorvidos pelo pagamento das custas da execução. Conforme também requerido em nome do executado. Todavia, conforme relatório anexo, não há bens registrados. De consequência, ante o insucesso da penhora on-line e penhora Renajud, INTIME-SE o Exequente a indicar bens do devedor passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do processo sine die nos termos do art.

791, III e conseqüente arquivamento provisório do feito. Araguaína/TO, em 26 de abril de 2013". LILIAN BESSA OLINTO- Juíza de Direito" (ANS)

AÇÃO DE MANUNTENÇÃO DE POSSE- 2006.0005.9521-7

1ºRequerente: JOÃO BERNADES ALVES

2ºRequerente: MARIA ADELAIDE BORDON ALVES

Advogado: WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657

Requerido: SIMPLICIO JARDIM CORADO E OUTROS

Advogado: ALFREDO FARAH OAB/TO 943-A

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.234: "INTIME-SE o advogado peticionante às fls. 223 para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação, juntando aos autos o devido instrumento procuratório, sob as penas da lei. Em face do contido na certidão de fls. 222, RENOVE-SE o ato de intimação dos requeridos não intimados. Araguaína/TO, em 02 de maio de 2013.

LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de Direito – 2ª Vara Cível". (ANS)

AÇÃO CAUTELAR INOMIANADA 2006.0002.3542-3

Requerente: OLIMPO HIETOR DE PAULA

Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB/TO 1363

Requerido: HSBC BAMERINDUS S/A

Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB/TO 1536; MAURO JOSÉ RIBAS OAB/TO 753-B; RAEILY CABRAL SENA PEREIRA MIRANDA OAB/TO 4667, JÚNIA GONÇALVES VIERA DUARTE OAB/TO 5202.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.122: "Como determinado no item 2.20.7 do Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO, **CONSIDERE-SE** o Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais do Bacen-Jud como TERMO DE PENHORA.**INTIME-SE** a parte EXECUTADA, na pessoa de seu advogado ou, em último caso, pessoalmente para, caso queira, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 475-J, § 1º).Após, com ou sem impugnação, **INTIME-SE** o EXEQUENTE a se manifestar em 10 (dez) dias. Araguaína/TO, em 29 de julho de 2013.**LILIAN BESSA OLINTO.**Juíza de Direito – 2ª Vara Cível." (ANS)

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2010.0006.9564-3

Requerente:CARLOS FRANCISCO XAVIER

Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622

Requerido: FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTILN S/A

Advogado: LUCIANA COELHO DE ALMEIDA OAB/TO 3717

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 250: "Ante o insucesso da penhora on-line, consoante demonstrado pelos documentos do Bacen-Jud (ordem de bloqueio de valores) em anexo, INTIME-SE a parte EXEQUENTE para indicar bens, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito (CPC art. 791, III). Araguaína/TO, em 29 de julho de 2013. **LILIAN BESSA OLINTO.** Juíza de Direito – 2ª Vara Cível. (ANS)

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-2009.0004.5362-0

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: JOSÉ CARLOS SKRZYSOWKI JUNIOR OAB/PR 45445

Requeridos: ELINA DA LUZ PEREIRA

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 69: "INTIME-SE a parte requerente para regularizar sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, vez que a procuração juntada aos autos (fls. 08/10) encontra-vencida, sob pena de petição fls. 65/66 de ser considera inexistente e desentranhamento. Caso a parte permaneça inerte, INTIME-SE a parte autora, pessoalmente, para promover o regular andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e conseqüente arquivamento (CPC, art. 267, §1º). Araguaína/TO, em 06 de fevereiro de 2013. LILIAN BESSA OLINTO -Juíza de Direito." (ANS)

AÇÃO DECLARATÓRIA – 2009.0008.3782-7

Requerente: RAIMUNDA RODRIGUES DE FREITAS

Defensor Público

Requerido: CACIQUE PROMOTORIA DE VENDAS LTDA

Advogado: FRANCISCO FELIPE MACEDO LIMA OAB/CE 17 802

INTIMAÇÃO DAS PARTES DAS SENTENÇAS DE FLS. 105/109 PARTE DISPOSITIVA: "(...) Desse modo, à míngua de quaisquer das hipóteses previstas no art. 535 do CPC, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, pelo que determino o prosseguimento do feito. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 10/02/2014. UMBELINA LOPES PEREIRA - Juíza de Direito." (ANS)

AÇÃO DE COBRANÇA- 2012.0003.0723-2

Requerente: KEILA BARROS DA SILVA

Advogado: SAMIRA VALÉRIA DAVI DA COSTA OAB/TO 47369-A; LIZZIE TEIXEIRA OLIVEIRA OAB/MA 11087

Requerido: PEIXOTO COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA - REQUERIDO ERRADO

Advogado: ANDREY DE SOUZA PEREIRA OAB/TO 4275; LEANDRO WANDERLEY COELHO OAB/TO 4276; MILENA PIRAGINE OAB/TO 5694-A.

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 90. “**INTIMEM-SE** as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide, **ADVERTINDO-AS** que: O requerimento genérico de prova, sem a devida especificação, fica, desde logo, indeferido; Devem arrolar as testemunhas, se for o caso, qualificando-as; Indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal, se for o caso, especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; Requerendo a produção de prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Após, à imediata conclusão para designação de eventual audiência ou julgamento do processo. **CUMPRA-SE**. Araguaína/TO, em 09 de outubro de 2012. **LILIAN BESSA OLINTO**. Juíza de Direito” (ANS)

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE- 2010.0009.5803-2

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A

Advogado: ANTONIO CARLOS BRAZ DA SILVA OAB/PE; IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/MA 8190

Requerido: VALDEIR RODRIGUES DE SOUZA

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 54. PARTE DISPOSITIVA: “(...) **ANTE DO EXPOSTO**, com fundamento no art. 158, parágrafo único c/c art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, **HOMOLOGO POR SENTENÇA** o pedido de **DESISTÊNCIA**; de consequência, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO** a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). Sem condenação em honorários advocatícios, em face da não formação da relação processual. Caso a parte sucumbente seja beneficiária da assistência judiciária, ficam a EXIGIBILIDADE das custas e despesas processuais SUSPensa (Lei 1.060/50, art. 12). Após o trânsito em julgado, **ARQUIVE-SE** com as cautelas legais. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE**. Araguaína/TO, em 27 de maio de 2013. **LILIAN BESSA OLINTO**. Juíza de Direito – 2ª Vara Cível.” (ANS)

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA-2012.0000.0883-9

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: ELAYNE AYRES BARROS OAB/TO 2402

1ºRequerido: NS OLIVEIRA

2ºRequerido: NELSON DA SILVA OLIVEIRA

2º Requerido: EDINEIA PEREIRA DE BRITO SILVA

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE PARA NO PRAZO DE 10 DIAS MANIFESTAR SOBRE À CERTIDÃO DE FLS.86: “Certifico que em cumprimento ao mandado nº.22329, registrado junto a central de mandados, diligenciei até a rua informada, ali , deixei de proceder a citação e intimação de NS OLIVEIRA, na pessoa de seus representantes NELSON DA SILVA OLIVEIRA E EDINEIA PEREIRA DE BRITO SILVA, em razão de não tê-los(a) localizados, tampouco o seu endereço, na rua indicada não avistei placa com a indicação “RUA DA AMIZADE , LOTE 01, QUADRA 100, SETOR PALMAS”, ali avistei apenas as quadras 01; 02; 03; 04; 05; 06; 10; 17; e 18, ainda indaguei com moradores da referida rua se conhecem as pessoas dos requeridos e não obtive êxito, assim, restando a diligencia prejudicada e os requeridos em endereço não avistado, devolvo o mandado ao cartório para os devidos fins. Araguaína/TO, 24 de agosto de 2012. Manoel Gomes da Silva Filho. Oficial de Justiça “ (ANS)

AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-2012.0005.4482-0

Requerente: CASADOCE INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A

Advogado: ELOISA DOS SANTOS CARVALHO OAB/SP 278.746

Requerido: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTO LUGON LTDA.

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA DESPACHO DE FLS. 63: “A duplicata mercantil apresentar características especiais para que se enquadre no RO dos títulos executivos, inexistindo o aceiteamento, obrigatoriamente, para ganhar executividade, deverá esta ser protestada, bem como acompanhada de documento hábil que comprove a entrega e recebimento da mercadoria. Assim, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de improrrogável de 10 (dez) dias, promover nova emenda à inicial, nos seguintes termos: ACOSTAR documento hábil a comprovar a efetiva negociação entre as partes, no que se refere ao título 53916-6 (acrescido pela petição de fls. 22/23), visto que o documento de fls. 07 não consta qualquer referência; assim como protesto e comprovante de entrega e recebimento da mercadoria; observando-se o valor da causa, causa de pedir e pedidos. JUNTAR o original ou cópia autenticada do documento de fls. 33 (custas cartorárias). PROVIDENCIAR o recolhimento das custas processuais, referentes à ao Contador e Oficial de Justiça (R\$ 106,00) e locomoção do Oficial de Justiça (R\$ 19,20), observando-se a respectiva conta bancária, conforme espelho em anexo. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 22 de outubro de 2012. **LILIAN BESSA OLINTO**. Juíza de Direito.” (ANS)

EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA- 2012.0005.4421-8

Requerente: INSTITUTO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS-ITPAC

Advogado: KARINE ALVES GONÇALVES MOTA OAB/224

Requerido: KEILA ABREU SEPUVIDA GOMES

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE PARA NO PRAZO DE 10 DIAS MANIFESTAR SOBRE À CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 40: “Certifico que, em cumprimento ao mandado nº25.655/2012, diligenciei à rua Érico Veríssimo, mas não localizei nenhum edifício com apartamentos na referida rua, e nenhum dos moradores da rua a quem perguntei soube dar informações a respeito da Citanda, portanto, NÃO FOI POSSÍVEL EFETUAR a CITAÇÃO de KEILA ABREU SEPVIDA GOMES. Ressalte-se que a insuficiência do endereço acabar por prejudicar o cumprimento do mandado. Araguaína, 23 de outubro de 2012. LIDIANNY C. V. SANTOS. Of. de Justiça” (ANS)

AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL- 2012.0001.1021-8

Requerente: WELLES MON LENADRO FERREIRA

Advogado: SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO OAB/TO 3889

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB/PE 24.521

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS 87: “**INTIMEM-SE** as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ), quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide, **ADVERTINDO-AS** que: O requerimento genérico de prova, sem a devida especificação, resta, desde logo, indeferido; Devem arrolar as testemunhas, se for o caso, qualificando-as; Indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal, se for o caso, especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; Requerendo a produção de prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Após, à imediata conclusão. **CUMPRA-SE**. Araguaína/TO, em 29 de junho de 2012. **LILIAN BESSA OLINTO**. Juíza de Direito.” (ANS)

AÇÃO ORDINÁRIA- 2012.0005.7751-5

Requerente: MARCOS ANTONIO ALENCAR RODRIGUES

Advogado: ÁTILA EMERSON JOVELLI OAB/TO 4773-A

Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: MAURÍCIO COIMBRA GULHERME FERREIRA OAB/RJ 151.056-S; OAB/TO 4877

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 101: “Ante o pagamento voluntário dos honorários sucumbenciais, DEFIRO o pedido de fl. 100, de consequência EXPEÇA-SE o competente alvará para levantamento do depósito de fl. 79. **INTIME-SE** o requerido a manifestar em 10(dez) dias quanto à petição e documentos de fls. 83-97. **INTIME-SE E CUMPRA-SE**. Araguaína-To, em 9 de setembro de 2013. **LILIAN BESSA OLINTA**. Juíza de Direito” (ANS)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO -2011.0011.4381-2

Requerente: BANCO HONDA S/A

Advogado: MARIA LUCILA GOMES OAB/TO 2489-A 84206

Requerido: DIOMAR MENDES DA SILVA JUNIOR

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 78. “(...)ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil, **INDEFIRO A INICIAL**; por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO** a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). Deixo de condenar em honorários advocatícios, em face da não formação da relação processual. Após o trânsito em julgado, **ARQUIVE-SE** com as cautelas legais. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE**. Araguaína/TO, em 3 de junho de 2013. **LILIAN BESSA OLINTO**. Juíza de Direito – 2ª Vara Cível” (ANS)

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0003.2209-8 – MONITÓRIA

Requerente(s): BANCO ITAU UNIBANCO

Advogado(s): DR. MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/TO 4877

Requerido(s): JOSÉ FERREIRA VIANA

Advogado(s): AINDA NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5001093-33.2011.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

Autos nº 2011.0009.9439-8 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente(s): GERSON SPINDOLA CARNEIRO E OUTRO

Advogado(s): DR. MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR – OAB/TO 4368

Requerido(s): JOSE RICARDO DA SILVA ALMEIDA

Advogado(s):DR. REINALDO PAGANI PEREIRA CARDOSO – OAB/TO 4730 DRA RAFAELA PAMPLONA DE MELO – OAB/to 4787

Requerido(s):CELIA RODRIGUES DA SILVA ALMEIDA

Advogado(s):DRA ADRIANA MATOS DE MARIA – OAB/to4864-a DR. NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS - OAB/TO 1938

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5001098-55.2011.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0003.4417-0. - AÇÃO PENAL

Denunciado: Gilmar Pereira de Sousa

Advogado: Dr. Ricardo Alexandre Lopes de Melo OAB/TO 2.804

Intimação: Fica o advogado do denunciado acima mencionado intimado da sentença absolutória em parte transcrita: ... Julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, absolvo Gilmar Pereira de Sousa com fundamento no artigo 386, inciso V, do Código Processo Penal...Araguaína, 18 de março de 2014. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular

AUTOS: 2008.0002.5096-8- AÇÃO PENAL

Denunciado:Flávio Chagas de Oliveira

Advogados: Dr. Leonardo Gonçalves da Paixão, OAB/TO 4415, Dra. Emanuelle Moraes Xavier, OAB/TO 5457-B, Dr. Jorge Palma de Almeida Fernandes, OAB/TO 1600-B, Dra. Maria Jose Rodrigues de Andrade Palácios, OAB/TO 1.139-B, Dra. Adriana Matos de Maria, OAB/SP 190.134, Dr. Ranieri Carrijo Cardoso, OAB/TO 2214-B, Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento, OAB/TO 3692-A, Dr. Marcos Paulo Goulart Machado, OAB/TO 5206..

Intimação: Ficam os advogados/ professores orientadores do Núcleo de Prática Jurídica do ITPAC, intimados da sentença condenatória em parte transcrita:” Julgo procedente em parte a pretensão punitiva do Estado e como consequência natural, condeno Flavio Chagas de Oliveira nas penas do artigo 302 do CTB; Declaro a inconstitucionalidade incidentalmente do artigo 305 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 e como consequência natural, absolvo Flavio Chagas de Oliveira da acusação da prática da conduta descrita no mencionado dispositivo legal, com fulcro no art. 386, III do Código Penal...fixo pena-base em 02 (dois) anos de detenção e suspensão da habilitação par dirigir veículo automotor pelo mesmo período..o regime de cumprimento da pena privativa de liberdade será o aberto...substituo a pena privativa de liberdade pela de prestação de serviço à comunidade ... O condenado poderá continuar em liberdade porque não vislumbro, nesta quadra, fundamento e necessidade para a decretação de sua prisão preventiva...Araguaína, 18 de março de 2014. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito.”

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICA O ADVOGADO INTIMADO DA AUDIENCIA DESIGNADA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

AUTOS: 2012.0006.1735-5/00 AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: DIEGO DE MIRANDA LEÃO.

Advogado: HUGO HENRIQUE CARREIRO SOARES. OAB/TO. 5197.

INTIMADO: intimo vossa senhoria para tomar ciência acerca da carta precatória expedida para comarca de Brasília/DF, com a finalidade de inquirir a testemunha arrolada pelo ministério público: Maria de Jesus Pereira de Sousa. Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e catorze. (28.03.2014.) Eu, Joscilene Coelho Nogueira, Escrivã Interina da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína, Estado do Tocantins, lavrei o presente.

1ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (20) DIAS. O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de AÇÃO NEGATÓRIA DE PATERNIDADE C/C ANULAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO, Processo nº 0002169-75.2014.827.2706, requerida por

THAYNAR DOS SANTOS NUNES em face de HUMBERTO TAVARES NUNES E EDSON SALDANHA ATHAYDE, sendo o presente para CITAR o requerido EDSON SALDANHA ATHAYDE, brasileiro, data de nascimento 05/09/1948, portador da Cédula de Identidade nº 230.658, não consta o Órgão Expedidor, não consta filiação, atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação e, para, querendo, oferecer resposta ao pedido, via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº 2011.0010.9564-8/0, requerida por ELIZABETE PEREIRA SANTOS SOUZA em face de SILVANO PEREIRA SANTOS, tendo o MM. Juiz, proferido a r. sentença, de fls. 26, cuja parte dispositiva transcrevemos a seguir: “ISTO POSTO, decreto a Interdição de SILVANO PEREIRA SANTOS, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe Curadora a SRA. ELIZABETE PEREIRA SANTOS SOUZA, brasileira, casada, do lar, portadora da CI/RG nº 1153208 SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 951.281.821-34, residente e domiciliada na Rua Barbacena nº 55, Jardim Filadelfia, Araguaína-TO, sob compromisso a ser prestado em 05(cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e a publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem Custas. P.R.I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO, 27/03/2014.(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito”. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº 2011.0011.3207-1/0, requerida por EDILIA FRANCISCA DOS SANTOS em face de NILBERTO FRANCISCO VIEIRA, tendo o MM. Juiz, proferido a r. sentença, de fls. 30, cuja parte dispositiva transcrevemos a seguir: “ISTO POSTO, decreto a Interdição de NILBERTO FRANCISCO VIEIRA, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe Curadora a SRA. EDILIA FRANCISCA DOS SANTOS, brasileira, casada, do lar, portadora da CI/RG nº 51.966 SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 427.200.521-91, residente e domiciliada na Rua São Francisco nº 79, Quadra 03, Lote 09, Bairro São João, Araguaína-TO, sob compromisso a ser prestado em 05(cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e a publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem Custas. P.R.I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO, 26/03/2014.(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito”. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2007.0004.6975-9 – INDENIZAÇÃO POR ATO ILICITO

Reclamante: LUCELIO MARINHO COSTA

Advogado: EDSON PAULO LINS JUNIOR – OAB/TO2901 e/ou CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO2119

Reclamado: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: LUCIANA VENTURA

Reclamado: LUCY LIMA MACHADO SILVA

Advogado: LUCIANA LIMA MACHADO – OAB/TO 4990

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000495-21.2007.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes 11.419/2006 do Art. 2º da Lei.

Autos nº 2011.0003.2490-2 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Requerente: ADELVAN DO NASCIMENTO COSTA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: Fls. 66.–“ Cuida-se de ação de indenização movida por Adelman do Nascimento Costa em face do Município de Araguaína, objetivando a reparação civil por danos materiais decorrentes do suposto furto sofrido nas dependências do Hospital

Regional de Araguaína. Não tendo reavido seus bens pela via administrativa, registrou ocorrência policial, a qual foi carreada aos autos (fls. 12). Citado, o requerido ofereceu contestação, refutando os termos da inicial. Sobrevindo a replica às fls. 48/54. Intimados a especificarem provas, o ente estatal declinou da produção de provas, já o requerente pugnou pela produção de prova oral (fls. 63). É o que interessa relatar. Decido. Preambularmente, cumpre anotar que o excesso de prazo na apreciação de presente feito é involuntário, posto decorra do quase invencível acúmulo de serviço neste juízo. A manifestação expressa do estado evidencia improvável obtenção de transação inter pars. Destarte, tenho por prejudicada a designação de audiência preliminar para tentativa de conciliação. Presentes as condições da ação e regulares os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, não há preliminares e nem nulidade a serem escoimadas. Declaro o feito saneado. A hipótese vertente dos autos não comporta julgamento antecipado da lide. As circunstâncias exigem a produção de prova. A parte autora requer a produção de prova oral, consubstanciada no depoimento pessoal de testemunhas. Defiro a prova requerida a fim de esclarecer a controvérsia, qual seja: Existência do dano e o nexo de causalidade com a possível conduta administrativa. Designo, desde já, audiência de instrução e julgamento para o dia 15/05/2014, às 14h00. Intimem-se as partes, patronos e as testemunhas arroladas (fls.64).”

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0001.1700-0/0 – AÇÃO DE ANULAÇÃO DE REGISTRO

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: MARIA ORQUIDEA ALVES DE CARVALHO

Advogado (a): Dr. Marques Elex Silva Carvalho, OAB/TO 1971

Requerido: ESPÓLIO DE JULITA DIAS DE CARVALHO

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5010951-54.2012.827.2706 . Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos -processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS: 2007.0003.2594-3/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: LUCIMEIRE BARROS DE ARAUJO

Requerente: RONALDO DE SOUSA SILVA

Advogado (a): Dr. Antonio Pimentel Neto, OAB/TO 1130

Requerido: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador (a): Geral do Estado

Requerido: CMN – CONSTRUTORA MEIO NORTE LTDA

Advogado (a): Dr. Sandro Correia de Oliveira, OAB/TO 1363

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5021041-87.2013.827.2706 . Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos -processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS: 2012.0005.2362-8/0 – AÇÃO DE RESSARCIMENTO

Requerente: ALLYSON CUNHA COELHO

Advogado (a): Dra. Viviane Mendes Braga, OAB/TO 2264

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador (a): Geral do Estado

Requerido: EDUCON – SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA

Requerido: UNITINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

Advogado (a): Dr. Cassemiro Alves dos Santos, OAB/SP 197627

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5010950-69.2012.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS: 2012.0001.8509-9 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ELZA REIS DA LUZ

Advogado (a): Dr. Roberto Pereira Urbano, OAB/TO 1440A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador (a): Geral do Estado

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5010949-84.2012.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

AUTOS: 2012.0006.03290/0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: PERCON CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA-ME

Advogado (a): Dr. Carlos Francisco Xavier, OAB/TO 1622

Requerido: INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS

Procurador (a): Geral do Estado

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador (a): Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698A

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5010945-47.2012.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação: Cobrança Nº 23.700/2012**

Reclamante: F. A. Celedonio/Pneus Estrela

Advogado: Rosa Evanuzza Barbosa Alves – OAB/TO 4.995

Reclamado: Marcos da Silva Veloso

“FINALIDADE: INTIMAR advogado da parte autora da sentença, a seguir transcrito em sua parte dispositivo” ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, face a falta de interesse da parte demandante, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-s

Ação: Enriquecimento sem Causa Nº 24.546/2012

Reclamante: Elizabeth Lima Ribeiro de Souza

Advogado: Elizabeth Lima Ribeiro de Souza – OAB/MG 115.443

Reclamado: Elizabeth Pires Carvalho

“FINALIDADE: INTIMAR advogado da parte autora da sentença, a seguir transcrito em sua parte dispositivo” ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os ao autor, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ação: Cobrança Nº 25.246/2012

Reclamante: Ferragista Araguaia Ltda

Advogado: Cristiane Delfino R. Lins – OAB/TO 2.119-B

Reclamado: Nerielly Pagane Martins

“FINALIDADE: INTIMAR advogado da parte autora da sentença, a seguir transcrito em sua parte dispositivo” ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53, §4º da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os títulos e devolva-os ao exequente, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Ação: Ação reclamationária. Nº 22.076/2011

Reclamante: Ademar Dias de Oliveira

Advogado: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa– OAB/TO 1.792

Reclamado: Celtins

Advogado: Philippe Bittencourt – OAB/TO 1073

“FINALIDADE: INTIMAR as partes e os advogados da sentença, a seguir transcrito em sua parte dispositivo” *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, do Código de Processo Civil, *JULGO PARCIALMETNE PROCEDENTE o pedido do e com fundamento no art. 14, § 11º, da Lei 10.438/2002 c/c art. 186, do Código Civil declaro nula a cobrança do valor de R\$ 1.964,43, determinando a sua restituição devidamente corrigido a partir do desembolso e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Totalizando o valor de R\$ 4.420,24 (quatro mil e quatrocentos e vinte reais e vinte e quatro centavos). Sem custas e honorários nessa fase. Art.55 da lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixas. Não havendo cumprimento voluntário, o autor deverá requerer cumprimento da sentença pelo sistema e-proc. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.*

Ação: Declaratória de Inexistencia de Debito... Nº 23.690/2012

Reclamante: Francilene Alves Nogueira

Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976

Reclamado: Losango Promoções de Vendas Ltda

Advogado: Murilo Sudré Miranda OAB/TO 1.536

“FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogado da sentença, a seguir transcrito em sua parte dispositivo” *ISTO POSTO*, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, *HOMOLOGO* por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Após arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ação: De execução com base em títulos... Nº 16.474/2009

Reclamante: Maria Joana Ribeiro Queiroz- ME

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO 2119-B

Reclamado: Deuzimar Gonçalves da Costa

“FINALIDADE: INTIMAR advogado da parte autora da sentença, a seguir transcrito em sua parte dispositivo” *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, face a falta de interesse da parte demandante, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas, Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ação: Declaratória de inexistência... Nº 24.975/2012

Reclamante: Irani Francisca Lima

Advogado: José Hobaldo Vieira OAB/TO 1722-A

Reclamado: Losango

Advogado: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536

“FINALIDADE: INTIMAR as partes e seus advogados da sentença, a seguir transcrito em sua parte dispositivo” *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo *PARCIALMENTE PROCEDENTES* os pedidos da autora e, em consequência, *declaro inexistente* a relação jurídica fato gerador do débito mencionado na inicial, R\$ 227,00, determinando o cancelamento do referido débito. E, com fundamento nas disposições dos artigos 186, 927e 944, todos do Código Civil, c/c art. 5^ª, X, da Constituição Federal *CONDENO a demandado pagar à autora o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a título de reparação por danos morais. A correção pelo índice do INPC e os juros de mora DE 1% ao mês incidirão sob o valor da indenização por danos morais a partir do seu arbitramento. Súmula 362, do STJ. Sem custas e honorários nessa fase. Sem custas e honorários nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, intime-se a parte demandada para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.*

Ação: De nulidade do ato jurídico... Nº 21.913/2011

Reclamante: Ademir Mendonça Campos

Advogado: André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO 1.118

Reclamado: CIA Tauleasing de Arrendamento Mercantil Grupo Itaú S/A

Advogado: Celso Marcon OAB/TO 4009

“FINALIDADE: INTIMAR as partes e os advogados da sentença, a seguir transcrito em sua parte dispositivo” *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, *JULGO IMPROCEDENTES* os pedidos de nulidade de contrato e de reparação de danos morais da requerente em razão da autorização tácita do autor ao terceiro, Raimundo Nonato de Almeida Lima e da manifesta falta de provas de ilegalidade praticada pelo banco requerido. Sem custo e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique se. Registre-se. Intimem-se.

Ação: Declaratória de cobrança indevida... Nº 23.318/2012

Reclamante: Eugenio Pires Nascimento.

Reclamado: Celtins

Advogado: Leticia A.B. Bittencourt – OAB/TO 2.179-B

“FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte reclamada da sentença, a seguir transcrito em sua parte dispositivo” *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com lastro nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, *JULGO IMPROCEDENTES os pedido de declaração de nulidade de débito, e de obrigação de fazer em face de inexistência de provas dos argumentos do autor. Revogo desde já a decisão de antecipação de tutela já deferida, devendo a situação retornar ao status quo ante, isso após o trânsito em julgado da sentença. Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.*

Ação: De cobrança pelo rito ordinário. Nº 24.556/2012

Reclamante: Birivet Comercio e Representações de Produtos Agropecuários Ltda.

Advogado: Ronaldo de Sousa Silva – OAB/TO 1.495

Reclamado: José Pereira do Nascimento

Advogado: Ronaldo de Sousa Silva – OAB/TO 1.495

“FINALIDADE: INTIMAR advogado da parte atuora da sentença, a seguir transcrito em sua parte dispositivo” *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art.20 da Lei 9.099/95, *DECRETO* a revelia, e *JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE* o pedido da autora, e em consequência, *CONDENO* a demandada a pagar à requerente o valor de R\$ 15.042,61 (quinze mil e quarenta e dois reais e sessenta e um centavos), corrigido monetariamente com índice do INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1,0% ao mês contado a partir da citação. Sem custas e honorários nesta fase art.55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. *Transitado em julgado, fica desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art.475-J do CPC.*

Ação: De obrigação de fazer cumulada... Nº 25.026/2012

Reclamante: Romney Pedroso Rodrigues /Umbelina Lopes Pereira

Reclamado: Oi – Brasil Telecom Celular S/A

Advogado: Danilo Bezerra de Castro OAB/TO 4781

“FINALIDADE: INTIMAR advogado da reclamada da sentença, a seguir transcrito em sua parte dispositivo” *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, *JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos dos requerentes e, em consequência determino que a demandante cancele o pacote de serviços de mensagens denominada "consulta telechques + 89043 interatividade ratificando assim, a decisão de antecipação de tutela já deferida. Declaro inexigível os valores cobrados a título de pagamento dos referidos serviços no valor de R\$ 32,68. E com fundamento no parágrafo único do art. 42, da lei 8.078/90, determino a sua restituição em dobro, ou seja, R\$ 65,36, corrigidos pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e citação respectivamente, totalizando R\$ 84,00. E, com lastro nas disposições do art. 186 c/c 927 do Código Civil e art. 5º, X, da Constituição Federal CONDENO a demandada a pagar aos autores o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) R\$ 2.500,00 para cada requerente, a título de reparação por danos morais. Perfazendo a condenação em R\$ 5.084,00 (cinco mil e oitenta e quatro reais). Incidirão correção pelo INPC e juros de 1% sobre o valor da indenização por danos morais a partir do seu arbitramento, sumula 362, do STJ. Sem custas e honorários, nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixas e, não havendo cumprimento voluntário da sentença, os autores deverão requerer o cumprimento pelo sistema e-proc. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.*

Ação: De indenização. Nº 24.659/2012

Reclamante: Mizael Andrade Pereira

Reclamado: Francisco Aguiar de Souza

Advogado: Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117

Reclamado: HF Distribuidora Xingu

Advogado: Renato de Carvalho Ferraz OAB/TO 5.448

“FINALIDADE: INTIMAR as partes reclamadas e seus advogados da sentença, a seguir transcrito em sua parte dispositivo” *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil; julga parcialmente procedentes os pedidos da autora e, com lastro nas disposições do artigo 186, 927, e 944 c/c art. 932, III, todos do Código Civil c/c art. 52, X, da Constituição Federal, *CONDENO tão somente a segunda demandada HF XAVIER - DISTRIBUIDORA XINGU a pagar ao requerente a título de reparação por danos morais R\$ 40.000,00 pelas lesões corporais sofridas (paraplegia dos membros inferiores). Sendo que desse valor deverá ser deduzidos o valor da indenização do seguro DPVAT, ou seja, R\$ 13.500,00, conforme determina a Súmula 246, do STJ. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês a partir do arbitramento, Súmula 362, do STJ. Julgo improcedente o pedido de indenização por lucros cessantes por falta de provas da sua existência e de reparação por danos materiais, por falta de relação de causalidade entre os supostos danos e o fato. Com fundamento no art. 267, VIII, declaro extinto o processo sem resolução do mérito quanto ao primeiro demandado em face do pedido de desistência da ação. E com fundamento no inciso VI,*

do mesmo artigo declaro extinto o processo sem resolução do mérito com referência ao terceiro demandado em face de sua manifesta ilegitimidade passiva. Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitado em julgado a sentença, arquivem-se os autos com baixa. Não havendo cumprimento voluntário por parte da demandada, o autor deverá requerer o cumprimento da sentença pelo sistema e-proc. Publique-se. Registre-se.

Ação: De indenização e, razão de acidente de veículo. Nº 21.942/2011

Reclamante: Luiza da Conceição Oliveira

Advogado: Cabral Santos Gonçalves – OAB/TO 448

Reclamado: Construct

Advogado: Cássia Cizoti Cecco OAB/TO 5.380

Reclamado: Irmãos Passúra Locações S/A

Advogado: Cássia Cizoti Cecco OAB/TO 5.380

Reclamado: Celtins

Advogado: Leticia Aparecida Barga Santos Bittencourt - OAB/TO 2174-B

Reclamado: Itaú Seguros

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678

Reclamado: HDI Seguros

Advogado: Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich OAB/PR 35.463

“FINALIDADE: INTIMAR as partes e os advogados da sentença, a seguir transcrito em sua parte dispositivo” *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, do Código de Processo Civil, *JULGO IMPROCEDENTE os pedidos da autora em razão de que segundo se infere dos autos, o acidente ocorreu em face da culpa exclusiva da vítima. Sem custas e honorários nessa fase. Art 55, da lei 9.099/95. Com fundamento no at 267, W, do código de processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito em face da falta de pressuposto de validade do processo, falta de citação.* Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ação: De indenização por danos materiais e morais. Nº 21.341/2011

Reclamante: Marcos Alberto Pereira Santos

Advogado: Thânia Aparecida B. Cardoso – OAB/TO 2.891

Reclamado: Empresa Franquiada da Unidas Rent Car em Belém

Advogado: Ronaldo Rayes OAB/SP 114.521

Reclamado: Master Express Prestadora de Serviços Ltda

Advogado: Flávia de Aguiar Corrêa OAB/PA 12428

“FINALIDADE: INTIMAR as partes e os advogados da sentença, a seguir transcrito em sua parte dispositivo” *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, do Código de Processo Civil, *JULGO IMPROCEDENTES os pedidos do requerente em face da inexistência de provas dos seus argumentos.* Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ação: De restituição de quantia paga. Nº 24.887/2012

Reclamante: Gilvanete Soares dos Santos

Advogado: Taciana Pita Nunes – OAB/TO 5.048

Reclamado: D. Sandes B. de Souza – Real Imoveis

“FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte autora da sentença, a seguir transcrito em sua parte dispositivo” *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, *declaro extinto o processo sem resolução do mérito em face da ilegitimidade passiva.* Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com baixas. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instrui a inicial e devolução à autora, caso requeira.

Ação: Execução de Título Extrajudicial Nº 19.137/2004

Reclamante: Churrascaria Tropical Ltda

Advogado: Alan Jorge Sousa Silva – OAB/TO 4.460

Reclamado: Gelnex Industria e Comercio Ltda

Advogado: Alexandre Garcia Marques OAB/TO 1.874

“FINALIDADE: INTIMAR as partes e os advogados da sentença, a seguir transcrito em sua parte dispositivo” *ISTO POSTO*, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53, §4º da Lei 9.099/95, *DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os títulos e devolva-os ao exequente, caso requeira.* Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0004433-65.2014.827.2706 chave-314342797514

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

ADVOGADA: Dr^a LUCIANA VENTURA-OAB/TO-3698A-Procuradora do Município

DESPACHO: intime-se o Município de Araguaína/TO, via Diário da Justiça, para apresentar manifestação prévia, no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Aran.28/03/2014(a) Deusamar Alves Bezerra-Juiz de Direito em substituição

ARAGUATINS **1ª Escrivania Cível**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0010.2871-0

Ação: Cobrança

Requerente: MAURICIO RIBEIRO DA SILVA

Advogado: Dr. Davio Sócrates de Sousa Nascimento OAB-MA 7082

Requerido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3.678-A

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000027-83.2009.827.2707, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Araguatins, 28 de março de 2014

Autos nº 2009.0010.2873-6

Ação: Cobrança

Requerente: LUIZ CARLOS ALVES VIANA

Advogado: Dr. Davio Sócrates de Sousa Nascimento OAB-MA 7082

Requerido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A

Advogado: Dra. Luma Mayara de Azevedo G. Emmerich OAB-TO 5.143 B

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000026-98.2009.827.2707, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Araguatins, 28 de março de 2014

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº 2670/02

Ação: Alimentos

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins, em substituição processual a J.H.O.P. e Outros, representados por sua genitora Silvaneth Oliveira Neves

Requerido: José Aparecido Xavier Pereira

FINALIDADE: INTIMAR o requerido: JOSÉ APARECIDO XAVIER PEREIRA, brasileiro, solteiro, industrial, atualmente em lugar incerto e não sabido, da SENTENÇA a seguir transcrita: "...Dessa maneira, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o PEDIDO, condenando o requerido JOSÉ APARECIDO XAVIER PEREIRA a pagar a pensão mensal no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente, atualmente correspondendo a R\$ 186,60 (cento e oitenta e seis reais e sessenta centavos). A pensão deverá ser paga mediante depósito em conta bancária informada pela genitora até o dia 30 (trinta) de cada mês. Sem custas e sem honorários. Dando por publicada e intimados em audiência. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal encaminhem-se os presentes para o arquivo provisório. Araguatins, 31 de outubro de 2012. (a) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze (28/03/2014). Eu, Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito em substituição automática.

ARAPOEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2011.0005.4725-1 (1022/11) – COBRANÇA

Requerente: SAULO FREITAS VILAÇA

Advogado: Dr. Gustavo Borges de Abreu OAB/TO 4805-A e OAB/GO 29420

Requerido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3.678-A OAB/GO 13.721 OAB/DF 23.355

Despacho: “Face ao teor da petição de fls. 102 e os documentos de fls. 103/105, ouça-se a requerida, retornando-me conclusos. Cumpra-se.”

AUTOS Nº. 2011.0001.5815-8 (951/11) – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A

Advogado: Dr. José Carlos Skrzyszowski Junior OAB/TO 5395-A

Requerido: RAIMUNDO PEREIRA DE ABREU

Despacho: “Intime-se o requerente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que for do seu interesse, sob as penas da lei. Cumpra-se.”

AUTOS Nº. 2012.0002.6346-4 (1360/12) – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: ESPÓLIO DE JOAQUIM MARCELINO DA SILVA

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz de Araújo OAB/TO 2703

Requerido: DALVA ROSA DE SOUZA

Despacho: “Considerando-se ser de pequeno valor a causa aqui posta em juízo, o que, via de consequência, também representará custas de pequena monta ao alcance dos interessados, deixo de acolher o pedido de assistência judiciária. Remetam-se os autos ao Contador para elaboração do cálculo de custas, intimando-se a parte para o seu recolhimento, após, inclua o processo em pauta para audiência de conciliação, ocasião em que será apreciado o pedido de liminar. Alterem-se os registros para a ação de reintegração de posse, segundo procedimento especial e não cautelar. Cumpra-se.”

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2010.0003.3662-7/0

Ação Reclamação Trabalhista

Reclamante: Vanderley Soares da Silva

Advogados: Dave Sollys dosa Santos, inscrito na OAB/TO, sob o nº 3.326 e Wátfa Moraes El Messih, inscrita na OAB/TO, sob o nº 2.155-B

Reclamado: Município de Sampaio/TO

Advogado: Leonardo Rossini da Silva, inscrito na OAB/TO, sob o nº 1.929

INTIMAÇÃO/SENTENÇA- ficam os advogados da parte reclamante e reclamado, intimados, da sentença a seguir parcialmente transcrita: “... Ante todo o exposto, IMPROCEDENTE os pedidos da parte autora, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processual e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do §4º do art. 20 do CPC, ficando suspensa a cobrança, frente à concessão do benefício da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Augustinópolis/TO, 25 de março de 2014. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

AURORA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2007.0002.7633-0

Ação: Civil Pública

Requerente: Município de Aurora/TO.

Advogado: Dr. Milton Antônio Félix do Nascimento

Requerido: Geovane de Souza Tavares

Advogado em causa própria: Dr. Geovane de Souza Tavares

FINALIDADE: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, fica o advogado do requerido, Dr. Geovane de Souza Tavares, INTIMADO para tomar conhecimento de que os autos nº **2007.0002.7633-0**, foram digitalizados e inserido no sistema e-proc, onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000011-88.2007.827.2711**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no sistema Sproc por digitalização, informando-o de que deverá fazer o seu pré-cadastro no sistema e-proc e entrar em contato no tjto para validá-lo.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA

O DOUTOR JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Aurora do Tocantins/TO., na forma da lei...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de ELIZENE PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, nascida aos 28/07/1986, natural de Combinado/TO, filha de Juliana Pereira de Souza, residente e domiciliada em Combinado/TO, para todos os atos da vida civil, tendo sido-lhe nomeada CURADORA, a sua genitora JULIANA PEREIRA DE SOUSA, brasileira, solteira, lavradora, nos autos de Interdição e Curatela, processo nº. 5000164-48.2012.827.2711. Conforme a sentença, a seguir transcrita: I. Relatório. Trata-se de pedido de interdição proposta por Juliana Pereira de Sousa em desfavor de Elizene Pereira da Silva. Mister se faz esclarecer que a interdição é o encargo conferido a alguém para cuidar da pessoa e do patrimônio de quem não pode fazê-lo por si, em razão de alguma incapacidade. No presente caso, a interditante tem legitimidade para o ajuizamento da referida ação, pois encontra-se com previsão no artigo 1768, inciso I, do Código Civil Brasileiro. No meu sentir, não há dúvida da existência de distúrbio psiquiátrico na interditanda, diante do seu interrogatório, de atestados médico acostados aos autos, como também diante da visibilidade, perfeitamente constatada, de anomalia que incorre a interditanda. Assim, não visualizo, sob pena de procrastinar o trâmite processual, prejudicando a própria interditanda, a necessidade da realização de perícia médica, nos termos do parecer do Ministério Público, uma vez que a prova encartada nos autos é suficiente para extrair a falta de discernimento para a prática dos atos da vida civil. Além disso, do interrogatório puderam ser extraídos elementos que indicam a falta de discernimento. Registre-se que a interditanda não possui cônjuge ou companheiro, sendo legítima a curatela deferida a sua genitora. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para decretar a interdição da requerida, ao tempo em que nomeio como curadora, para a prática dos atos da vida civil, sua mãe Juliana Pereira de Sousa, resolvendo o mérito da demanda, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Proceda-se à inscrição desta sentença no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais competente. Publique-se, pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, conforme artigo 1.184 do Código de Processo Civil. A curadora deverá prestar o compromisso no prazo de 05 (cinco) dias, consoante art. 1.187 e seguintes do Código de Processo civil. Sem custas, nem honorários advocatícios, diante do benefício da gratuidade da Justiça Pública em audiência. Registre-se. Desde já saem às partes intimadas. Após o trânsito em julgado arquivem-se." E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixado no placar do fórum local, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos 13 dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze (13/03/2014). Eu, (Zulmira da Costa), Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei.

AXIXÁ
1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2010.0000.2106-5/0 – AÇÃO DPREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE

REQUERENTE: JAILMA ALVES OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. ELIAS GOMES SILVA – MA 8884

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA FEDERAL: DRA. NATHÁLIA LAURENTINO CORDEIRO MACIEL

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, com fulcro nos arts. 269, I, e 333, I, do Código de Processo Civil, e 39, parágrafo único, e 55, § 3º, da Lei n. 8.213/91, **JULGO IMPROCEDENTE** o pleito autoral e, por conseguinte, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO** a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Proceda-se na forma do art. 12, da Lei n. 1.060/50, visto que beneficiária da assistência judiciária gratuita a requerente. Decorrido o prazo recursal, **ARQUIVEM-SE** os autos, observadas as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 05 de março de 2014. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, Juiz de Direito.”

PROCESSO Nº 2011.0003.4241-2/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: JOELMA LOPES DA SILVA

ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO DE ALCÂNTARA SILVA – OAB/TO 2234

REQUERIDO: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: DRA. LETÍCIA BITTENCOURT – OAB/TO 2174-B e DR. PHILIPPE BITENCOURT – OAB/TO 1073

SENTENÇA: “DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento nos argumentos acima, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos contidos na inicial, vez que não houve ato ilícito praticado pela parte ré, e conseqüentemente extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 54 da Lei n. 9.099/95). Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Axixá do Tocantins/TO, 03 de janeiro de 2014. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, *Juiz de Direito.*”

PROCESSO Nº 2008.0008.7043-5/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: LUZIA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DR. WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS – TO 2392

RECLAMADO: ESTADO DO TOCANTINS, na pessoa de seu representante legal

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. FABIANA DA SILVA BARREIRA

DESPACHO: “1- Revogo o despacho de fl. 173. 2 – Intime-se a parte autora por seu advogado e o representante da parte ré do retorno dos autos, para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido *in albis* o prazo, determino o arquivamento com as anotações de praxe. 3 - Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 27 de março de 2014. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, *Juiz de Direito.*”

PROCESSO Nº 2010.0003.3370-9/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: MARIA IVANUZIA GONÇALVES SOARES

ADVOGADO: DR. DAVE SOLLYS DOS SANTOS – TO 3326

RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS

ADVOGADO: DR. SILVESTRE GOMES JÚNIOR – OAB/TO 630-A

DESPACHO: “1- Considerando que não houve a advertência de arquivamento do feito, hei por bem determinar a renovação da intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias adequar o pedido de fl. 149, aos preceitos executórios, sob pena de arquivamento. 3 – Transcorrido *in albis* o prazo, determino o arquivamento com as anotações de praxe. 4 - Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 27 de março de 2014. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, *Juiz de Direito.*”

PROCESSO Nº 2009.0009.6957-0/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: IVA VITOR DE SOUSA

ADVOGADO: DR. DAVE SOLLYS DOS SANTOS – TO 3326

RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS

ADVOGADO: DR. SILVESTRE GOMES JÚNIOR – OAB/TO 630-A

DESPACHO: “1- Considerando que não houve a advertência de arquivamento do feito, hei por bem em revogar o despacho de fl. 163. 2 – Intime-se a parte autora, por seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias adequar o pedido de fl. 158, aos preceitos executórios, sob pena de arquivamento. 3 – Transcorrido *in albis* o prazo, determino o arquivamento com as anotações de praxe. 4 - Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 27 de março de 2014. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, *Juiz de Direito.*”

PROCESSO Nº 2009.0009.6956-1/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: JOARES MATIAS FERREIRA

ADVOGADO: DR. DAVE SOLLYS DOS SANTOS – TO 3326

RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS

ADVOGADO: DR. SILVESTRE GOMES JÚNIOR – OAB/TO 630-A

DESPACHO: “1- Considerando que não houve a advertência de arquivamento do feito, hei por bem em revogar o despacho de fl. 167. 2 – Intime-se a parte autora, por seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias adequar o pedido de fl. 158, aos preceitos executórios, sob pena de arquivamento. 3 – Transcorrido *in albis* o prazo, determino o arquivamento com as anotações de praxe. 4 - Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 27 de março de 2014. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, *Juiz de Direito.*”

PROCESSO Nº 2009.0008.1354-5/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: ROSIVAN SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. DAVE SOLLYS DOS SANTOS – TO 3326

RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS

ADVOGADO: DR. SILVESTRE GOMES JÚNIOR – OAB/TO 630-A

DESPACHO: “1- Considerando que não houve a advertência de arquivamento do feito, hei por bem em revogar o despacho de fl. 144. 2 – Intime-se a parte autora, por seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias adequar o pedido de fl. 158, aos preceitos executórios, sob pena de arquivamento. 3 – Transcorrido *in albis* o prazo, determino o arquivamento com as anotações de praxe. 4 - Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 27 de março de 2014. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, *Juiz de Direito.*”

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

PROCESSO Nº 2009.0012.0366-0/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: MARIA FRANCISCA CARVALHO

ADVOGADO: DR. DAVE SOLLYS DOS SANTOS – TO 3326

RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS

ADVOGADO: DR. SILVESTRE GOMES JÚNIOR – OAB/TO 630-A

DESPACHO: “1- Considerando que não houve a advertência de arquivamento do feito, hei por bem em revogar o despacho de fl. 115. 2 – Intime-se a parte autora, por seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias adequar o pedido de fl. 158, aos preceitos executórios, sob pena de arquivamento. 3 – Transcorrido *in albis* o prazo, determino o arquivamento com as anotações de praxe. 4 - Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 27 de março de 2014. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, Juiz de Direito.”

1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA

AUTOS: 2012.0002.3877-0 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

RÉU: Assunção Pereira da Silva.

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA. Pelo presente faço publicada a sentença de fls. 81, cujo dispositivo final segue transcrito: DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 107, I, do Código Penal c/c art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA a punibilidade do acusado Assunção Pereira da Silva, qualificado nos autos, pelos fatos constantes na denúncia, em decorrência de sua morte. Transitado em julgado, arquivem-se com baixas e anotações necessárias e informações aos órgãos de segurança pública. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins – TO, 28 de fevereiro de 2014. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, Juiz de Direito.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2012.0002.0085-3 – ML - Ação: Previdenciária.

Requerente: João Correia de Sousa.

Advogado: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello, OAB – TO 4.159.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Procurador: Dr. Célio Alves de Araújo.

FICA: a parte autora, via de seu advogado **INTIMADA**, acerca do Laudo Médico de folhas 59/62, prazo de 05 (cinco) dias.

Autos n. 2010.0000.3803-0 – ML - Ação: Execução.

Exequente: Banco da Amazônia S.A

Advogado: Dr. Ponpílio Lustosa Messias Sobrinho, OAB – TO 1.807-B.

Executado: Takezi Saito Somokomak, Cleuza Aparecida Somokomak, Leandro Somokomak e Vanessa Cristina Esser Simokomak

Advogado: Dr. Paulo Monteiro Mendes Junior, OAB – TO 1.800.

FICA: a parte exequente via de sua advogado **INTIMADA**, para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar acerca da penhora e avaliação de folhas 125/127, bem como da devolução da Carta Precatória.

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 145/13 – PK

Ficam os Advogados das partes abaixo identificados, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0001.1881-2 (6622/09)

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: Mariny Machado da Penha

Advogado: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello – OAB/TO n. 4159

Requerido: Juraci Rolins Machado

Advogado: Dr. Célio Alves de Moura - OAB/TO n. 431-A

DESPACHO: “Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de maio de 2014, às 14:50 horas, advertindo às partes para que compareçam ou se façam representar por procurador com poderes para transigir.”

APOSTILA

BOLETIM EXPEDIENTE 149/14 – PKM

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

AUTOS N. 2011.0001.1217-4 (7781/11)

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: DANIELA DOS REIS FERREIRA

ADVOGADO: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA – OAB/TO 4138

REQUERIDO (A): DENIVALDO DE TAL

DESPACHO: (...)Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06 de maio de 2014, às 14:00 horas, advertindo às partes para que compareçam ou se façam representar por procurador com poderes para transigir, pois na ocasião será oportunizada a conciliação, que frustrada, terá lugar a instrução do feito. Colinas do Tocantins, 18 de março de 2014. JACOBINE LEONARDO – Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE - I

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0000.2853-8 – MONITÓRIA

REQUERENTE: JOÃO EVANGELISTA DE MELO PINHEIRO

ADVOGADO: JEFHTER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA - OAB/TO 2908

REQUERIDO: ALETHIA ARAÚJO DA SILVA

INTIMAÇÃO: DESPACHO FLS. 52 “Intime-se o requerente para manifestar-se sobre certidão de fls. 51 verso, exarada pelo Senhor Oficial de Justiça, requerendo o que lhe for de direito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 13 de março de 2014. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto – Respondendo pelo JECC.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE - I

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0011.0043-9 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: SENA SUPERMERCADO

ADVOGADO: RICARDO RODRIGUES GUIMARÃES - OAB/TO 4897

REQUERIDO: OSNETE DIAS DA SILVA

INTIMAÇÃO: DESPACHO FLS. 27 “Intime-se o requerente para manifestar-se sobre certidão de fls. 26 verso, exarada pelo Senhor Oficial de Justiça, requerendo o que lhe for de direito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 17 de março de 2014. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto – Respondendo pelo JECC.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE - I

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0006.9155-7 – OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C LIMINAR E PERDAS E DANOS

REQUERENTE: ALCIVONE ALVES DA SILVA

ADVOGADO: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO - OAB/TO 3789

REQUERIDO: INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS - ICSH

ADVOGADO: HARTAXERXES ROGER PAULO ROCHA – OAB/TO 4390

INTIMAÇÃO: DESPACHO FLS. 157 “Intime-se a parte credora para dizer se tem interesse na adjudicação dos bens pelo valor da avaliação. Em caso negativo, designe-se hasta pública, com as providências de praxe. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 18 de março de 2014. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto – Respondendo pelo JECC.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE/R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0009.4408-0 – INDENIZAÇÕES DANOS MORAIS

RECLAMANTE: ARNALDO FERREIRA BORGES

ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES – OAB/TO 1800

RECLAMADO: MERCADINHO E AÇOUGUE DIOGENES

ADVOGADO: OSCAR JOSE SCHIMITT NETO – OAB/TO 5102

INTIMAÇÃO: “Trata-se de Recurso Inominado proposto pelo reclamante Arnaldo Ferreira Borges por não se conformar com a sentença de fl. 52/59. O recurso é tempestivo e preenche os requisitos legais objetivos e subjetivos, pelo que o RECEBO EM SEU EFEITO D EVOLUTIVO. A fl. 65 o reclamante requer lhe seja concedido os benefícios de gratuidade da justiça. Do exame dos autos vejo que é lavrador, razão pela qual DEFIRO-LHE OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, dispensando-o do preparo recursal. Deixo de atribuir efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável. Dê-se vistas ao recorrido para contrarrazões no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as devidas anotações.. Intime-se. Colinas – TO, 19/11/2014. Ocelio Nobre da Silva – Juiz de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE/R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0012.1106-0 – DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO

RECLAMANTE: PAULO SERGIO DO AMARAL

ADVOGADO: HELDER BARBOSA NEVES – OAB/TO 4916

RECLAMADO: SANEATINS – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

ADVOGADO: LUCIANA CORDEIRO C. CERQUEIRA - OAB/TO 1341

INTIMAÇÃO: “ Trata-se de Recurso Inominado proposto pelo reclamante Paulo Sérgio do Amaral por não se conformar com a sentença de fl. 109/113. Observo que o recorrente foi intimado da sentença, via DJ de 12/12/2012, considerando-se publicada em 13/12/2012, iniciando o prazo recursal no dia 14/12/2012 (ficando o processo suspenso do dia 20/12/2012 ao dia 06/01/2013 devido ao recesso forense normatizado pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça desse Estado - Resolução nº 004/2001) voltando ser contado o prazo recursal dia 07/01/2013, tendo como *dies ad quem* 13/01/2013 (domingo) prorrogando para o dia 14/01/2013 (segunda-feira). O recurso é tempestivo e preenche os requisitos legais objetivos e subjetivos, pelo que o RECEBO EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO. As fls. 116 o reclamante requer lhe seja concedido os benefícios de gratuidade da justiça. Do exame dos autos vejo que se trata de autônomo, razão pela qual DEFIRO-LHE OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, dispensando-o do preparo recursal. Deixo de atribuir efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável. Dê-se vistas ao recorrido para contrarrazões no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as devidas anotações. Intime-se. Colinas do Tocantins, 18 de fevereiro de 2014. **José Carlos Ferreira Machado** Juiz Substituto - Respondendo pelo JECC/Colinas/TO Portaria nº230/2014 - DJ - e nº 3279 de 03/02/2014”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE/R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0006.2839-1 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS

RECLAMANTE: JOSE DIVINO PEREIRA GOMES E VANDERLITO BARBOSA GUEDES

ADVOGADO: MARTONIO RIBEIRO SILVA – OAB/TO 4139

RECLAMADO: DIVA DIVINA FAGUNDES

ADVOGADO: HELDER BARBOSA NEVES - OAB/TO 4916

INTIMAÇÃO: “A Cuida-se da interposição de Recurso Inominado pela parte reclamante, por inconformar-se com a sentença proferida as fls. 131/138. Observo que o recorrente foi intimado da sentença, via DJ de 16/10/2013 (quarta-feira), considerando-se publicada em 17/10/2013, (quinta-feira) iniciando o prazo recursal no dia 18/10/2013, tendo como *dies ad quem* 28/04/2012 (segunda-feira, feriado nacional - Dia do Servidor Público), prorrogando-se para terça-feira (29/10/2013). Enquanto isso, o protocolo do recurso data de 21/10/2013, portanto, tempestivo. Observo ainda, que o reclamante procedeu ao preparo no dia 22/10/2013, dentro do prazo de 48 horas, conforme art. 42, §1º da Lei 9.099/95. Assim, atentando-se para os pressupostos de natureza objetiva, verifico que o recurso é tempestivo, adequado e foi devidamente preparado. Diante do exposto, recebo o presente recurso tão somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95. Deixo de atribuir efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável. Dê-se vistas ao recorrido para contrarrazões no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as devidas anotações. Intime-se. Colinas do Tocantins, 19 de novembro de 2013. Ocelio Nobre da Silva - Juiz de Direito”.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 148/14 – LF

Ficam os Advogados da parte abaixo identificada, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2008.0010.0213-5 (6440/08)

Ação: Separação Consensual (Execução de Sentença)

Requerente: Vera Lúcia Pereira do Carmo

Advogados: Dr. Marcos Antonio de Sousa - OAB/TO n.834 e Dr. Fábio Alves Fernandes – OAB/TO n.2635

Requerido: Uriel Germano do Carmo Freitas

DESPACHO: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre certidão de fls. 71 verso. Intime-se. Colinas do Tocantins, 17 de março de 2014. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

BOLETIM EXPEDIENTE 147/14 – LF

Ficam as Advogadas da parte abaixo identificada, intimadas nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2008.0005.8537-4 (6134/08)

Ação: Arrolamento

Requerentes: Katia Regina Silva Fernandes e Outros

Advogadas: Dr^a. Darci Martins Marques - OAB/TO n.1649 e Dr^a. Priscilla da Costa Silveira – OAB/TO n.5912

Requerido: Espólio de Luzia Silva Fernandes

DESPACHO: Intime-se o inventariante para informar se a falecida era casada. Em caso positivo, o viúvo deverá ser citado para os termos da ação, ou juntar procuração nos autos, requerendo o que de direito. Na mesma oportunidade, deverá ser juntada cópia da certidão de casamento. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 17 de março de 2014. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

BOLETIM EXPEDIENTE 146/14 – LF

Ficam os Advogados da parte abaixo identificado, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0009.1279-0 (8159/11)

Ação: Inventário

Requerente: Maria da Conceição de Oliveira

Advogado: Dr. Antonio Jaime Azevedo - OAB/TO n.1749 e Dr. Redson José Frazão da Costa – OAB/TO n.4332-B

Requerido: Espólio de Jeronimo Pereira Pontes

DESPACHO: Intime-se a inventariante para apresentar as últimas declarações. Colinas do Tocantins, 14 de março de 2014. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

BOLETIM EXPEDIENTE 144/14 – LF

Ficam os Advogados da parte abaixo identificado, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0010.0744-9 (7618/10)

Ação: Guarda

Requerente: Alessandra Rocha Moreira da Silva e Alexandre Rodrigues da Silva

Advogados: Dr. Lacordaire Guimarães de Oliveira - OAB/GO n.8.269, Dr^a. Célia Aparecida Guimarães Oliveira – OAB/GO n.16.836 e Dr. Valdinê Rodrigues Mendes – OAB/GO n.30.961

Requerida: Lidiane de Morais Carrijo

SENTENÇA: (...) Ante o exposto e o mais que dos autos conta, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pelos autores ALESSANDRA ROCHA MOREIRA DA SILVA e ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA, para DEFERIR a guarda da criança M. de M. C., com fundamento no artigo 33, da Lei 8.069/1990, transitada em julgado, expeça-se o termo de definitivo de guarda, arquivando-se em seguida, com as cautelas de praxe. Sem custas, na forma da lei. P. R. I. Colinas do Tocantins, 10 de março de 2014. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

BOLETIM EXPEDIENTE 143/14 – LF

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0008.4327-6 (8133/11)

Ação: Interdição

Requerente: Veriane Pite Stival de Castro e Outro

Advogado: Dr. Fábio Alves Fernandes - OAB/TO n.2635

Requerido: Vera Luz Pires

DESPACHO: Folhas 75 e 80/81: Manifestem-se os autores. Colinas do Tocantins, 21 de março de 2014. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

CRISTALÂNDIA **1ª Escrivania Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 5000344-52.2012.827.2715

Requerente: Maria de Assis

Advogado: WILTON BATISTA TO3809

Requerido: Claro Americel AS

Advogado do requerido: Marcelo Toledo OAB/TO 2512-A

Intimação fica o advogado da requerida intimado da parte Decisiva da r. SENTENÇA transcrita

DECIDO ...”O ajuste contém todos os requisitos de validade previstos no artigo 104 do Código Civil, não decorrendo de seus termos qualquer intenção no sentido de burlar objetivo vedado em lei. Outrossim, trata-se de direito disponível efetivamente cumprido, consoante documentos insertos no evento 10. Dessa forma, homologo o acordo inserto no evento 8 – que passa a integrar esta sentença - para que produza seus jurídicos e legais efeitos e encerro a fase de acerto do Direito, **com resolução de mérito**, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se. Cristalândia, 19 de março de 2013”... Eu Izabel Lopes da Rocha Moreira Técnico Judiciário que digitei.

AUTOS Nº 2011.0012.4426-0/0

PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S.A

ADVOGADO(S): Dr. Fabrício Gomes – OAB/TO nº 3350

REQUERIDO: CARLA MARIA DE ALCÂNTARA

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte requerente supracitado do Despacho de fl. 92 a seguir transcrito: “Despacho – Intime-se o requerido para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar sobre a liberação de veículo, tendo em vista a homologação do acordo de fls. 83 e 84.”

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0000.0028-7/0

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO

REQUERENTE: JOSÉ ANTÔNIO GASPARETTO

ADVOGADO(S): Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757.

REQUERIDO(S) VALDIR GHISLENI CEZAR

ADVOGADO(S): Dra. Vanessa César – OAB/TO nº 4.809

INTIMAÇÃO: Fica intimado os advogados das partes do despacho de fls. 138 a seguir transcrito: “Vistos, etc. Designo Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento nos processos abaixo relacionado. Há hipótese de não haver acordo entre as partes, passar-se-á imediatamente à instrução do feito, se for o caso. Para tanto, desde já ficam as partes intimadas a juntar, no prazo de 10 (dez) dias, o rol de testemunhas que pretende inquirir em audiência. As testemunhas arroladas deverão ser apresentadas em juízo independentemente de intimação, salvo expresso da parte interessada, onde deverá comunicar com antecedência no mesmo prazo. Intimem-se as partes e seus (usas) advogados (as). Abaixo segue a pauta de audiência. Processo nº 2008.0001.2874-7, dia 23 de maio de 2014, às 09:00; Processo nº 2006.0007.9455-4, dia 23 de maio de 2014, às 09:20; Processo nº 2011.0001.8648-8, dia 23 de maio de 2014, às 09:40; Processo nº 2011.0008.7525-9, dia 23 de maio de 2014, às 10:00; Processo nº 2010.0011.8515-0, dia 23 de maio de 2014, às 10:20; **Processo nº 2011.0000.0028-7, dia 23 de maio de 2014, às 10:40**; Processo nº 2011.0000.0029-5, dia 23 de maio de 2014, às 11:00; Eproc nº 5000027-25.201.827.2715, dia 23 de maio de 2014, às 11:20; Eproc nº 25000030-43.2011.827.2715, dia 23 de maio de 2014, às 11:40...”

DIANÓPOLIS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular Respondendo pela Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um PROCESSO CRIME nº **5002248-70.2013.827.2716** que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra o Réu **LUIZ SILVA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, nascido aos 05/10/1992, natural de Dianópolis/TO, filho de Milton Rodrigues de Souza e Maria Pereira da Silva, como incurso nas sanções do artigo 155, §4º, inciso IV do Código Penal. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo: 1. O(s) réu(s) poderá(ão) argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. FICANDO desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, com publicação no Diário da Justiça, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, aos 28 de março de 2014. Eu, Mª Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária, digitei e conferi. MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito.

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular Respondendo pela Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um PROCESSO CRIME nº **5002320-57.2013.827.2716** que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra o Réu **JOSE CARLOS ALVES DE SOUSA**, brasileiro, casado, lavrador, RG nº MG15.374.161 (SSP/MG12/09/1971), nascido aos 22/03/1954 na cidade de Dianópolis/TO, filho de Delmiro Alves dos Santos e de Elita Alves de Souza, como incurso, por duas vezes, nas sanções dos artigos 217-A, do Código Penal, cada uma delas em continuidade delitiva, e art.241-D, da Lei nº 8.069/903, c/c art. 1º, VI, da Lei 8.072/90, todos c/c artigo 69, do Código Penal. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo: 1. O(s) réu(s) poderá(ão) argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. FICANDO desde logo citado para todos os demais termos e atos do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, com publicação no Diário da Justiça, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, 28 de março de 2014. Eu, Mª Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária, digitei e conferi. MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito.

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular Respondendo pela Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um PROCESSO CRIME nº **5002320-57.2013.827.2716** que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra o Réu **JOSE CARLOS ALVES DE**

SOUSA, brasileiro, casado, lavrador, RG nº MG15.374.161 (SSP/MG12/09/1971), nascido aos 22/03/1954 na cidade de Dianópolis/TO, filho de Delmiro Alves dos Santos e de Elita Alves de Souza, como incurso, por duas vezes, nas sanções dos artigos 217-A, do Código Penal, cada uma delas em continuidade delitiva, e art.241-D, da Lei nº 8.069/903, c/c art. 1º, VI, da Lei 8.072/90, todos c/c artigo 69, do Código Penal. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo: 1. O(s) réu(s) poderá(ão) argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. FICANDO desde logo citado para todos os demais termos e atos do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, com publicação no Diário da Justiça, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, 28 de março de 2014. Eu, Mª Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária, digitei e conferi. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito.

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2007.0006.7492-1 – Embargos e

Execução Fiscal nº 2007.0001.7463-5

Requerente: Dietmar Schmidt e Outro

Edgar Claro de Oliveira – OAB/BA nº 434-A

Requerido: União

Adv: Procurador da Fazenda Nacional

INTIMAÇÃO: Fica o advogado **da parte autora** intimado para efetuar seu cadastramento no sistema eletrônico Eproc/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias, para que possa ser associado aos autos eletrônicos **50000853020078272716**. Dianópolis, 28 de março de 2014. Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, digitei.

REPUBLICAÇÃO

Autos n. 5000083-60.2007.827.2716 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: JOSÉ NUNES RIBEIRO

Adv: DR. SÔNIA COSTA OAB/TO Nº 619

Requerido: IEPRESS ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Adv: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/TO 259

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora da parte REQUERENTE intimada para efetuar seu cadastramento no sistema de processos eletrônico E-Proc/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias, para que possa ser associado aos autos eletrônicos assinalados acima. Dianópolis, 28 de março de 2014. Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário.

Autos n. 2007.0001.7418-0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: IEPRESS ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Adv: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/TO 259

Requerido: IZERNANDES NUNES E JOSÉ NUNES RIBEIRO

Adv: DR. SÔNIA COSTA OAB/TO Nº 619

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora da parte REQUERIDA intimada para efetuar seu cadastramento no sistema de processos eletrônico E-Proc/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias, para que possa ser associado aos autos eletrônicos assinalados acima. Dianópolis, 28 de março de 2014. Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2006.0005.5235-6 –EXECUÇÃO

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Adv: DR. DANILO AMÂNCIO CAVALCANTI OAB/GO Nº 29.191 e DR. DAVID SOMBRA PEIXOTO OAB/CE 16.477

Executado: JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES

Defens: DR. DANIEL SILVA GEZONI

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no sistema Eproc sob o nº **5000024-09.2006.827.2716** e que os autos em meio físico serão arquivados nos termos da instrução normativa nº 07/2012. Dianópolis, 31 de março de 2014. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitalizei e inseri.

Autos n. 4.031/99 – EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: CERÂMICA JOCA COSTA LTDA. E OUTROS

Adv: DR. SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA OAB/TO Nº 2301-A

Embargado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Adv: DR. MAURÍCIO CORDENONZI OAB/TO Nº 2223-B

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no sistema Eproc sob o nº **5000007-17.1999.827.2716** e que os autos em meio físico serão arquivados nos termos da instrução normativa nº 07/2012. Dianópolis, 28 de março de 2014. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitalizei e inseri.

Autos nº. 2007.0006.7492-1 – Embargos e Execução Fiscal nº 2007.0001.7463-5
Requerente: Dietmar Schmidt e Outro
Adv: Magno Gonçalves da Silva– OAB/BA n.º 24.660
Edgar Claro de Oliveira – OAB/BA nº 434-A
Requerido: União
Adv: Procurador da Fazenda Nacional

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e procuradores cientes que os processos em epígrafe foram digitalizados e inseridos no sistema Eproc sob os números **50000853020078272716** e **50000593220078272716** e que os autos em meio físico serão arquivados nos termos da instrução normativa nº 07/2012. Dianópolis, 28 de março de 2014. Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, digitei.

Autos n. 594/98 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Adv: DR. DANILO AMÂNCIO CAVALCANTI OAB/GO Nº 29.191
Executado: CERÂMICA JOCA COSTA LTDA. E OUTROS
Adv: DRª. ADRIANA APARECIDA BEVILACQUA OAB/TO Nº 510-A

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no sistema Eproc sob o nº **5000009-21.1998.827.2716** e que os autos em meio físico serão arquivados nos termos da instrução normativa nº 07/2012. Dianópolis, 28 de março de 2014. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitalizei e inseri.

Autos n. 539/97 – EXECUÇÃO FORÇADA
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Adv: DR. GUSTAVO AMATO PISSINI OAB/TO nº. 4694-A
Executado: UBIRATÃ ARAÚJO E SILVA E S/M NORMA LILIA ARAÚJO PÓVOA
Adv: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no sistema Eproc sob o nº **5000009-55.1997.827.2716** e que os autos em meio físico serão arquivados nos termos da instrução normativa nº 07/2012. Dianópolis, 28 de março de 2014. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitalizei e inseri.

Autos n. 2007.0001.7418-0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: IEPRESS ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Adv: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/TO 259
Requerido: IZERNANDES NUNES E JOSÉ NUNES RIBEIRO
Adv: DR. SÔNIA COSTA OAB/TO Nº 619

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no sistema Eproc sob o nº **5000084-45.2007.827.2716** e que os autos em meio físico serão arquivados nos termos da instrução normativa nº 07/2012. Dianópolis, 28 de março de 2014. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitalizei e inseri.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0001.7852-3
Ação: Embargos à Execução - Cível
Requerente: Ivanilzo Gonçalves de Alencar
Advogado: Dr. Esaú Maranhão Sousa Bento OAB-TO 4.020
Requerido: Fazenda Pública Estadual
Procurador Federal

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica o advogado da parte autora intimado a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, tudo conforme despacho do teor seguinte: “Intime-se o embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação. Filadélfia -TO, 05 de Março de 2014. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz Titular.”

AUTOS: 2.639/2005

Ação: Execução por Quantia Certa - Cível

Requerente: Nilmar Milhomem de Araújo

Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira OAB-TO 1.722-A

Requerido: Prefeitura Municipal de Filadélfia

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica o advogado da parte autora intimado a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, tudo conforme despacho do teor seguinte: "Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se recebeu o crédito exequendo. Filadélfia -TO, 07 de Março de 2014. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz Titular."

AUTOS: 1634/1993

Ação: Execução Forçada - Cível

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão OAB-TO 2132-B

Requerido: Luiz Carlos dos Santos e s/m Cleide Carmem Goulart dos Santos

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica o advogado da parte autora intimado a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, tudo conforme despacho do teor seguinte: "Intime-se o credor, para, no prazo de 05 (cinco) dias, atualizar o débito. Após, volvam-me conclusos para fins de apreciação de penhora on line. Intime-se. Filadélfia -TO, 23 de Abril de 2013. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz Titular."

AUTOS: 966/2005

Ação: Carta Precatória para Penhora, Avaliação e Intimação - Cível

Requerente: Márcia Aparecida da Silva Pedroso

Advogado: Dr. Zênis de Aquino Dias OAB-TO 213-A

Requerido: Cecílio Barbosa Bayer

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica o advogado da parte autora intimado a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, tudo conforme despacho do teor seguinte: "Intime-se a parte exequente, através de Advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se persiste interesse no cumprimento do ato deprecado. Filadélfia -TO, 22 de Março de 2013. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz Titular."

BOLETIM DE EXPEDIENTE**Boletim de Intimação**

Ficam as partes, abaixo identificados, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AÇÃO: 2009.0004.5702-1 – Ação: Habilitação de Crédito - Cível

Requerente: Luzimar da Costa Almeida

Advogado: Ramon Costa Almeida OAB/TO 5.134

Requerido: Esp. De Madian Silva dos Santos

Advogado: Dr. Marcondes da Silveira Figueiredo Junior OAB/TO 2526

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000072-54.2009.827.2718** oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 28 de Março de 2014. Marilene José Diniz Aires – Técnica Judiciária.

BOLETIM DE EXPEDIENTE**Boletim de Intimação**

Ficam as partes, abaixo identificados, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AÇÃO: 2009.0001.9680-5/0 – Ação: Inventário - Cível

Requerente: Manoela Monteiro de Oliveira Santos

Advogado: Dr. Marcondes da Silveira Figueiredo Junior OAB/TO 2526

Requerido: Esp. De Madian Silva dos Santos

Advogado: Dr. Marcondes da Silveira Figueiredo Junior OAB/TO 2526

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001246-59.2013.827.2718** oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 28 de Março de 2014. Marilene José Diniz Aires – Técnica Judiciária.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 2491/2004- Ação de Inventário.

Inventariante: Altamiro Dias da Costa

Advogada: Ivair Martins dos Santos Diniz OAB/TO 105-B

Advogado: Agmon Antonio Diniz Junior OAB/TO 5112

Advogado: George Michael Dias Neres OAB/TO 5619

Inventariado: Espólio de Raimundo de Sousa Costa

DECISÃO: "Intimem-se as partes de que deverão proceder à Justificação de nascimento e de óbito dos herdeiros Manoel Sousa Costa e Alcides Sousa Costa via ação própria, para fins de encerramento do presente inventário, procedimento que contará, inclusive, com a participação do Ministério Público. Em razão do exposto, suspendo o curso do presente inventário pelo prazo de 60(sessenta) dias. Escoado o prazo, com ou sem manifestação, volvam-se conclusos. Filadélfia-TO, 07 de março de 2014. (as) Fabiano Ribeiro - Juiz Titular".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 2011.0005.5760-5 Ação de Interdito Proibitório.

Requerente: Maria José da Luz

Advogado: Esaú Maranhão Sousa Bento OAB/TO 4020

Requerido: Antonio Soares dos Santos

Advogada: Irisneide Ferreira dos Santos Cruz-Defensora Pública (Substituição).

DECISÃO: "Em face da manifestação de fls. 31/38, intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, aditar a inicial para fins de incluir no polo passivo o litisconsorte necessário Josefa Luz Santos, sob pena de extinção do processo por carência de ação. Efetuado o aditamento, cite-se o litisconsorte necessário para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15(quinze) dias. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 12 de fevereiro de 2014. (as) Fabiano Ribeiro - Juiz Titular".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 2010.0001.7528-5 - Ação de Homologação Judicial de Pensão Alimentícia.

Requerente: Helder Carvalho Lisboa

Advogado: Esaú Maranhão Sousa Bento OAB/TO 4020

Requerida: Halene Trabulsi

Advogado: Não consta

SENTENÇA: "Isto posto, proceda à extinção do processo sem julgamento do mérito nos termos do art. 267, IV do CPC, e revogo as decisões provisórias de homologação dos valores informados como pagos pelo requerente. Eventuais custas finais pela parte requerente. P.R.I. Transitada em julgado, archive-se com baixa. Filadélfia-TO, 05 de março de 2014. (as) Fabiano Ribeiro - Juiz Titular".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 2011.0009.5438-8- Ação de Inventário.

Inventariante: Martha Melgaço Silva Luz

Advogado: Emerson Cotini OAB/TO 2098

Inventariados: Esp: de José Morais Melgaço e Amalia Paiva Melgaço

DECISÃO: "Tendo em vista a legitimidade conferida pelo artigo 987 do CPC nomeio inventariante MARTHA MELGAÇO SILVA LUZ, que deverá ser intimada para prestar compromisso no prazo de cinco dias de bem e fielmente desempenhar o cargo, nos termos do artigo 990, § único do CPC. Prestado o compromisso, apresente a inventariante no prazo de 20 dias as primeiras declarações, das quais lavrará termo circunstanciado, com base no artigo 993 do CPC. Vindo as primeiras declarações, cite-se os interessados estabelecidos no artigo 999 do CPC, dentre os quais os demais herdeiros, a Fazenda Pública, sendo que todos aqueles que forem domiciliados nesta Comarca serão citados por Edital na forma dos artigos 224 a 230 do CPC, e por Edital com prazo de 30 dias todos os demais. Concluídas as citações, as partes terão vistas dos autos, em cartório e pelo prazo de comum de dez dias para se manifestarem sobre as primeiras declarações nos termos do artigo 1000 do CPC. Dê-se vistas dos autos ao Ministério Público para manifestar eventual interesse. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 26/09/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 2007.0008.1729-3- Ação Cautelar Inominada.

Requerente: Raimunda Silva Espírito Santos, Presidente do Diretório Municipal de Filadélfia do Partido Movimento Democrático Brasileiro-PMDB

Advogado: Leandro Fernandes Chaves OAB/TO 2569

Requerido: Diretório Regional do Partido do Movimento Democrata Brasileiro-PMDB- Estado do Tocantins

Advogada: Nara Radiana Rodrigues da Silva OAB/TO 3454

Advogado: Josué Alencar Amorim OAB/TO 1747

Advogado: Paulo Roberto Silva OAB/TO 284

DECISÃO: "ISTO POSTO, em face da preclusão lógica, decorrente do abandono da causa principal, conforme sentença transitada em julgado nos autos de nº 2007.0008.7123-9, torna sem efeito a decisão de recebimento do recurso de apelação de fls. 128/134, que resta neste ato não recebido. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se com baixa. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 16/09/2013. (as) Fabiano Ribeiro- Juiz Titular".

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Intimação

Autos: Ação Penal 2010.9.9677-5

Réu: DJANES PEREIRA BARROS

Advogado: Dr. Fábio Leonel Filho- OAB-TO- 3512

FINALIDADE : para comparecer na sala das audiências deste Juízo, onde será realizada **audiência de instrução do acusado** supramencionado, designada para o **dia 23 de Abril de 2014, 15h00**. Formoso do Araguaia, 28.03.2014. Eu, Edimê Rosal Campêlo Martins, Técnica Judiciária, lavrei o presente

Intimação

Autos: Ação Penal 2009.12.2651-1

Réu: CARLOS HENRIQUE BARROZO

Advogado: Dr. Rafael da Silva Nery- OAB-PA- 18.175

FINALIDADE : para comparecer na sala das audiências deste Juízo, onde será realizada **audiência de instrução do acusado** supramencionado, designada para o **dia 23 de Abril de 2014, às 09h00min**. Formoso do Araguaia, 28.03.2014. Eu, Edimê Rosal Campêlo Martins, Técnica Judiciária, lavrei o presente

Intimação

Autos: Ação Penal nº 2009.12.5432-9

Réu: Esmael Nilson Terruel

Advogado: Dr. Murilo Adorno Pivatto- OAB-SP 234.827

FINALIDADE : para comparecer na sala das audiências deste Juízo, onde será realizada **audiência de instrução do acusado** supramencionado, designada para o **dia 23 de Abril de 2014, às 10h30min**. Formoso do Araguaia, 28.03.2014. Eu, Edimê Rosal Campêlo Martins, Técnica Judiciária, lavrei o presente

Intimação

Autos: Ação Penal nº 2010.7.6328-2

Réu: João Marcos Gomes dos Santos

Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira-OAB-GO 27756

FINALIDADE : para comparecer na sala das audiências deste Juízo, onde será realizada **audiência de instrução do acusado** supramencionado, designada para o **dia 23 de Abril de 2014, às 10h30min**. Formoso do Araguaia, 28.03.2014. Eu, Edimê Rosal Campêlo Martins, Técnica Judiciária, lavrei o presente

Intimação

Autos: Ação Penal nº 2009.12.5454-0

Réu: Virlei Moreira Vilela

Advogado: Dr. Ibanor Oliveira-OAB-TO 128-B

FINALIDADE : para comparecer na sala das audiências deste Juízo, onde será realizada **audiência de instrução do acusado** supramencionado, designada para o **dia 23 de abril de 2014, às 14.00horas**. Formoso do Araguaia, 28.03.2014. Eu, Edimê Rosal Campêlo Martins, Técnica Judiciária, lavrei o presente.

SENTENÇA

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Réu: NILTON DA SILVA BARROS

Advogado: Dr. Fábio Leonel- OAB-TO-3512

FINALIDADE: **Publicação da Sentença**. Ante o exposto, e considerando que não há causa legal ou supralegal de exclusão da tipicidade, ilicitude da culpabilidade ou punibilidade, **julgo Procedente** á pretensão punitiva contida na denúncia para condenar **Nilton da Silva Barros**, qualificados nos autos, á pena prevista no artigo 14, caput da Lei 10.826/2003(Porte ilegal de arma de

fogo). Tendo em vista a valoração negativa de uma circunstância judicial (circunstâncias do crime), **estabeleço a pena definitiva em 02 (dois) anos, de reclusão**, e 10 (dez) dias-multa, á razão de um trigésimo do salário mínimo vigente á época dos fatos, devendo ser cumprida em regime aberto, em atenção ao que dispõe o artigo 33, § 2º, letra c do CP. Reconheço o direito do réu recorrer em liberdade, uma vez que não se encontram presentes os motivos para decretação da prisão preventiva. Por fim, deixo de fixar o montante mínimo da indenização civil, conforme determina o art. 387, inciso IV do CPP, por não ter elementos suficientes para fixar o quantum indenizatório. Condeno ao réu ao pagamento das custas processuais. Com o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, procedendo-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária (art. 686 do CPP), expeça-se guia de execução de pena e comunique-se ao Egrégio Tribunal de Justiça Eleitoral do Estado do Tocantins, para os fins do art. 15, inciso III da Constituição Federal, bem com o ao instituto de identificação. P.R.I. Formoso do Araguaia, 25 de março de 2014. Luciano Rostirolla- Juiz de Direito. Eu Edimê Rosal Campelo Martins, Técnica Judiciária, digitei.

PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA

Processo nº 2010.5.6249-0

Autos: Ação Penal

Advogado: Dr. João José Neves Fonseca-OAB-TO-993

Acusado: ANTONIO BARROS DE OLIVEIRA

FINALIDADE: Publicação da sentença. Diante do exposto e com fundamento no artigo 386, incisos III do código de processo penal, julgo improcedentes o pedido estampado na peça inaugural **para absolver o acusado Antonio Barros de Oliveira**. Encaminhe-se a arma apreendida ao comando do exército para as providências necessárias, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas (art. 25, da Lei 10.826/2003 e Provimento 02/2011-CGT/TO). Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. Publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Registre-se. Luciano Rostirolla- Juiz de Direito. Dado e Passado nesta cidade e comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, aos 25 de março de 2014. Eu Edimê Rosal Campelo Martins, Técnica Judiciária, digitei.

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Réu: NILTON DA SILVA BARROS

Advogado: Dr. Fábio Leonel- OAB-TO-3512

FINALIDADE: **Publicação da Sentença**. Ante o exposto, e considerando que não há causa legal ou supralegal de exclusão da tipicidade, ilicitude da culpabilidade ou punibilidade, **julgo Procedente** á pretensão punitiva contida na denúncia para condenar **Nilton da Silva Barros**, qualificados nos autos, á pena prevista no artigo 14, caput da Lei 10.826/2003(Porte ilegal de arma de fogo). Tendo em vista a valoração negativa de uma circunstância judicial (circunstâncias do crime), **estabeleço a pena definitiva em 02 (dois) anos, de reclusão**, e 10 (dez) dias-multa, á razão de um trigésimo do salário mínimo vigente á época dos fatos, devendo ser cumprida em regime aberto, em atenção ao que dispõe o artigo 33, § 2º, letra c do CP. Reconheço o direito do réu recorrer em liberdade, uma vez que não se encontram presentes os motivos para decretação da prisão preventiva. Por fim, deixo de fixar o montante mínimo da indenização civil, conforme determina o art. 387, inciso IV do CPP, por não ter elementos suficientes para fixar o quantum indenizatório. Condono ao réu ao pagamento das custas processuais. Com o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, procedendo-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária (art. 686 do CPP), expeça-se guia de execução de pena e comunique-se ao Egrégio Tribunal de Justiça Eleitoral do Estado do Tocantins, para os fins do art. 15, inciso III da Constituição Federal, bem com o ao instituto de identificação. P.R.I. Formoso do Araguaia, 25 de março de 2014. Luciano Rostirolla- Juiz de Direito. Eu Edimê Rosal Campelo Martins, Técnica Judiciária, digitei.V

Cartório da Família e 2ª Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2008.0002.0679-9 Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Repte:L.M.M e L.M.M representada por Ismaura Martins M. Silva

Adv: Defensoria Pública

Reqdo: Luis Coelho Brito

Advo: Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644

OBJETO: INTIMAÇÃO das partes, da parte dispositiva da sentença:

“Posto isso, julgo procedente o pedido contido na inicial para o fim de declarar Luis Coelho Brito pai biológico de Lorryne Martins Magalhães e Luimara Martins Magalhães, e por conseqüência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Determino a expedição de Mandado de Averbação perante o Cartório de Registro Civil competente, para que conste no Assento de Nascimento Lorryne Martins Magalhães e Luimara Martins Magalhães, o nome do pai e dos avós paterno. Sem custas e honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias. A presente sentença serve como mandado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Formoso do Araguaia/TO. 10 de janeiro de 2014, Dr. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito”.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 5000022-37.2000.827.2720 – Embargos à Execução

Requerente: Nelzir Pereira de Arruda

Adv. Dr. Else Mendes da Silva – OAB/DF n. 10.506

Requerido: José Pereira de Almeida

INTIMAÇÃO: do advogado da parte autora para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita:

SENTENÇA: Ante o exposto, julgo procedentes os embargos, e desconstituo a penhora. Custas processuais e taxa judiciária pelo Embargado, bem como honorários advocatícios em 10% sobre o valor atribuído à causa destes embargos em favor do patrono do Embargante. Intime-se eletronicamente as partes, na pessoa de seus patronos. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Goiatins, 28 de março de 2014.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO

O Exmº Sr. Dr. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de Divórcio sob o n. 5000250-55.2013.827.2720, na qual figura como requerente Irene Carneiro Coelho da Silva em desfavor de José Nicolau da Silva, e por meio deste, CITAR a parte requerida JOSÉ NICOLAU DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme informação nos autos, para tomar conhecimento da presente ação, cuja cópia da inicial segue anexa, e para apresentar resposta escrita á pretensão inicial em forma de contestação, exceção ou reconvenção, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia processual, na forma dos arts. 297 e inciso II do 320 do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu, _____, esc. dato e subsc. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito Substituto. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 08:20:52, na data de 31/03/2014. Eu, _____, Porteira dos Auditórios.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

3ª PUBLICAÇÃO

O Exmo. Sr. Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam a ação de INTERDIÇÃO n. 5000348-11.2011.827.2720, requerente Dágma Diêffa Cavalcante Silveira, e requerido José de Arimatéia Ferreira da Silva, Pelo MM. Juiz de Direito Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima foi DECRETADA a INTERDIÇÃO da parte requerida acima no dia 01.11.2013, no auto de interdição mencionado. E para todos os efeitos jurídicos e legais, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos 28 (vinte e oiti) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu, _____, (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã do Cível que digitei e conferi.

GUARAÍ

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS DE TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA nº: 0000011-02.2014.827.2721.

Infração: Art. 140 do Código Penal.

Fiscal da Lei: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Vítima(s): MARINEIDE MARTINS CALACO.

Autora do fato(s): LUZIVANE DIAS DE SOUSA.

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO):

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA VÍTIMA(S): MARINEIDE MARTINS CALACO, brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, com 41 anos de idade, nascida aos 25/01/1972, natural de Rianópolis/GO, portadora da CI/RG nº. 366.545-SSP/TO e do CPF nº. 011.290.051-86, filha de Rodolfo Martins Calaço e de Belarmina Martins Calaço, residente na Av. Pernambuco, nº. 911, Centro, nesta cidade, mas que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, e a Autora do fato(s): LUZIVANE DIAS DE SOUSA, brasileira, solteira, segurança, com 35 anos de idade, nascida aos 26/07/1978, natural de Guaraí/TO, portadora da CI/RG nº. 1.243.468-SSP/TO e do CPF nº. 009.531.501-27, filha de Luiz Alves de Sousa e de Luzia Dias de Sousa, residente na

Rua 35, nº. 2540, Setor Universitário, nesta cidade, mas que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido. Parte Dispositiva da Sentença nº. 06/02(SENT1) postada no Evento 16: SENTENÇA CRIMINAL Nº 06/02. Vistos, Dispensado o relatório nos termos do artigo 81, §3º da Lei 9.099/95. Decido. O Ministério Público requereu em audiência (evento 13) o arquivamento dos autos em razão da retratação da vítima. Considerando a manifestação do Ministério Público, homologo o pedido de arquivamento e extingo o processo em que é imputada a LUZIVANE DIAS DE SOUSA a prática do delito tipificado no artigo art. 140 do Código Penal contra a vítima MARINEIDE MARTINS CALAÇO. Proceda-se às anotações necessárias, dê-se baixa e arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guaraí, 24 de fevereiro de 2014. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de direito em substituição Portaria 651/2013.

AUTOS DE TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA nº: 5000987-89.2012.827.2721 .

Infração: Art. 147 e 163 do Código Penal.

Fiscal da Lei: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Vítima(s): NATÁLIA PEREIRA DA SILVA.

Autor do fato(s): ELENILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA.

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO):

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA VÍTIMA: NATÁLIA PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, técnica em enfermagem, com 25 anos de idade, nascida aos 25/08/1987, natural de Goiânia/GO, filha de Itamar Xavier da Silva e Maria Pereira dos Santos, residente na Av. Goiás, nº. 1455, Kitinete nº. 08, centro, nesta cidade, mas que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido. Parte Dispositiva da Sentença nº. 14/06(SEGSENTCRI1) postada no Evento 38: ANALISADO EM CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA – 2013. Processo nº: 5000987-89.2012.827.2721. SENTENÇA CRIMINAL nº 14/06. Dispensado o relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. O Ministério Público requereu, em relação ao crime de dano, a extinção da punibilidade do autor do fato em razão da ocorrência da decadência e promoveu o arquivamento quanto ao delito de ameaça, considerando a retratação tácita. Encampo o parecer do Ministério Público. Ante o exposto, quanto ao delito de dano, com fundamento no que dispõe o artigo 107, inciso IV, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de Elenilson Francisco de Oliveira em razão da decadência e, em relação ao crime de ameaça, homologo o pedido e determino o arquivamento dos autos. Proceda-se às anotações necessárias e arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guaraí, 03 de junho de 2013. (Ass.). Dr. Fábio Costa Gonzaga-Juiz de direito em substituição.

AUTOS DE TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA nº: 0000035-30.2014.827.2721.

Infração: Art. 129 do Código Penal.

Fiscal da Lei: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Vítima(s): MARIA JOSÉ CAMPOS DE SOUSA.

Autor do fato(s): RAFAEL DUARTE DA SILVA.

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO):

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO AUTOR DO FATO: RAFAEL DUARTE DA SILVA, brasileiro, casado, ceramista, com 22 anos de idade, nascido aos 23/01/1990, natural de Guaraí/TO, filho de Antonio Marcos Duarte e de Lindinalva Alves da Silva, residente na Rua Duque de Caxias, nº. 2925, Setor Sul, sem endereço fixo, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido. Parte Dispositiva da Sentença nº. 02/02(SEGSENTCRI1) postada no Evento 17: Vistos, Dispensado o relatório nos termos do artigo 81, §3º da Lei 9.099/95. Decido. O Ministério Público requereu em audiência (evento 14) o arquivamento dos autos em razão da retratação da vítima (evento 11). Considerando a manifestação do Ministério Público, homologo o pedido de arquivamento e extingo o processo em que é imputada a RAFAEL DUARTE DA SILVA a prática do delito tipificado no artigo art. 129 do Código Penal contra a vítima MARIA JOSÉ CAMPOS DE SOUSA. Proceda-se às anotações necessárias, dê-se baixa e arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guaraí, 10 de fevereiro de 2014. (Ass.). Dr. Marcelo Eliseu Rostirolla-Em substituição-Portaria 651/2013.

GURUPI
3ª Vara Cível

DECISÃO

AUTOS Nº: 2011.0010.4759-7/0 - EXECUÇÃO

REQUERENTE: TANIA DE OLIVEIRA SOARES-ME

ADVOGADO: VALDIR HAAS OAB-TO N.º 2244

REQUERIDO: FAYE DE PAULA CHAVES DE OLIVEIRA E OUTRO

ADVOGADO: PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 1.648

DECISÃO: "...Isto posto, julgo procedente a exceção de pré executividade para reconhecer a ilegitimidade passiva da executada FAYE DE PAULA CHAVES DE OLIVEIRA e quanto a ela julgo extinta a execução que deverá prosseguir exclusivamente contra JOÃO BATISTA BENTO DE OLIVEIRA. Condeno a exequente nos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa com as atualizações devidas a contar do protocolo. Intime. Gurupi, 06 de março de 2014".

AUTOS Nº: 2011.0011.9242-2/0 - INDENIZAÇÃO**REQUERENTE:** ROSINEIDE MACIEL PESSOA**ADVOGADO:** ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA OAB-TO N.º 4.389**REQUERIDO:** REAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA E LUIZ ALEXANDRE SOARES**ADVOGADO:** ADRIANO TOMASI OAB-TO N.º 1007**DECISÃO:** “A requerida solicitou Carta Precatória de inquirição à Comarca de Recife-PE. Ficou estipulada na audiência de instrução que teria ela prazo de 30 (trinta) dias para diligenciar o cumprimento. Foi intimada em abril fls. 144 e somente em julho a retirou dos autos fls. 145. Desta forma dou por encerrada a instrução. Intime as partes para apresentar as alegações finais em 15 (quinze) dias. Gurupi, 15/10/13”.**AUTOS Nº: 2007.0010.6991-6/0 - MONITÓRIA****REQUERENTE:** SILVÉRIO MACIEL FIHO**ADVOGADO:** LEONARDO MENESES MACIEL OAB-TO N.º 4.221**REQUERIDO:** ARAÚJO E RODRIGUES LTDA**ADVOGADO:** WALTER SOUSA DO NASCIMENTO OAB-TO N.º 1377**DECISÃO:** “...Isto posto, deixo de acolher a busca de bens dos sócios que não praticavam atos de gestão na sociedade requerida. Intime. Gurupi, 17 de janeiro de 2014”.**AUTOS Nº: 2010.0009.6743-0/0 - INDENIZAÇÃO****REQUERENTE:** REGINALDO SILVA SANTANA E OUTRA**ADVOGADO:** ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ OAB-TO N.º 4445**REQUERIDO:** IESEG – INSTITUTO EDUCACIONAL SOCIAL EVANGELICO DE GURUPI**ADVOGADO:** ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB-TO N.º 4376**DECISÃO:** “Defiro aos autos a assistência judiciária. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime o apelado a responder em 15 (quinze) dias. Depois remeta os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as anotações de praxe. Gurupi, 15/10/13”.**AUTOS Nº: 2.639/06 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA****REQUERENTE:** LIDIO CARVALHO DE ARAÚJO**ADVOGADO:** LIDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB-TO N.º 736**REQUERIDO:** ADILSON DONIZETE GONÇALVES E OUTROS**ADVOGADO:** MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA OAB-TO N.º 327-B**DECISÃO:** “...Isto posto, deixo de acolher o pedido de cumprimento de sentença do advogado dos requeridos para concluir quitados os honorários de sucumbência, que foram descontados do valor que os requeridos restituíram ao autor na forma da sentença. Resta exclusivamente observar se há custas finais a recolher exclusivamente em ambos os feitos, providencie seu levantamento e concluindo ainda por existir intime o autor a pagar em 10 (dez) dias, não havendo custas finais, promova o arquivamento dos autos com as baixas devidas. Intime. Gurupi, 13 de março de 2014”.**AUTOS Nº: 2009.0012.1558-7/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO****REQUERENTE:** ORTENCIO AZEVEDO**ADVOGADO:** EMERSON DOS SANTOS COSTA OAB-TO N.º 1895**REQUERIDO:** ESTELA MARIA BARROS DE ABREU**ADVOGADO:** JERÔNIMO RIBEIRO NETO OAB-TO N.º 462**DECISÃO:** “...Isto posto, por não verificar qualquer contradição ou omissão passível de correção via embargos de declaração deixo de provê-los e mantenho a sentença na forma lançada. Intime. Gurupi, 13/03/14”.**AUTOS Nº: 2012.0005.6236-4/0 – ORDINÁRIA DE PRECEITO COMINATÓRIO****REQUERENTE:** LUIZ COELHO VERAS E OUTRA**ADVOGADO:** LUIZ DE SALES NETO OAB-DF N.º 14148**REQUERIDO:** CAIXA BENEFICENTE DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, RONALDO LUIZ RODRIGUES COELHO E OUTROS**ADVOGADO:** ALDEMAR MARTINS COELHO OAB-GO N.º 13.259, EURÍPEDES EUSTÁQUIO DA SILVA OAB-GO N.º 22.863, HAINER MAIA PINHEIRO OAB-TO N.º 2929**DECISÃO:** “Acolho a emenda da inicial de fls. 642. Promova as anotação necessárias. A procuração de fls. 534/535, não está assinada por todos os outorgantes. Intime o advogado respectivo a providenciar sua assinatura prazo de 10 (dez) dias, pena de aplicação do art. 13, II do CPC. Com relação ao litisconsorte que não firmou o documento. Gurupi, 09/12/13”.**AUTOS Nº: 2009.0000.3382-5/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA****REQUERENTE:** ESPOLIO FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA**ADVOGADO:** DEFENSORIA PÚBLICA**REQUERIDO:** BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: FELICIANO LYRA MOURA OAB-PE N.º 21714

DECISÃO: “Homologo a habilitação dos sucessores do autor fls. 230/231. Expeça Alvará na forma requerida. Intime para pagamento da quantia remanescente informada às fls. 231, prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 13/02/14”.

Fica portanto, a requerida intimada a efetuar o valor da complementação que importa em R\$ 1.118,77 (um mil e cento e dezoito reais e setenta e sete centavos). Prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS Nº: 2008.0005.9017-3/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: FEIRA DO LIVRO PAPELARIA LTDA

ADVOGADO: DENISE ROSA SANTANA FONSECA OAB-TO N.º 2331

REQUERIDO: BANCO SAFRA S/A E SUL AMERICANA DE CADERNOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO: EUNICE FERREIRA SOUSA KUHN OAB-TO N.º 529, DEARLEY KÜHN OAB-TO N.º 530, GUILHERME DAHER DE CAMPOS ANDRADE OAB-SP N.º 256.948, FÁBIO LACAZ VIEIRA OAB-SP N.º 256.912

DECISÃO: “...Isto posto, julgo procedente em parte a impugnação para concluir que do total remanescente em cobrança deve ser excluído o valor da multa do artigo 475 J do CPC, no montante de R\$ 298,16 (duzentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos) mantendo os honorários do cumprimento da sentença exclusivamente no patamar de 10%, qual seja, no valor de R\$ 2.981,60 (dois mil novecentos e oitenta e um reais e sessenta centavos). Expeça alvará a favor da autora para levantamento do valor de R\$ 2.981,60 (dois mil novecentos e oitenta e um reais e sessenta centavos) e alvará a favor do banco para levantamento do excedente bloqueado no BACENJUD e do valor depositado as fls 248. Com o trânsito em julgado arquive na forma da sentença com as baixas devidas. Intime. Gurupi, 19 de março de 2014”.

AUTOS Nº: 2012.0005.6237-2/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: V.M.S GUARESE-ME

ADVOGADO: LEONARDO MENESES MACIEL OAB-TO N.º 4221

REQUERIDO: CIA ULTRAGAS S/A

ADVOGADO: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL OAB-DF N.º 513, ARLINDA MORAES BARROS OAB-TO N.º 2.766

DECISÃO: “...Isto posto, julgo improcedente a impugnação e determino o prosseguimento do cumprimento da sentença nos seus ulteriores termos. Expeça Alvará para levantamento do valor incontroverso acolhido pela requerida de R\$ 82.326,31 (oitenta e dois mil trezentos e vinte e seis reais e trinta e um centavos) a favor da autora. Intime. Gurupi, 14 de março de 2014”.

DESPACHO

AUTOS Nº: 2009.0009.9250-4/0 - MONITÓRIA

REQUERENTE: RENACOR COMÉRCIO DE TINTAS LTDA

ADVOGADO: IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO OAB-TO N.º 1188

REQUERIDO: GERALNY LEITE ARRAIAS

DESPACHO: “Sobre a proposta de acordo fls. 44 diga o autor em 10 (dez) dias. Gurupi, 14/03/14”.

AUTOS Nº: 2012.0001.6884-4/0 – COBRANÇA SECURITÁRIA

REQUERENTE: ROBERTO BORGES SANTIAGO

ADVOGADO: IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB-TO N.º 3.298

REQUERIDO: ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB-TO N.º 3.678

DESPACHO: “As razões do Agravo não nos conduz a um Juízo de retratação. Intime a parte Agravada a responder em 10 (dez) dias. Cumpra integralmente a decisão de fls. 83/88. Gurupi, 17/02/14”.

AUTOS Nº: 2011.0009.2274-5/0 - ANULAÇÃO

REQUERENTE: ROMAN CONSIGLIERI ARAMBURU

ADVOGADO: ROGÉRIO FERREIRA OAB-SP N.º 201.842

REQUERIDO: JOSIVAL FERREIRA DE CARVALHO E OUTRO

ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS OAB-TO N.º 37

DESPACHO: “Defiro vista dos autos ao requerido Josival Ferreira de Carvalho pelo prazo de 15 (quinze) dias. Intime. Gurupi, 18/02/14”.

AUTOS Nº: 2012.0001.7399-6/0 - EXECUÇÃO

REQUERENTE: SOARES RODRIGUES LTDA

ADVOGADO: NADIN EL HAGE OAB-TO N.º 19B

REQUERIDO: FERNANDA R. CRUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS E TRANSPORTADORA

DESPACHO: “Intime a exeqüente a informar se há interesse em adjudicar os bens penhorados pelo valor de avaliação. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 20/02/14”.

AUTOS Nº: 2011.0002.4389-9/0 - EXECUÇÃO

REQUERENTE: SANDRO MICHEL PINHEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: MARIA IRANETE PEREIRA DE SOUSA OAB-TO N.º 4184

REQUERIDO: MARQUES COSTA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA

DESPACHO: "Sobre a exceção de pré-executividade diga o exequente em 10 (dez) dias. Gurupi, 29/10/13".

AUTOS Nº: 2011.0010.4844-5/0 – REVISIONAL DE CONTRATO

REQUERENTE: ROSANGELA BARROS GOMES MOREIRA

ADVOGADO: ANTONIO PEREIRA DA SILVA OAB-TO N.º 17

REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB-TO N.º 4.618-A

DESPACHO: "Sobre o acordo anunciado às fls. 128, diga o banco em 05 (cinco) dias. Intime. Gurupi, 05/03/14".

AUTOS Nº: 2009.0001.9495-0/0 - INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: TALES CYRIACO MORAIS

REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM OAB-TO N.º 790

DESPACHO: "Sobre manifestação do autor e faturas juntadas diga a requerida em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 15/10/13"

AUTOS Nº: 1.120/99 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB-TO N.º 1536

REQUERIDO: COMERCIAL GURUPI DE LUBRIFICANTES LTDA

DESPACHO: "Sobre pesquisa BACENJUD diga a autora em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 17/10/13"

AUTOS Nº: 2010.0011.8023-0/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: PEDRO BUARQUE DA SILVA

ADVOGADO: ROGÉRIO RODRIGUES MACHADO OAB-TO N.º 5222

REQUERIDO: ANTONIO CARLOS FAUSTO MELLO E OUTRO

ADVOGADO: JULIANO MARINHO SCOTTA OAB-TO N.º 2.441

DESPACHO: "Intime as partes a informar se há provas a produzir em audiência de Instrução e julgamento no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 15/10/13".

AUTOS Nº: 2.483/05 - EXECUÇÃO

REQUERENTE: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

ADVOGADO: ALYNNY KARLA RIBEIRO OAB-GO N.º 25.127

REQUERIDO: HORIZONTE COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA

ADVOGADO: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR OAB-TO N.º 54-B

DESPACHO: "Suspenda as praças e aguarde julgamento final do Agravo de Instrumento. Intime. Gurupi, 22/11/13"

AUTOS Nº: 2012.0000.6863-7/0 - COBRANÇA

REQUERENTE: MESSIAS E MESSIAS LTDA

ADVOGADO: ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB-TO N.º 4.376

REQUERIDO: CAIUS AURELIO MOREIRA DOS SANTOS

DESPACHO: "Intime o autor a indicar bens penhoráveis do devedor em 05 (cinco) dias. Gurupi, 28/11/13".

AUTOS Nº: 2012.0005.6362-0/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: LUIZ ARTUR DE PAIVA CORREA E OUTROS

ADVOGADO: MARCIO FONTOURA OAB-MG N.º 72616

REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB-TO N.º 1334-A

DESPACHO: "Sobre os cálculos do contador judicial fls. 992/993 diga o Banco da Amazônia em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 27/01/14"

SENTENÇA

AUTOS Nº: 2008.0010.7840-9/0 - CAUTELAR

REQUERENTE: REGINALDO PEDREIRA TAVARES

ADVOGADO: SÉRGIO PATRÍCIO VALENTE OAB-TO N.º 1209

REQUERIDO: MARIA RIBEIRO DE CARVALHO

ADVOGADO: RICARDO BUENO PARÉ OAB-TO N.º 3929-B

SENTENÇA: "Isto posto, homologo a desistência de fls. 54 e julgo extinto o processo na forma do artigo 267, VIII do Código de processo Civil. Custas finais pelo autor. Publique. Registre e intime. Gurupi, 31 de outubro de 2013".

AUTOS Nº: 2012.0005.6052-3/0 - DECLARATÓRIA**REQUERENTE:** RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA**ADVOGADO:** ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA OAB-TO N.º 4389**REQUERIDO:** BANCO PANAMERICANDO**ADVOGADO:** FELICIANO LYRA MOURA OAB-TO N.º 5.611-A

SENTENÇA: "...Isto posto, julgo procedentes os pedidos para declarar inexistente o débito referente ao título 17111039 e condeno o requerido a indenizar o autor em danos morais cujo valor arbitro em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Torno definitiva a tutela antecipada. Sobre os danos morais, incidirá juros de mora de 1% a contar do protesto (Súmula 54 do STJ) e correção monetária da data do arbitramento (Súmula 362 STJ). Condeno o requerido no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa atualizado. Intimem-se. Publique. Registre e intime. Gurupi, 26 de novembro de 2013".

AUTOS Nº: 2012.0004.3361-0/0 – EMBARGOS DO DEVEDOR**REQUERENTE:** RAIMUNDO NONATO DE SOUZA CUNHA E OUTRA**ADVOGADO:** GADDE PEREIRA GLÓRIA OAB-TO N.º 4314**REQUERIDO:** VALDIR HAAS JUNIOR E OUTRA**ADVOGADO:** VALDIR HAAS OAB-TO N.º 2244

SENTENÇA: "...Isso posto, julgo procedentes os embargos e determino a desconstituição da penhora efetuada sobre o imóvel por reconhecê-lo como bem de família. Condeno os embargados no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa atualizado. Publique. Registre e intime. Gurupi, 31 de outubro de 2013".

AUTOS Nº: 2012.0000.3645-0/0 – INDENIZAÇÃO, 2012.0001.6388-5 – CAUTELAR; 2012.0000.6090-3 - CAUTELAR**REQUERENTE:** REIS E CORTES LTDA**ADVOGADO:** LEANDRO CESAR DOS REIS OAB-GO N.º 21710**REQUERIDO:** MARCOS PAULO RIBEIRO MORAIS, REDE BANDEIRANTES DE TELEVISÃO E RADIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA**ADVOGADO:** WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 3929-A, HAMILTON PAULA BERNARDO OAB-TO N.º 2622-A, MARCO AURÉLIO DE SOUZA OAB-SP N.º 193.035

SENTENÇA: "...Isso posto, JULGO a autora carecedora do direito de ação em relação a requerida RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA, ante sua ilegitimidade passiva, e quanto a ela julgo extinto o processo na forma do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno a autora nos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais) face ao baixo valor atribuído a causa. Julgo PROCEDENTES os pedidos quanto aos demais requeridos e condeno a empresa TV GIRASSOL e o requerido MARCOS PAULO RIBEIRO MORAIS a indenizar solidariamente a autora a título de dano moral no valor que arbitro em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Determino a requerida TV GIRASSOL que promova o direito de resposta a autora, no sentido de divulgar no mesmo horário em que foi ao ar a matéria do programa GURUPI URGENTE em um dia da semana vídeo a ser produzido pela autora que esclareça a população qual a real situação jurídica da requerente, cuja duração máxima deve corresponder ao tempo que perdurou a matéria discutira 06:09 (seis minutos e nove segundos). Julgo procedentes as cautelares apensas (n.º. 2012.0001.6388- 5/0 e 2012.0000.6090-3/0), nos termos do art 2695 I c.c art. 844, II do Código de Processo Civil e condeno os requeridos no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) em cada ação. Traslade cópia desta sentença para os apensos. Publique. Registre e intime. Gurupi, 27 de fevereiro de 2014".

AUTOS Nº: 515/99 - EXECUÇÃO**REQUERENTE:** ROSELITO FERREIRA DA SILVA**ADVOGADO:** GIOVANNI JOSÉ DA SILVA OAB-TO N.º 3513**REQUERIDO:** SANTOS E QUEIROZ

SENTENÇA: "...Isto posto, julgo extinto o processo na forma do artigo 267, II e III do Código de Processo Civil. Custas finais pelo exeqüente. Com o transito em julgado archive. Publique. Registre e intime. Gurupi, 16 de outubro de 2013".

AUTOS Nº: 2011.0011.9336-4/0 - REVISIONAL**REQUERENTE:** OSORIO FERREIRA NETO**ADVOGADO:** VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB-TO N.º 4372**REQUERIDO:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A**ADVOGADO:** MARIA LUCILIA GOMES OAB-TO N.º 2489-A

SENTENÇA: "...Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos determino a revisão do contrato tão somente para excluir a capitalização de juros, pois não há cláusula contratual nesse sentido; defiro em tutela antecipada e determino a exclusão do nome do autor dos cadastros negativadores em razão do contrato em debate. Mantenho todas as demais cláusulas contratuais. Indefiro o pedido de abatimento de preço do bem. Com a sucumbência recíproca, condeno as partes nas custas *pró rata* e nos honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa. Incide no caso a compensação prevista no artigo 21 do Código de Processo Civil e súmula 306 do STJ. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 02 de outubro de 2013".

AUTOS Nº: 2012.0005.6343-3/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**REQUERENTE:** MESSIAS MESSIAS E OLIVEIRA LTDA**ADVOGADO:** WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 3929**REQUERIDO:** VALDIR CAIO**SENTENÇA:** “..Isto posto, julgo extinto o processo na forma do artigo 267, II e III do Código de Processo Civil. Custas finais pelo exequente. Com o trânsito em julgado archive. Publique. Registre e intime. Gurupi, 02 de dezembro de 2013”.**AUTOS Nº: 2012.0004.8995-0/0 - INDENIZAÇÃO****REQUERENTE:** MARIA DOS REIS SILVA**ADVOGADO:** DONATILA RODRIGUES RÊGO OAB-TO N.º 789**REQUERIDO:** MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA**ADVOGADO:** ARTHUR TERUO ARAKAKI OAB-TO N.º 3.054**SENTENÇA:** “...Julgo improcedentes os pedidos e condeno o autor no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, cujas cobranças mantenho suspensas, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Publique. Registre e intime. Gurupi, 11 de fevereiro de 2014”.**AUTOS Nº: 2011.0010.5423-2/0 - CIVIL PÚBLICA****REQUERENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**REQUERIDO:** ABDON MENDES FERREIRA E ELZA BORGES FERREIRA**ADVOGADO:** JORGE BARROS FILHO OAB-TO N.º 1490**SENTENÇA:** “...Isso posto, JULGO PROCEDENTES os pedidos e condeno os requeridos Abdon Mendes Ferreira e Elza Borges Ferreira na prática de atos de improbidade administrativa, descritos no art.10, inciso XI e art. 11, inciso I do da Lei 8.429/90. Na forma do art. 12, I da mesma Lei passo a descrever as penas: Ressarcimento integral do dano no valor de R\$ 5.156,00 (cinco mil cento e cinquenta e seis reais) valor este que deverá ser corrigido a contar da data da época do desvio pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça até seu efetivo pagamento; Suspensão de direitos políticos pelo prazo de 03 anos; Pagamento de multa civil equivalente a 05 (cinco) vezes o valor da remuneração percebida pelos requeridos no cargo que exerciam na época como Prefeito e Secretária de Administração e Finanças respectivamente, com a correção acima descrita até o efetivo pagamento. Proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário pelo prazo de 03 (três) anos. Condeno os requeridos no pagamento de custas processuais. Com o trânsito em julgado comunique-se a condenação à Justiça Eleitoral e ao Conselho Nacional de Justiça. Publique. Registre e intime. Ciência ao Ministério Público. Gurupi, 04 de Fevereiro de 2014”.**AUTOS Nº: 2011.0010.5517-4/0 – CIVIL PÚBLICA****REQUERENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**REQUERIDO:** LUZIKLEITON MONTEIRO DE ALMEIDA**ADVOGADO:** DUERILDA PEREIRA ALENCAR OAB-TO N.º 1593**SENTENÇA:** “...Isto posto, julgo procedente em parte os pedidos e condeno o requerido LUZIKLEITON MONTEIRO DE ALMEIDA, pela prática de ato de improbidade administrativa prevista no artigo 10, XI da Lei nº 8.429/1992 e o condeno as penas prevista no artigo 12, III da mesma lei assim discriminadas: I – Ressarcimento os valores utilizados no uso indevido de diárias no montante de R\$ 9.190,00 (nove mil cento e noventa reais) e locação de veículo no valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) totalizando R\$ 13.090,00 (treze mil e noventa reais), valor que deverá ser acrescido de correção monetária pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça e juros de mora a contar da época em que foram efetivadas as despesas. II – suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 03 (três) anos; III – multa equivalente a 10 (dez) vezes ao valor dos proventos de Vereador na cidade de Crixás do Tocantins; IV – proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário pelo prazo de 3 (três) anos. Condeno ainda o requerido nas custas processuais. Com o trânsito em julgado comunique a suspensão dos direitos políticos a Justiça Eleitoral. Faça as informações ao CNJ. Ciência ao Ministério Público. Publique. Registre e intime. Gurupi, 25 de fevereiro de 2014”.**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2012.0004.8840-7/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA****REQUERENTE:** UNIÃO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**ADVOGADO:** JOSÉ DUARTE NETO OAB-TO N. 2039**REQUERIDO:** CIRLENE ABADIA DO AMARAL**INTIMAÇÃO:** Fica parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias recolher a locomoção do oficial que importa em R\$ 21,12 (vinte e um reais e doze centavos) a ser depositado na conta corrente n.º 49.118-7, do Banco do Brasil, agência n.º 0794-3. O não recolhimento de locomoção implicará na pena de extinção e arquivamento.**AUTOS Nº: 2010.0001.3869-8/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER****REQUERENTE:** RAFAEL CAMPOS CUSTODIO DE ANDRADE**REQUERIDO:** BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: FRANCISCO OLIVEIRA THOMPSON FLORES OAB-TO N.º 4.601-A

INTIMAÇÃO: Fica o requerido intimado a recolher as custas finais e taxa judiciária que importa em R\$ 462,87 (quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos), o referido valor deve ser recolhido por meio de DAJ retirado direto no site do TJ e juntado o comprovante nos presentes autos. O não recolhimento implicará na comunicação a Fazenda Pública Estadual e consequentemente a inclusão na dívida ativa. Prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS Nº: 2012.0001.7259-0/0 – REVISIONAL DE CONTRATO

REQUERENTE: RAMONE DO NASCIMENTO ALMEIDA

ADVOGADO: RICARDO BUENO PARÉ, OAB-TO N.º 3922

REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado a recolher as custas finais e taxa judiciária que importa em R\$ 97,50 (noventa e sete reais e cinquenta centavos), o referido valor deve ser recolhido por meio de DAJ retirado direto no site do TJ e juntado o comprovante nos presentes autos. O não recolhimento implicará na comunicação a Fazenda Pública Estadual e consequentemente a inclusão na dívida ativa. Prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS Nº: 2012.0002.6514-9/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: RB COMÉRCIO DE PEÇAS E RADIADORES E BATERIAS LTDA

ADVOGADO: IBANOR ANTONIO DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 128

REQUERIDO: EURIPEDES DIAS PEIXOTO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a se manifestar a respeito da devolução da Carta Precatória juntada às fls. 139/144. Prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS Nº: 2010.0008.0520-1/0 - EXECUÇÃO

REQUERENTE: RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA

ADVOGADO: JOAQUIM DE PAULA RIBEIRO NETO OAB-TO N.º 4203

REQUERIDO: THATYANA PORTILHO VIEIRA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a se manifestar a respeito dos ofícios juntados às fls. 71/75. Prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS Nº: 2008.0004.2753-1/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: TIAGO LOPES NAVES

ADVOGADO: DENISE ROSA SANTANA FONSECA OAB-TO N.º 1489

REQUERIDO: GERALDO TORRES LASMAR

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a devolução do mandado juntado às fls. 93/94. Prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS Nº: 2011.0012.7189-6/0 - INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ROSALINA RODRIGUES OLIVEIRA

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE OAB-TO N.º 4247-B

INTIMAÇÃO: Fica o banco intimado a recolher as custas finais e taxa judiciária que importa em R\$ 1.179,89 (um mil e cento e setenta e nove reais e oitenta e nove centavos), o referido valor deve ser recolhido por meio de DAJ retirado direto no site do TJ e juntado o comprovante nos presentes autos. O não recolhimento implicará na comunicação a Fazenda Pública Estadual e consequentemente a inclusão na dívida ativa. Prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS Nº: 2009.0007.6345-9/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: SENAP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

REQUERIDO: JOÃO SANZIO ALVES GUIMARÃES

ADVOGADO: FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN OAB-TO N.º 1530

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do julgado que importa em R\$ 63.216,02 (sessenta e três mil e duzentos e dezesseis reais e dois centavos), sob pena de ser aplicado o disposto no artigo 475 “j” do CPC.

AUTOS Nº: 2011.0001.2562-4/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: ROSALINA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB-TO N.º 4372

REQUERIDO: BANCO RURAL S/A

ADVOGADO: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA OAB-MG N.º 63.440

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do julgado que importa em R\$ 7.726,62 (sete mil e setecentos e vinte e seis reais e sessenta e dois centavos), sob pena de ser aplicado o disposto no artigo 475 “j” do CPC.

AUTOS Nº: 2009.0011.8336-7/0 - ANULAÇÃO**REQUERENTE:** RODRIGUES E AMORIM LTDA**ADVOGADO:** LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB-TO N.º 2428-A**REQUERIDO:** CIDALINO RODRIGUES TRIGUEIRO**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação, fls. 55/59.**AUTOS Nº: 2008.0006.7371-0/0 - INDENIZAÇÃO****REQUERENTE:** RENATO LUIS MACARI**ADVOGADO:** VALDIR HAAS OAB-TO N.º 2244**REQUERIDO:** H.B COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação, fls. 95/99**AUTOS Nº: 2011.0004.3464-3/0 - USUCAPIÃO****REQUERENTE:** SONIA MARIA DA SILVA**ADVOGADO:** MAGDAL BARBOZA DE ARAUJO OAB-TO N.º 504**REQUERIDO:** MAURICI TORRES E OUTRA**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada a informar o endereço atualizada dos requeridos para que se proceda as citações. Prazo de 10 (dez) dias.**AUTOS Nº: 2012.0002.6522-0/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA****REQUERENTE:** RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS**ADVOGADO:** ISAU LUIZ RODRIGUES SALGADO OAB-TO N.º 1064**REQUERIDO:** KATIA VIRGINIA F. SANTOS**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada a dar prosseguimento no feito no prazo de 10 (dez) dias pena de extinção e arquivamento.**AUTOS Nº: 2012.0004.8848-2 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA****REQUERENTE:** LUIS CARLOS LIMA**ADVOGADO:** CLEUSDEIR RIBEIRO OAB-TO N.º 2507**REQUERIDO:** SADRAQUE NAVES COUTO E OUTRO**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada a dar prosseguimento no feito no prazo de 10 (dez) dias pena de extinção e arquivamento.**AUTOS Nº: 2012.0005.6763-3/0 - EXECUÇÃO****REQUERENTE:** PEDRO DEITOS**ADVOGADO:** RAIMUNDO ROSAL FILHO OAB-TO N.º 03**REQUERIDO:** AURIO KIPPER**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada a dar prosseguimento no feito no prazo de 05 (cinco) dias pena de extinção e arquivamento.**AUTOS Nº: 2009.0010.3948-7/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA****REQUERENTE:** IRON MARTINS LISBOA**ADVOGADO:** IRON MARTINS LISBOA OAB-TO N.º 535**REQUERIDO:** PEREIRA E MARQUES LTDA**ADVOGADO:** JERÔNIMO RIBEIRO NETO OAB-TO N.º 462**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes intimadas do auto de penhora juntado às fls. 99. Prazo de 10 (dez) dias para se manifestarem.**AUTOS Nº: 2010.0011.7604-6/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA****REQUERENTE:** ZATIX TECNOLOGIA S/A**ADVOGADO:** CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR OAB-SP N.º 247.319**REQUERIDO:** LINCE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA**ADVOGADO:** ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB-GO N.º8.034**INTIMAÇÃO:** Fica a parte requerida intimada para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do julgado que importa em R\$ 2.020,22 (dois mil e vinte reais e vinte e dois centavos), sob pena de ser aplicado o disposto no artigo 475 “j” do CPC.**AUTOS Nº: 2011.0011.9537-5/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO****REQUERENTE:** KARLA CRISTINE CAMILO VARIANI**ADVOGADO:** WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 3929**REQUERIDO:** ELION LEANDRO DA SILVA-ME**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada a dar prosseguimento no feito no prazo de 05 (cinco) dias pena de extinção e arquivamento.

AUTOS Nº: 2011.0012.7800-9/0 - MONITORIA**REQUERENTE:** NILMA BARROS VELOSO ELIAS**ADVOGADO:** ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO OAB-TO N.º 4063**REQUERIDO:** PIRAMIDE COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada a promover o cumprimento da sentença. Prazo de 10 (dez) dias.**AUTOS Nº: 2012.0000.6288-4/0 - INDENIZATÓRIA****REQUERENTE:** NESIO ANTONIO RICO**ADVOGADO:** GILENES FERREIRA DE MORAIS DAVID OAB-TO N.º 4479**REQUERIDO:** CLEBER DE OLIVEIRA GONZAGA**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada a dar prosseguimento no feito no prazo de 05 (cinco) dias pena de extinção e arquivamento.**AUTOS Nº: 2012.0002.6819-9/0 – DESPEJO****REQUERENTE:** NORILDES SOUZA OLIVEIRA BRITO**ADVOGADO:** RONALDO COELHO ALVES BARROS OAB-TO N.º 4838**REQUERIDO:** JULIO CEZAR NERI FEDELIX**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada a dar prosseguimento no feito no prazo de 10 (dez) dias pena de extinção e arquivamento.**AUTOS Nº: 2012.0004.8711-7/0 - EXECUÇÃO****REQUERENTE:** TOTAL DISTRIBUIDORA LTDA**ADVOGADO:** MABEL LUIZA DA SILVA OAB-GO N.º 25826**REQUERIDO:** HORIZONTE COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**ADVOGADO:** VALDIR HAAS OAB-TO N.º 2244**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes intimadas a manifestarem em 15 (quinze) dias a respeito da penhora, avaliação e registro juntada às fls. 182/199.**DECISÃO:** "...Isto posto, acolho pedido da exeqüente decreto a desconsideração da personalidade jurídica da sociedade HORIZONTE COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, prevista no artigo 50 do Código Civil e determino a penhora de bens dos sócios: JOSÉ EUGÊNIO JUNQUEIRA DE ANDRADE e RENATA PRINCE JUNQUEIRA DE ANDRADE, mais precisamente do bem descrito na certidão de fls. 164/167. Expeça mandado de penhora, avaliação e registro. Cabe a exeqüente diligenciar seu cumprimento. Depois da penhora, avaliação e registro, intime as partes para manifestar em 15 (quinze) dias. Gurupi, 03 de maio de 2013".**AUTOS Nº: 2012.0003.4742-0/0 - DECLARATÓRIA****REQUERENTE:** MARIA LUCIA DA SILVA ANDRADE**ADVOGADO:** ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ OAB-TO N.º 4445**REQUERIDO:** BANCO BRADESCO S/A**ADVOGADO:** OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO N.º 779**INTIMAÇÃO:** Juiz EDIMAR DE PAULA Em face da digitalização destes feitos, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004281-49.2012.827.2722, CHAVE DO PROCESSO N.º 411854918914**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio, não sendo mais permitido petições por meio físico.**AUTOS Nº: 2012.0005.4743-8/0 - ADJUDICAÇÃO****REQUERENTE:** MAURA SANTOS BARROS E OUTRA**ADVOGADO:** GILENES FERREIRA DE MORAIS DAVID OAB-TO N.º 4479**REQUERIDO:** LVP EMPREENDIMENTO IMOBILIARIOS LTDA**INTIMAÇÃO:** Juiz EDIMAR DE PAULA Em face da digitalização destes feitos, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004278-94.2012.827.2722, CHAVE DO PROCESSO N.º 360282522914**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio, não sendo mais permitido petições por meio físico.**AUTOS Nº: 2012.0004.2117-5/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO****REQUERENTE:** CENTER FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME**ADVOGADO:** RICARDO BUENO PARÉ OAB-TO N.º 3922**REQUERIDO:** UNIFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

INTIMAÇÃO: Juiz EDIMAR DE PAULA Em face da digitalização destes feitos, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004276-27.2012.827.2722, CHAVE DO PROCESSO N.º 316111527014**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio, não sendo mais permitido petições por meio físico.

AUTOS Nº: 2012.0004.8739-7/0 - DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA DAS DORES DE JESUS

ADVOGADO: VALDIR HAAS OAB-TO N.º 2244

REQUERIDO: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA

ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB-TO N.º 1536

INTIMAÇÃO: Juiz EDIMAR DE PAULA Em face da digitalização destes feitos, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004286-71.2012.827.2722, CHAVE DO PROCESSO N.º 698410576914**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio, não sendo mais permitido petições por meio físico.

AUTOS Nº: 2009.0006.7049-3/0 - EXECUÇÃO

REQUERENTE: EXITO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA

ADVOGADO: HAINER MAIA PINHEIRO OAB-TO N.º 2929

REQUERIDO: AVILMAR PEREIRA ROCHA E OUTRO

INTIMAÇÃO: Juiz EDIMAR DE PAULA Em face da digitalização destes feitos, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000455-20.2009.827.2722, CHAVE DO PROCESSO N.º 310224496414**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio, não sendo mais permitido petições por meio físico.

AUTOS Nº: 2012.0004.5788-9/0 - DESPEJO

REQUERENTE: NATALINO FIGUEREDO DE CARVALHO

ADVOGADO: JULIANO MARINHO SCOTTA OAB-TO N.º 2441

REQUERIDO: MARCOS GUIMARAES DE CASTRO

ADVOGADO: DULCE ELAINE COSCIA OAB-TO N.º 2795

INTIMAÇÃO: Juiz EDIMAR DE PAULA Em face da digitalização destes feitos, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004293-63.2012.827.2722, CHAVE DO PROCESSO N.º 285845127314**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio, não sendo mais permitido petições por meio físico.

AUTOS Nº: 2012.0004.3340-8/0 - MONITÓRIA

REQUERENTE: MCM COMÉRCIO DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA

ADVOGADO: CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES OAB-TO N.º 3933, ALEXANDRE FANTONI DE MORAES OAB-MG N.º 111371

REQUERIDO: LUIZ MARIO SOARES OLIVEIRA E PRISCILLA ABADIA SOARES

INTIMAÇÃO: Juiz EDIMAR DE PAULA Em face da digitalização destes feitos, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004288-41.2012.827.2722, CHAVE DO PROCESSO N.º 654646751214**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio, não sendo mais permitido petições por meio físico.

AUTOS Nº: 2011.0009.2056-4 – REINTEGRAÇÃO

REQUERENTE: IVANEY BARBOSA PIRES

ADVOGADO: ELYEDSON PEDRO RODRIGUES OAB-TO N.º 4389

REQUERIDO: MARIA NEIDE PEREIRA LIMA

ADVOGADO: HAGTON HONORATO DIAS OAB-TO N.º 1838

INTIMAÇÃO: Juiz EDIMAR DE PAULA Em face da digitalização destes feitos, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução

Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000894-60.2011.827.2722, CHAVE DO PROCESSO N.º 776646817014**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio, não sendo mais permitido petições por meio físico.

AUTOS Nº: 2010.0011.7797-2 - USUCAPIÃO

REQUERENTE: MARIA NEIDE PEREIRA LIMA

ADVOGADO: HAGTON HONORATO DIAS OAB-TO N.º 1838

REQUERIDO: JOSÉ BARBOSA DA SILVA E OUTROS

INTIMAÇÃO: Juiz EDIMAR DE PAULA Em face da digitalização destes feitos, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000893-75.2011.827.2722, CHAVE DO PROCESSO N.º 817934442214**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio, não sendo mais permitido petições por meio físico.

AUTOS Nº: 2012.0003.4792-7/0 - DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIO RONALD ALVES

ADVOGADO: WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 3929

REQUERIDO: TELEFONICA BRASIL S/A

ADVOGADO: EDUARDO COSTA BERTHOLDO OAB-SP N.º 115.765

INTIMAÇÃO: Juiz EDIMAR DE PAULA Em face da digitalização destes feitos, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004290-11.2012.827.2722, CHAVE DO PROCESSO N.º 217018726714**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio, não sendo mais permitido petições por meio físico.

Fica intimado o advogado EDUARDO COSTA BERTHOLDO OAB-SP N.º 115.765 intimado a regularizar a sua situação cadastral referente ao E-PROC junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

AUTOS Nº: 2012.0004.2169-8/0 – EXECUÇÃO; 2.796/06 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: ANTONIA MILHOMEM FONSECA

ADVOGADO: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS OAB-TO N.º 53

REQUERIDO: FUZAN DO BRASIL LTDA E OUTROS

ADVOGADO: IBANOR ANTONIO DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 128

INTIMAÇÃO: Juiz EDIMAR DE PAULA Em face da digitalização destes feitos, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000111-15.2004.827.2722, 5000084-61.2006.827.2722, CHAVE DO PROCESSO N.º 624582030414 e 655520685014**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio, não sendo mais permitido petições por meio físico.

AUTOS Nº: 2012.0001.6525-0/0 – REVISIONAL DE CONTRATO

REQUERENTE: AROLDO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: GILENES FERREIRA DE MORAIS DAVID OAB-TO N.º 4479

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO N.º 779

INTIMAÇÃO: Juiz EDIMAR DE PAULA Em face da digitalização destes feitos, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004309-17.2012.827.2722, CHAVE DO PROCESSO N.º 683035468214**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio, não sendo mais permitido petições por meio físico. Os presentes autos será remetido ao TJ.

AUTOS Nº: 2011.0002.4360-0/0 – ANULATÓRIA e 2011.0002.4701-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: JOSÉ AMILTON RODRIGUES TRISCH

ADVOGADO: ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ OAB-TO N.º 4445

REQUERIDO: AYMORE CREDITO FIANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, NEVADA VEICULOS LTDA E MAHMUD FAWZI YUSEF ABD RABAH

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB-MS N.º 6835, CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA OAB-TO N.º 2608, DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: Juiz EDIMAR DE PAULA Em face da digitalização destes feitos, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000911-96.2011.827.2722, 5000912-81.2011.827.2722, CHAVE DO PROCESSO N.º 674636607314, 793197418814** oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio, não sendo mais permitido petições por meio físico. Os presentes autos serão remetido ao TJ.

AUTOS Nº: 2012.0001.7330-9/0 – ORDINÁRIA DE REVISÃO...

REQUERENTE: CHARLES MARTINS CARNEIRO

ADVOGADO: ROBERTA QUEIROZ VIEIRA OAB-TO N.º 3914

REQUERIDO: BANCO ITAUCARD

ADVOGADO: CELSO MARCON OAB-TO N.º 4009-A

INTIMAÇÃO: Juiz EDIMAR DE PAULA Em face da digitalização destes feitos, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004313-54.2012.827.2722, CHAVE DO PROCESSO N.º 714188611014**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio, não sendo mais permitido petições por meio físico. Os presentes autos será remetido ao TJ.

AUTOS Nº: 2012.0000.5936-0/0 - CONSIGNATÓRIA

REQUERENTE: SHIRLENY MIRANDA SILVA CIRQUEIRA

ADVOGADO: ELEIA ALVIM BARBOSA DE SOUZA OAB-GO N.º 25.953

REQUERIDO: BANCO HONDA S/A

ADVOGADO: AILTON ALVES FERNANDES OAB-GO N.º 16854

INTIMAÇÃO: Juiz EDIMAR DE PAULA Em face da digitalização destes feitos, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004308-32.2012.827.2722, CHAVE DO PROCESSO N.º 596131819914**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio, não sendo mais permitido petições por meio físico. Os presentes autos será remetido ao TJ.

Fica intimado a advogada ELEIA ALVIM BARBOSA DE SOUZA OAB-GO N.º 25.953 intimada a regularizar a sua situação cadastral referente ao E-PROC junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

AUTOS Nº: 2010.0005.2461-0 – USUCAPIÃO / 2007.0009.9667-8 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: FRANCISCA DAS CHAGAS CORREIA BARRETO

ADVOGADO: JOSÉ TITO DE SOUSA OAB-TO N.º 489

REQUERIDO: CRISTIANE REGINA MENDES BARRETO REBESCHINI E OUTROS

ADVOGADO: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS OAB-TO N.º 53

INTIMAÇÃO: Juiz EDIMAR DE PAULA Em face da digitalização destes feitos, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000742-46.2010.827.2722, 5000206-40.2007.827.2722, CHAVE DO PROCESSO N.º 164923836514, 249227605314** oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio, não sendo mais permitido petições por meio físico. Os presentes autos serão remetido ao TJ.

AUTOS Nº: 2012.0004.9380-0/0 – REPARAÇÃO CIVIL POR DANOS

REQUERENTE: JERONIMO RIBEIRO NETO

ADVOGADO: MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO OAB-TO N.º 504

REQUERIDO: ADVISE DO BRASIL – ADVISE PRODUTOS E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA, JOSÉ CARLOS COSTA VARGAS

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ GIUDICISSI CUNHA OAB-PR N.º 19.757

INTIMAÇÃO: Juiz EDIMAR DE PAULA Em face da digitalização destes feitos, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004317-91.2012.827.2722, CHAVE DO PROCESSO N.º 343487651514**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio, não sendo mais permitido petições por meio físico. Os presentes autos será remetido ao TJ.

AUTOS Nº: 2012.0005.5525-2/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**REQUERENTE:** GELCIVAN RODRIGUES DE SÁ**ADVOGADO:** LEONARDO MENESES MACIEL OAB-TO N.º 4221**REQUERIDO:** ANILTON ANTONIO CIRQUEIRA**ADVOGADO:** JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO TOLEDO OAB-TO N.º 1882

INTIMAÇÃO: Juiz EDIMAR DE PAULA Em face da digitalização destes feitos, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **50000-52.2001.827.2722, CHAVE DO PROCESSO N.º 633127446314**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio, não sendo mais permitido petições por meio físico. Os presentes autos será remetido ao TJ.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº. 2012.0003.4785-4**

Ação: Penal

Parte(s): Ministério Público Estadual

Acusado (s): José Reis e Osmar Freire de Godoy

Advogado: Ciran Fagundes Barbosa, OAB – TO, nº 919

INTIMAÇÃO: “Sirvo-me do presente para intimar Vossa Senhoria a apresentar resposta à acusação no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi - TO, 28 de fevereiro de 2014, Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito”.

APOSTILA**Autos nº. 2009.0009.7681-9**

Ação: Penal

Parte(s): Ministério Público Estadual

Acusado (s): Bartolomeu da Cruz Lima e Paulo César da Cruz Lima

Advogado(a): Edimilson Alves de Araújo, OAB – TO, nº 1491

INTIMAÇÃO: “Sirvo-me do presente para intimar Vossa Senhoria a se manifestar nos autos. Gurupi - TO, 28 de fevereiro de 2014, Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito”.

Autos nº. 2011.0001.2826-7

Ação: Penal

Parte(s): Ministério Público Estadual

Acusado (s): Adão Gonçalves Oliveira e André Luiz da Cunha Fonseca

Advogado(a): Jaqueline de Kássia de Paiva Ribeiro, OAB - TO

INTIMAÇÃO: “Sirvo-me do presente para intimar Vossa Senhoria a apresentar resposta à acusação no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi - TO, 28 de fevereiro de 2014, Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito”.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2012.0003.4675-0/0**

AÇÃO: INVENTÁRIO

Requerente: FRANCISCO MILHOMEM PINHEIRO E OUTROS

Advogado (a): Dr. IRON MARTINS LISBOA - OAB/TO n.º 535

Requerido: ESPÓLIO DE ANTONIA DONATO PINHEIRO

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado das partes requerentes para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao laudo de avaliação juntado às fls. 36/42 e 43/44.

AUTOS N.º 2007.0004.7325-0/0

AÇÃO: INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE NOMEAÇÃO DE CURADOR

Requerente: ESDRAS BRITO MOREIRA

Requerente: CARLOS ROBERTO MARANHÃO MOREIRA

Advogado (a): Dr. REGINALDO FERREIRA CAMPOS - OAB/TO n.º 42

Requerido: ANTÔNIO LUIS MARANHÃO MOREIRA

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 91. DESPACHO: “O pedido de fls. 88/90, não é cabível mantenho o despacho de fls. 85-verso. Intime-se, ao arquivo. Gurupi, 25 de março de 2014. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito”.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos: **5004108-25.2012.827.2722** – Execução Fiscal

Chave Processual: **889801761114**

Parte Credora: **FAZENDA PUBLICA ESTATUAL**

Parte Devedora e Qualificação: **MG DOS REIS E CIA LTDA (CNPJ sob o nº 02.201.749/0001-22)**

Valor da Causa: **R\$ 3.156,66**

FINALIDADE: **CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5004108-25.2012.827.2722**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **MG DOS REIS E CIA LTDA**, CNPJ sob o nº 02.201.749/0001-22. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou **ARRESTE** – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 28 de março de 2014. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

Juizado Especial Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS). DR. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Criminal, da Comarca de Gurupi - TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Juizado Especial Criminal, se processam os termos dos autos n.º **5000160-12.2011.827.2722**, de tipo penal violado o art. 28 da Lei nº 11.343/06, onde figura como acusado **MAXWEL LOURENÇO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, união estável, nascido aos 11/07/1990, natural de Porto Nacional – TO, filho de Maria Iva Lourenço da Silva, e vítima a **SAÚDE PÚBLICA**, em atendimento ao que dos autos consta, fica o autor do fato, atualmente em lugar incerto e não sabido, **INTIMADO**, para, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo do edital, em querendo, recorrer da r. Sentença, dispositivo a saber: “... **Assim exposto, condeno o réu MAXWEL LOURENÇO DA SILVA, qualificado nos autos, à pena de advertência verbal c/c 20 (vinte) dias de prestação de serviços à comunidade (art. 28, incisos I e II da Lei 11.343/06), por infração ao artigo 28 da Lei 11.343/06. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi-TO, 26 de junho de 2013. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS – JUIZ DE DIREITO.**” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi -TO, aos 28 dias do mês de março de 2014. Eu, _____, Cláudia Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevi.

Cepema

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EXECUÇÃO PENAL N.º: **2006.0002.2614-9**

REEDUCANDO: **PAULO CESAR EVANGELISTA**

ADVOGADO: Dr. Javier Alves Japiassu, OAB nº 905.

Atendendo determinação judicial, INTIMO o advogado supramencionado do despacho de fl. 298, que advertiu o reeducando para retomar o cumprimento das condições impostas, sob pena de regressão de regime. Eu, Dhiogo R. de Oliveira, Técnico Judiciário - CEPEMA o digitei e fiz inserir.

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSOS Nº: 2010.0011.2464-0

Requerente(s): Lazaro Aparecido Ferreira

Advogados: Antonio Carneiro Correia, OAB/TO

Requerido: Banco Finasa S/A

Advogados: Jose Edgar da Cunha Bueno Filho, OAB/TO 4574A

SENTENÇA: (...) Tendo em vista o pagamento do debito pelo executado, JULGO EXTINTO o processo executivo na forma dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil . Após o transito em julgado, cumpridas as formalidades legais e dadas as devidas baixas, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Itacajá, 13 de março de 2014. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

PROCESSOS Nº: 2009.0009.3765-7

Requerente(s): Sandra Maria do Nascimento Struch e seu esposo Nelson Aloisio Struch

Advogados: Ailton Arias, OAB/TO 1.836

Requerido: Cartório de Registro de Imóveis Centenário

Advogados: não consta

DESPACHO: Intime-se a parte autora para dar andamento ao feito em 10 dias sob pena de extinção. Itacajá, 12 de março de 2014. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

ITAGUATINS

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Intimação da Sentença à Parte Autora

AUTOS: Nº 2008.0009.4929-5/0

Requerente: RAIMUNDO FAUSTO FERREIRA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-OAB Nº 3407

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: BÁRBARA NASCIMENTO DE MELO-MAT. Nº. 1612262

SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Itaguatins-TO, 25 de junho de 2013. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito**".

EDITAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Autos nº 2009.0002.3895-8/0 – GUARDA

O Doutor BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2009.0002.3895-8/0, Ação de Guarda, tendo como Requerente: Maria Lúcia Nascimento da Conceição, e Requerido: Adriana Neves dos Santos, sentença proferida na forma seguinte: "...Assim, segundo o art. 33 do ECA a guarda deve ser deferida porque é favorável à criança e preserva suficiente os interesses da criança. Ante o exposto, julgo procedente o pedido com resolução de mérito, deferindo a guarda à autora, mediante termo de compromisso. P.R.I. Saem os presentes intimados. Itaguatins-TO, 16 de julho de 2013. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito**". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da Lei que será publicado no Diário da Justiça.

EDITAL DE PRAÇA O Doutor JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito em Substituição Automática respondendo pela Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos interessados que no dia **07 de maio de 2014, às 09h00min** para a realização da 1ª praça, no átrio do Fórum local, situado à Rua Deocleciano Amorim, s/nº, nesta cidade, será vendido em Hasta Pública o bem penhorado nos autos da Ação Execução de Título Extrajudicial nº 5000235-74.2013.827.2724, proposta pelo requerente Ministério Público do Estado do Tocantins em desfavor de Otacílio Gregório da Silva e Maria Tavares do Nascimento Silva, a saber: (08) oito lotes situado na Rua São Pedro, sendo os números seguintes: 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, todos pertencendo a quadra 13 deste loteamento, cada um medindo (10X30) dez metros de frente e dez de fundo com trinta metros de comprimento totalizando cada um em (300) trezentos metros quadrados, sendo que os referidos lotes, estão dentro do LOTEAMENTO SÃO RAIMUNDO, fazem partes da escritura com denominação de "FAZENDA SÃO RAIMUNDO", registrado no Livro 2-B de Registro Geral de Imóveis às fls. 77 sob o nº I referente a Matrícula 270 (M.270 - R.01), referente a área remanescentes de 81,2018 há, parte do lote 72. Da Gleba 04 do Loteamento Fazenda Serra, situado no

Município de São Miguel do Tocantins-TO, o qual segundo informação do executado se encontra livre e desimpedido de quaisquer ônus. Se o bem não for arrematado no valor igual ou superior à avaliação, fica desde já determinado o **dia 21 de maio de 2014, às 09h00min**, para a realização da 2ª praça, devendo ser efetuada a competente alienação judicial a quem maior lance oferecer. Ficam por este ato intimado os executados, caso não seja possível à intimação pessoal. A arrematação far-se-á em dinheiro à vista ou a prazo de até três dias, pelo preço não inferior ao da avaliação que é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por lote, perfazendo o total de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais). O imóvel acima descrito encontra-se penhorado nos autos mencionados, não constando nenhum recurso quanto a penhora e avaliação, pendentes de julgamento. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, a emissora local, a Prefeitura Municipal de São Miguel do Tocantins e a Câmara Municipal do Município de São Miguel do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO – nesta cidade e Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze. (26/03/2014). Eu, _____ Charles Brito Neres – Contador Judicial, respondendo pela Escritania Cível desta Comarca que subscrevi. Charles Brito Neres - Assino por Ordem Judicial - Portaria nº 007/2013.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: CP 2011.0010.1146-0 (1557/2011)

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

ADVOGADA: DRª. HÉLIA KARINE DA SILVEIRA

ADVOGADO: DR. DIRCEU MARCELO HOFFMANN

EXECUTADO: POSTO NOVO MILENIUM LTDA E OUTROS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte exequente intimado para proceder o pagamento das custas de locomoção no valor de R\$ 23,04 (vinte e três reais e quatro centavos), juntando-se comprovante nos autos.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS: 0000232-70.2014.827.2725 – AÇÃO PENAL.

Denunciado: JOSÉ BORGES MACHADO LIMEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ BORGES MACHADO LIMEIRA- (Prazo de 10 dias)

O Doutor MARCELLO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, **CITA** o denunciado **JOSÉ BORGES MACHADO LIMEIRA**, brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da denúncia, devendo o réu "responder" a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e quatorze (28/3/2014) Eu (Zoraida Macedo Andrade), mat. 284045 TJTO, subscrevi. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito.

NATIVIDADE

1ª Escritania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS A Doutora **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO** - Juiz de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.. **FAZ SABER** a quanto o presente edital de Citação com prazo de 30 dias, extraído dos autos nº 2008.0007.8217-0- Ação de Execução Fiscal, onde figura como Exequente: A Fazenda Nacional (União) e Executado: J N da Silva na pessoa de seu sócio(s) solidário(s) José Nonato da Silva, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este fica devidamente **CITADO: o executado J N DA SILVA**, CNPJ n. 05.728.866/0001-37 e o/ou **sócio(s) solidário(s) JOSÉ NONATO DA SILVA**, portadora do **CPF n. 012.746.991-50**, inscrito no registro da Dívida Ativa CDA sob nº A- 379/2008, A- 423/2008 datada(s) de 28/01/2008, extraída(s) do livro nº 20, fl(s) 379, 423 da Secretaria da Fazenda Estadual, referente a tributos acessórios, estando em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da presente ação, e no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida, no valor de **R\$ 4.718,66(Quatro mil, setecentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos)**, com os acréscimos legais, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora. Advirta-se, que o executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30(trinta) dias, contados da intimação da penhora. Não sendo pago o débito, nem garantida a execução, o Sr. Oficial de justiça deverá fazer a penhora dos bens do devedor,

procedendo-se desde logo à avaliação, devendo o valor constar do termo ou auto da penhora bem como intimar o cônjuge da devedora, caso a constrição recaia sobre bens imóveis, registrando-se na Serventia Extrajudicial competente. No caso de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10%(dez por cento) sobre o valor da execução. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. Natividade, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e quatorze(24/03/2014). Eu, Luzanira Maria da Silva Xavier, digitei e subscrevo.(a) Edssandra Barbosa da Silva Lourenço Juíza de Direito”.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO

O Doutor **MANUEL DE FARIA REIS NETO** – Juiz de Direito em substituição desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 5000351-71.2013.827.2727 – ação de INTERDIÇÃO proposta por MARIA FERREIRA DE CARVALHO em face de **IRANI DE CARVALHO**, brasileira, solteira, RG. 56.698-SSP-TO e CPF 004.751.091-98, filha de Paulino de Carvalho e de Leonia Ferreira da Costa, registro de nascimento sob o n. **85, fls. 10v., Lv. A-17**, do Cartório de Registro Civil de Natividade, residente e domiciliada na rua D, s/n., setor Sul, Natividade – TO, em cujo feito foi decretada, por sentença, a interdição da requerida Irani de Carvalho declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora a Sra. **MARIA FERREIRA DE CARVALHO**, pelo que, expediu-se o presente edital que será publicado nos termos do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Natividade – TO, 4 de fevereiro de 2014. Eu, _____ Onildo Pereira da Silva – Escrivão Judicial, digitei. **Manuel de Faria Reis Neto** - Juiz de Direito em substituição.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0009.3940-2 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Alexandre lunes Machado – OAB/GO 17.275

Requerido: Zuleide dos Santos Reis Ferreira

Advogado: Heraldo Rodrigues de Cerqueira – OAB/TO 259-A

OBJETO: Intima-se do retorno dos autos para esta Comarca, para requererem o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, cientificando-as de que decorrido este prazo os autos serão arquivados. Intima-se também a parte autora para comparecer, em Cartório, a fim de proceder ao levantamento do valor constante do depósito judicial efetuado para fim de purgação da mora, conforme já determinado na sentença de fls. 57/58.

AUTOS: 2009.0004.4518-0 – AÇÃO EXECUÇÃO (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)

Exequente: Clairton Lucio Fernandes

Advogado: Clairton Lucio Fernandes – OAB/TO 1308

Executado: Francisco Piccolotto Junior

Advogado: Éden Kaiser Toneto – OAB/TO 2513

OBJETO: Intimam-se as partes acerca do despacho de fl. 214, bem como da penhora de fl. 218, ficando o executado advertido de que, caso queira, poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. “**DESPACHO** Lavre-se o auto de Penhora. Intime-se o executado acerca deste para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, oferecer impugnação (art. 475-J, § 1º do CPC). Natividade, 11 de novembro de 2013. Edssandra Barbosa da Silva - Juíza de Direito”. “**TERMO DE PENHORA** Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze (27.03.2014), em Cartório, cumprindo o determinado no despacho de fl. 214 dos autos n. 2009.0004.4518-0 – da ação de **EXECUÇÃO (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)** proposta por CLAIRTON LUCIO FERNANDES em face de **FRANCISCO PICCOTTO JUNIOR**, em trâmite neste Juízo, para que surta seus efeitos legais, converto em **PENHORA** o valor de **R\$ 2.068,48** (dois mil sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos) e seus rendimentos, constante dos bloqueios pelo sistema BacenJud de fls. 206/210 e depósitos de fls. 212/213 dos referidos autos. **DO DEPÓSITO:** O valor penhorado já se encontra em depósito judicial no Banco do Brasil S/A – Agencia **1117-7** – contas **3700107929177** e **2000107903044**. Nada mais do que para constar, lavrou-se o presente termo. Onildo Pereira da Silva - Escrivão Judicial”.

AUTOS: 2008.0007.8478-4 – AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: Leila Pereira da Silvas rep. por Luciane Barbosa Paz Soares

Advogado: Gabriela da Silva Suarte – OAB/TO 537

Requerido: Juízo desta Comarca

OBJETO: Intima-se as partes da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: “... **III – DISPOSITIVO** Ante o exposto **HOMOLOGO A DESISTÊNCIA** e, por conseguinte, com fundamento no artigo 267, VIII, c/c o parágrafo único do art. 158, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO**, sem resolução do mérito. Custas pela requerente (artigo 26, do Código de Processo Civil). Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transcorrido o prazo lei, após as anotações de praxe e as devidas baixas, arquivem-se os presentes autos. Natividade, 11 de março de 2014. (a) Edssandra Barbosa da Silva Lourenço Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0006.7016-9 – AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE ÓBITO

Requerente: Adelúcia Gualberto da Silva e outros

Advogado: Marcony Nonato Nunes – OAB/TO 1980

Requerido: Juízo desta Comarca

OBJETO: Intima-se as partes da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: "... **III – DISPOSITIVO** Ante o exposto **HOMOLOGO A DESISTÊNCIA** e, por conseguinte, com fundamento no artigo 267, VIII, c/c o parágrafo único do art. 158, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO**, sem resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transcorrido o prazo legal, após as anotações de praxe e as devidas baixas, arquivem-se os presentes autos. Natividade, 14 de março de 2014. (a) Edssandra Barbosa da Silva Lourenço Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0010.1696-9 – AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: Manoel Cardoso Pinto

Advogado: Felício Cordeiro da Silva – OAB/TO 4547

Requerido: Juízo desta Comarca

OBJETO: Intima-se as partes da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: "... **III – DISPOSITIVO** Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido de retificação do registro de nascimento do requerente, julgando extinto o presente feito com resolução do mérito. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.;R.I. Após as formalidades legais, arquivem-se. Natividade, 18 de março de 2014. (a) Edssandra Barbosa da Silva Lourenço Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0001.1723-9 – AÇÃO EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: C.S.C.S

Advogado: Marcony Nonato Nunes – OAB/TO 1980

Executado: A.L.DE S. S

Advogado: Fernando Moreno Suarte – OAB/TO 5.094

OBJETO: Intima-se as partes da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: "... **III – DISPOSITIVO** Ante o exposto, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO**, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, e 795, ambos combinados com o artigo 269, II, todos do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transcorrido o prazo de lei, após as anotações de praxe e a devida baixa, **arquivem-se** os autos. Desentranhe-se a inicial da Ação Revisional de Alimentos juntada equivocadamente ao presente feito às fls. 19/23 e autue-se no sistema e-proc como digitalização de feito físico. Após, cite o requerido para contestar a inicial no prazo legal. Natividade, 18 de março de 2014. (a) Edssandra Barbosa da Silva Lourenço Juíza de Direito”.

AUTOS: 2008.0005.0185-5 – AÇÃO REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J.F.R e outros

Advogado: Gabriela da Silva Suarte – OAB/TO 537

Requerido: J.N. DOS S.

OBJETO: Intima-se as partes da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: "... **III – DISPOSITIVO** Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, IV, c/c o artigo 329, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO**, sem resolução de mérito. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem. **Arquivem-se**, após a reclusão do prazo recursal. Natividade (TO), 26 de fevereiro de 2014. (a) Edssandra Barbosa da Silva Lourenço Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0009.0769-0 – AÇÃO EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: L.R.DA S. e outros

Defensoria Pública

Executado: Lázaro Rodrigues de Souza

Advogado: Marcony Nonato Nunes – OAB/TO 1980

OBJETO: Intima-se as partes da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: "... **III – DISPOSITIVO** Ante o exposto, **HOMOLOGO** o acordo firmado entre as parte, julgando extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios pelo executado, arbitrados estes em R\$ 343,00 (trezentos e quarenta e três reais) a serem depositados em conta de titularidade da Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Publique-se, Registre-se. Intimem. Arquivem-se, após a preclusão do prazo recursal. Natividade (TO) 26 de fevereiro de 2014. (a) Edssandra Barbosa da Silva Lourenço Juíza de Direito”.

AUTOS: 2006.0003.6333-2 – AÇÃO EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: J. V. S. N

Advogado: Gabriela da Silva Suarte – OAB/TO 537

Executado: J. N. DA. S

OBJETO: Intima-se as partes da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: "... **III – DISPOSITIVO** Ante o exposto, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO**, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, e 795, ambos combinados com o artigo 269, II, todos do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transcorrido o prazo de lei, após as anotações de praxe e a devida baixa, **arquivem-se** os autos. Natividade, 18 de fevereiro de 2014. (a) Edssandra Barbosa da Silva Lourenço Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0001.3250-7 – AÇÃO EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: M.C. DE S.

Defensoria Pública

Executado: D. B. DE S.

Advogado: Liliane Medeiros Wascheck – OAB/GO 8.793

OBJETO: Intima-se as partes da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: “... **III – DISPOSITIVO** Ante o exposto, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO**, sem resolução de mérito, nos termos 267, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique –se. Registre-se. Intime-se. Transcorrido o prazo de lei, após as anotações de praxe e a devida baixa, arquivem-se os autos. Natividade, 17 de fevereiro de 2014. (a) Edssandra Barbosa da Silva Lourenço Juíza de Direito”..

PALMAS
3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 3622/04 (2004.0004.6732-0) – INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MORAIS**

Requerente: Júnior Moraes Pinheiro

Advogado(a): Dr. Antonio Chrysippo de Aguiar

Requerido: Investco S/A

Advogado(a): Dr. Gustavo Antonio Feres Paixão e Dr. Walter Ohofugi Júnior

Requerido: Saneatins

Advogado(a): Drª Talyanna B. Leobas de F. Antunes e Dr. Paulo Roberto de Oliveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: A sociedade atual é escrava da tecnologia e esta, como se vê, não é imune a falhas (a despeito de o processo eletrônico, sem sombra de dúvida, ter trazido maior avanço jurisdicional), não havendo melhor alternativa, no caso, que não tentar restaurar a mídia com a ajuda das partes. Assim, tendo em vista a certidão de fl. 1084, designe a Escrivania data para audiência onde será buscada a restauração da mídia ali referida, devendo as partes comparecer, por seus advogados, munidos de DVD onde, por certo, foi gravada cópia da mídia referente à audiência de instrução, a fim de que passe pelo devido cotejo e fiscalização dos interessados. Ficam as partes intimadas, por meio de seus advogados, do despacho acima, bem como para comparecerem na audiência designada para o dia 03 de abril de 2014, às 16 horas na sala de audiências da 3ª Vara Cível da comarca de Palmas, munidos dos documentos acima referidos.

4ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS Nº: 2010.0009.1978-9 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A): ALEXANDRE ROMANI PATUSSI, HUDSON JOSÉ RIBEIRO

REQUERIDO: JULIANA CARDOSO DE CIRQUEIRA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Fica a parte Requerente intimada acerca da inserção da Carta Precatória no Sistema eletrônico, com a numeração 0000525-67.2014.8.27.2716 chave 910219934214, devendo ser preparada na Comarca de Dianópolis/TO

5ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

Ação: Cobrança c/c Reparação de Danos – 574/03

Requerente: WANDA XAVIER DA COSTA

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BANCO DO BRASIL

Advogado: ANDREY DE SOUZA PEREIRA E FÁBIO BARBOSA CHAVES

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Abra-se outro volume para este processo. **Intime-se a parte executada, via diário**, para que pague o valor apontado, de forma corrigida, **no prazo de 15 dias**. Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado serão acrescidos honorários advocatícios, desta vez da fase de execução, e multa de 10% sobre referido valor (475-J, CPC). Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, os honorários e a multa de 10% incidirão sobre o restante (475-J, § 4º, CPC). Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, **será procedida penhora online** dos valores indicados em planilha (desta vez com o acréscimo de honorários e da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC) e, (...). Palmas, 27 de março de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Monitoria – 2004.0000.0723-8

Requerente: LUIZA RODRIGUES ARAÚJO MENDES

Advogado: GERALDO PINTO, ERASMO DE ARAÚJO BARRETO E ZENÓBIO CRUZ DA SILVA ARRUDA JÚNIOR

Requerido: SS CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica. A efetivação de tal medida somente tem lugar quanto tentadas outras maneiras de recebimento e estas restam infrutíferas. A parte exequente não comprovou nenhuma tentativa de localização de bens, bem como não atendeu ao comando de apresentar a planilha atualizada do débito.

Intime-se para que, no prazo de 10 dias, adote as providências pertinentes, sob pena de arquivamento. Palmas, 27 de março de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Prestação de Contas – 2004.0001.0474-8 (Apenso: 2005.0000.0385-0)

Requerente: LÁZARA MERLEY DE CASTRO TEIXEIRA E OUTROS

Advogado: MARCOS AIRES RODRIGUES

Requerido: VALTER MACHADO DE CASTRO FILHO

Advogado: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO E LYCIA CRISTINA MARTINS SMITH VELOSO

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “**Intime-se a parte executada, via diário**, para que pague o valor dos honorários apontados, **no prazo de 15 dias**. Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado será acrescido multa de 10% sobre referido valor (475-J, CPC). Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, a multa de 10% incidirá sobre o restante (475-J, § 4º, CPC). Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, **será procedida penhora online** dos valores indicados em planilha (desta vez com o acréscimo da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC) e, (...). Palmas, 27 de março de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Execução Forçada – 2005.0000.9264-0

Exequente: MARIA DA GLORIA QUEIROZ

Advogado: EDER MENDONÇA DE ABREU

Executado: DARCI FRANCISCO CAPPELLESSO E GILBERTO PEDRO CAPPELLESSO

Advogado: LEANDRO ROGERES LORENZI

INTIMAÇÃO: “Fica a parte **AUTORA** intimada para no prazo legal, retirar a Carta Precatória de Citação do executado Darci Francisco Cappellessos e promover seu cumprimento na Comarca de Curitiba-PR, uma vez que a anterior foi devolvida sem cumprimento.”

Ação: Reparação de Danos Morais e/ou Materiais – 2006.0005.1525-6

Requerente: ELVIRA LUIZA DE FREITAS RAHAL E OUTRAS

Advogado: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE E FABIO WAZILEWSKI

Requerido: JOÃO CARLOS VIEIRA

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES E CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Relatório dispensável. O Recurso adesivo das autoras é próprio e tempestivo. Recebo-o em seu duplo efeito, face o que dispõe o art. 520, caput do CPC. Dispensável o preparo, uma vez que as autoras são beneficiárias da gratuidade processual. **Intime-se o requerido para, querendo, apresentarem suas contrarrazões ao recurso adesivo, certificando a tempestividade da mesma**. Após encaminhem os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Palmas, 26 de março de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Reparação de Danos Morais e/ou Materiais – 2006.0006.7349-8

Requerente: CARLA ALESSANDRA DE SOUZA

Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA

Requerido: BRASIL TELECOM

Advogado: SEBASTIÃO ALVES ROCHA, JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM E ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Dispensável o relatório por se tratar de decisão interlocutória. Ambas as partes apresentaram recurso. Ambos os recursos são próprios e tempestivos. Quanto ao pedido de liminar, confirmado na sentença, recebo a apelação somente no efeito devolutivo, face o que dispõe o art. 520, VII do CPC. Quanto aos demais pontos recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. O recurso da parte autora fica dispensado de preparo, uma vez que é beneficiária da gratuidade processual. Somente a parte requerida, de forma tempestiva, apresentou contrarrazões. Encaminhem os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Palmas, 26 de março de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Busca e Apreensão – 2007.0000.3590-2

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS

Requerido: ALCIDES GOMES DE LIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de ação de Busca e Apreensão ajuizada por Banco Volkswagen S/A em face de Alcides Gomes de Lira. A liminar foi deferida às fls. 31/33, mas não foi cumprida, conforme certidão de fls. 35. O requerente salienta que o bem está no município de Miranorte/TO e que o requerido faleceu. Para tanto junta certidão de óbito às fls. 45 e petição requerendo a conversão da presente em ação de depósito. O pleito foi indeferido (fls. 47-verso). O requerente opôs embargos de declaração alegando contradição na decisão que indefere a conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito em face do espólio do requerido. Eis o relatório, em breve resumo. Passo a decidir. (...). Assim, recebo os embargos, posto que são tempestivos, mas, no mérito, nego-lhes provimento. Assim, por medida de economia processual, passo a sentenciar o feito. Da ilação acima pode-se concluir que o pólo passivo da demanda encontra-se irregular e não há possibilidade de saneamento. Isto porque, como exposto anteriormente, o requerido não pode mais figurar nos autos e tampouco seu espólio já que a obrigação é personalíssima. Nestes termos, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI do CPC. Revogo a liminar deferida. Custas remanescentes a cargo da parte requerente. Sem honorários. P.R.I. Palmas, 25 de março de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 276/2001 – Restituição de Bem

Requerente: D’Paula Papelaria Ltda

Advogado: Agérbon Fernandes de Medeiros – OAB TO nº 840

Intimação: Para se manifestar nos autos acerca dos documentos de fls. 42 e seguintes, bem como, do interesse no cursar deste feito.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0001.4744-1 – ORDINÁRIA

Requerente: LAURO CARDOSO DE ARAÚJO

Adv.: OLEGARIO DE MOURA JUNIOR – OAB/TO 2743

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Adv.: PROCURADORIA FEDERAL

DESPACHO: “Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem interesse no prosseguimento dos autos, sob pena de extinção e arquivamento. Transcorrido o prazo supra, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 20 de março de 2014. (As) Agenor Alexandre da Silva – MM. Juiz de Direito respondendo pela 2ª V.F.F.R.

AUTOS: 2009.0011.3026-3 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Adv.: PROCURADORIA FEDERAL

Requerido: LAURO CARDOSO DE ARAÚJO

Adv.: OLEGARIO DE MOURA JUNIOR – OAB/TO 2743

DESPACHO: “Intime-se a parte Embargante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento dos autos, sob pena de extinção e arquivamento. Transcorrido o prazo supra, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 20 de março de 2014. (As) Agenor Alexandre da Silva – MM. Juiz de Direito respondendo pela 2ª V.F.F.R.P

AUTOS: 2006.0006.9705-2 – REVISÃO DE BENEFÍCIOS

Requerente: DJALMA PEREIRA LIMA

Adv.: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS E IGEPREV – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROC. GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “POSTO ISSO, acolho apenas parcialmente os pedidos formulados na inicial, o que faço para reconhecer o direito do autor ao pagamento da verba salarial denominada “Gratificação de Representação”, a qual foi incorporada em seu benefício previdenciário por força do art. 100 da Lei 255/91, vigente à época do ato de aposentação. E tendo em vista o direito do autor à incorporação da referida verba em seu subsídio, o mesmo faz jus ao recebimento retroativo desses valores, no entanto apenas a partir dos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação. Rejeito o pedido de novo enquadramento a partir da alteração do regime jurídico, o que faço pelos fundamentos acima expostos, e resolvo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios, que ora fixo no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), o que faço com suporte no art. 20, § 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas, em 06 de março de 2014. (As) Rodrigo da Silva Peres Araújo – Juiz Substituto, auxiliando na 2ª VFFRP- Portaria nº 429, DJ nº 3288 de 14/02/2014.”

AUTOS: 2009.0011.8918-7 - ORDINÁRIA

Requerente: MUNICIPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS

Adv.: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA – OAB/TO 2674

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROC. GERAL DO ESTADO

AUTOS: 2010.0006.8710-1 – OPOSIÇÃO

Requerente: MUNICIPIO DE LAJEADO

Adv.: LUCIANO MACHADO PAÇO – OAB/GO 23.262

Requerido: MUNICIPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS

Adv.: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA – OAB/TO 2674

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROC. GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo MUNICÍPIO DE MIRACEMA, o que ora faço para determinar ao ESTADO DO TOCANTINS que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova novo cálculo do índice de participação daquele município no produto do ICMS (IPM/ICMS) que vigorou nos anos de 2005 a 2008, incluindo o Valor Adicionado Fiscal – VAF originado da geração de energia pela UHE Luís Eduardo Magalhães nos anos de 2001 a 2006, sem a dedução dos custos operacionais desta usina. Ainda, JULGO PROCEDENTE o pedido oposto formulado pelo MUNICÍPIO DE LAJEADO, o que ora faço para CONDENAR O ESTADO DO TOCANTINS no pagamento das diferenças havidas em favor dos Municípios de MIRACEMA DO TOCANTINS e LAJEADO, na razão de 50% (cinquenta por cento) para cada município, corrigidas monetariamente e com juros legais incidentes desde a data em que os repasses deveriam ter sido feitos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Sem custas, uma vez que a parte sucumbente é a Fazenda Pública Estadual. Contudo, condeno o demandado no pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do § 4º, do art. 20 do CPC. Dê-se ciência ao Ministério Público. Após o decurso do prazo para a interposição de recurso voluntário, remetam-se os autos à Superior Instância, para o reexame necessário. Extraia-se cópia da presente sentença para a posterior juntada aos autos de nº 2010.0006.8710-1/0. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMPRA-SE. Palmas, em 27 de março de 2014. (As) Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito – respondendo pela 2ª V.F.F.R.P. – Portaria nº 787/14 – DJ nº 3387 de 17/03/2014.”

AUTOS: 2009.0008.3355-4 - ORDINÁRIA

Requerente: INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Adv.: THIAGO PEREZ RODRIGUES – OAB/TO 4.257; CAROLINE TAVARES DOS REIS – OAB/SP 267.088

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROC. GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intimem-se as partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, em tríduo. Em seguida, colha-se o imprescindível pronunciamento do Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, em 30 de julho de 2013. (As) Rodrigo da Silva Peres Araújo – Juiz Substituto, auxiliando na 2ª VFFRP- Portaria nº 429, DJ nº 3288 de 14/02/2014.”

AUTOS: 2010.0010.4968-0 – REVISÃO DE BENEFÍCIOS

Requerente: JOSEMI RIBEIRO DA SILVA

Adv.: EVA APARECIDA DE JESUS – OAB/TO 4065

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adv.: EDUARDO PRADO – PROCURADOR FEDERAL

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, amparado no que dispõe o artigo 201, § 4º, da Constituição Federal, c/c artigo 29, inciso II, artigo 86 parágrafo 1º e 41-A, todas da Lei nº 8.213/91 e artigo 269, I do CPC, estando preenchidos os requisitos legais resolvo o mérito da demanda para julgar procedente o pedido inicial, o que faço para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS que proceda a revisão do valor do benefício auxílio-acidente, concedido ao autor Josemi Ribeiro da Silva, sob o nº 94/538.200.670-5, com apuração dos salários de benefício na média aritmética dos maiores salários de contribuição correspondentes a 80% de todo período contributivo, tomando como base a remuneração inicial recebida na data do acidente de trabalho (07/10/1996), devidamente corrigido pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação quanto às prestações vencidas, e, a partir do vencimento de cada parcela que for posteriormente devida. Em razão da sucumbência, condeno o INSS no pagamento das custas adiantadas e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o débito apurado até a prolação da sentença, nos termos do § 4º, do artigo 20 do Código de Processo Civil, observando a Sumula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sentença Sujeita do duplo grau de jurisdição. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMPRA-SE. Palmas, em 7 de março de 2014. (As) Rodrigo da Silva Peres Araújo – Juiz Substituto, auxiliando na 2ª VFFRP- Portaria nº 429, DJ nº 3288 de 14/02/2014.”

AUTOS: 2010.0001.8609-9 – RESTAURAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO

Requerente: BALBINO BATISTA NUNES

Adv.: DANIELA MARQUES DO AMARAL – DEFENSORA PÚBLICA

SENTENÇA: “Ante o exposto, à vista dos elementos probatórios coligidos nos autos, com destaque para a não localização do termo de nascimento escriturado em nome do requerente e diante da cópia da certidão de nascimento apresentada às fls. 07, e acolhendo, na íntegra, a manifestação favorável da representante do Ministério Público (fls. 29), com amparo nas disposições do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 109, da Lei Federal nº 6.015/73, hei por bem em acolher, como de fato acolho o pedido formulado na inicial, o que faço para determinar à Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais da

Comarca de São João do Araguaia, Estado do Pará, que proceda à restauração do assento do nascimento do requerente, com base nas informações constantes da certidão de nascimento apresentada as folhas 07 e demais documentos que instruem a inicial. (...). Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Sem custas e sem honorários. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMPRA-SE. Palmas, em 5 de março de 2014. (As) Rodrigo da Silva Peres Araújo – Juiz Substituto, auxiliando na 2ª VFFRP- Portaria nº 429, DJ nº 3288 de 14/02/2014.”

AUTOS: 2011.0006.5786-3 - ORDINÁRIA

Requerente: ADELIA CARVALHO DE ARAUJO SANTOS

Adv.: VINICIUS MIRANDA – OAB/TO 4150

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROC. GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, forte nos argumentos expendidos, hei por bem em julgar, como de fato julgo improcedente o pedido da autora, com arrimo nas disposições do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, o que faço para decretar a extinção do feito com resolução do mérito. Em decorrência da sucumbência, condeno a requerente no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), na forma do artigo 20, § 4º, do mesmo CODEX, isentando-a do pagamento por litigar sob o pálio da assistência judiciária. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 11 de março de 2014. (As) Rodrigo da Silva Peres Araújo – Juiz Substituto, auxiliando na 2ª VFFRP- Portaria nº 429, DJ nº 3288 de 14/02/2014.”

AUTOS: 2009.0007.3855-1 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: SUPERMERCADO O CAÇULINHA

Adv.: MARCIO GONÇALVES – OAB/TO 2554; ALEX COIMBRA – OAB/TO 3273

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROC. GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Sobre a petição de fls. 382/383, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, colha-se o pronunciamento do Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, em 12 de março de 2014. (As) Rodrigo da Silva Peres Araújo – Juiz Substituto, auxiliando na 2ª VFFRP- Portaria nº 429, DJ nº 3288 de 14/02/2014.”

AUTOS: 2011.0005.9995-2 - ORDINÁRIA

Requerente: FELIX NAZARÉ DA SILVA CARVALHO

Adv.: VINICIUS MIRANDA – OAB/TO 4150 E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROC. GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, forte nos argumentos expendidos, hei por bem em julgar, como de fato julgo improcedente o pedido da autora, com arrimo nas disposições do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, o que faço para decretar a extinção do feito com resolução do mérito. Em decorrência da sucumbência, condeno o requerente no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), na forma do artigo 20, § 4º, do mesmo CODEX, isentando-a do pagamento por litigar sob o pálio da assistência judiciária. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 11 de março de 2014. (As) Rodrigo da Silva Peres Araújo – Juiz Substituto, auxiliando na 2ª VFFRP- Portaria nº 429, DJ nº 3288 de 14/02/2014.”

AUTOS: 2007.0010.1377-5 - INDENIZAÇÃO

Requerente: ELINA COUTINHO DOS REIS

Adv.: POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1807-B

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES – PROC. GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: “Sobre a certidão de fls. 68 manifeste-se o Município de Palmas, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se e Cumpra-se. Palmas, em 11 de fevereiro de 2014. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 3945/03 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES – PROC. GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOÃO DO NASCIMENTO SILVA

Adv.: não constituído

DESPACHO: “Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, a fim de que possam requerer o que for de direito, em dez (10) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se com as cautelas de praxe. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 18 de novembro de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2259/2002 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES – PROC. GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: CLAUDIO MIRANDA MARINHO

Adv.: não constituído

DESPACHO: “Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, a fim de que possam requerer o que for de direito, em dez (10) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se com as cautelas de praxe. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 18 de novembro de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0009.3838-0 - DECLARATÓRIA

Requerente: SISEPE – SINDICATO DOS SERV. PUBLICOS NO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ROGÉRIO GOMES COELHO – OAB/TO 4155 E OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROC. GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “POSTO ISSO, considerando os argumentos acima expostos, acolho parcialmente os pedidos formulados na inicial, o que faço para reconhecer o direito dos servidores representados pelo autor ao aproveitamento no cargo de Gestor Público, os quais tenham preenchido o requisito da formação escolar exigido no Anexo II, Grupo 6, da Lei 1.534/04, quando de sua entrada em vigor (01/03/05) até a data em que a mesma foi revogada (31/03/05). Declaro a nulidade do Ato nº 003, de 01/04/05, e em consequência condeno requerido ao pagamento das diferenças salariais, a todos os servidores que tiveram seus enquadramentos anulados, o que faço pelos argumentos acima expostos. Rejeito o pedido de equiparação salarial, e resolvo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atendido o disposto no art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se. Palmas, em 27 de fevereiro de 2014. (As) Rodrigo Peres Araújo – Juiz Auxiliar.

AUTOS: 2009.0009.3838-0 - DECLARATÓRIA

Requerente: SISEPE – SINDICATO DOS SERV. PUBLICOS NO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ROGÉRIO GOMES COELHO – OAB/TO 4155 E OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROC. GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “POSTO ISSO, considerando os argumentos acima expostos, acolho parcialmente os pedidos formulados na inicial, o que faço para reconhecer o direito dos servidores representados pelo autor ao aproveitamento no cargo de Gestor Público, os quais tenham preenchido o requisito da formação escolar exigido no Anexo II, Grupo 6, da Lei 1.534/04, quando de sua entrada em vigor (01/03/05) até a data em que a mesma foi revogada (31/03/05). Declaro a nulidade do Ato nº 003, de 01/04/05, e em consequência condeno requerido ao pagamento das diferenças salariais, a todos os servidores que tiveram seus enquadramentos anulados, o que faço pelos argumentos acima expostos. Rejeito o pedido de equiparação salarial, e resolvo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atendido o disposto no art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se. Palmas, em 27 de fevereiro de 2014. (As) Rodrigo Peres Araújo – Juiz Auxiliar.

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2010.0010.7323-9/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA E REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: KEILA PEREIRA LOPES E OUTROS

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA E VINICIUS MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Conforme certificado nos autos, a citação da parte requerida foi devidamente cumprida, entretanto, não se manifestou, deixando transcorrer “in albis” o prazo para apresentar defesa. Desta feita, reconheço a revelia do Estado do Tocantins, deixando, contudo, de aplicar os seus efeitos por versar o litígio sobre direitos indisponíveis, conforme preleciona o artigo 320, inciso II, do Código de Processo Civil. Dando prosseguimento ao feito, digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de negativa, especifiquem desde já, e dentro do prazo assinalado, eventuais provas que desejam produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a sua intimação por este juízo. Após, dê-se vista ao Ministério Público para dizer se possui interesse no feito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 10 de dezembro de 2013. (a) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº: 2009.0011.5953-9/0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: LEOJONAS FERREIRA TELES

Advogado: DANIELA MARQUES DO AMARAL – DEFENSORA PÚBLICA

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

SENTENÇA: Assim, diante do pedido de desistência formulado pelo autor, **JULGO EXTINTO** o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Diante da causalidade, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). A execução de tais verbas se sujeita à dicção do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P.R.I. Palmas - TO, em 06 de fevereiro de 2014. (a)Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Juizado Especial da Infância e Juventude

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de ADOÇÃO nº5036904-14.2013.827.2729, requerido por MARIZETE SABINO, em desfavor de CONSTANTINO VIEIRA DA SILVA e SIRLEIDE BARBOSA DA SILVA (falecidos), ambos, em relação à criança J.V.S., cujo feito corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, sendo o presente para CITAR possíveis herdeiros e sucessores dos falecidos genitores da adotanda estando em lugar não sabido para, querendo, oferecerem resposta ao pedido, no prazo de 15 dias, para os termos da ação supracitada, que correrá a partir do decurso do prazo de publicação deste edital. E, para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: “Alega-se a requerente que a adolescente, por iniciativa de seus genitores, foi lhes entregue desde maio de 2002 e que desde então passou a cuidar da menor como se fosse filha biológica. Informa que os genitores da adotanda são falecidos e que a mesma possui irmãos”. Em razão dos fatos, pleiteia a Adoção da criança J.V.S. Requer: Concessão dos benefícios da justiça gratuita ante o que dispõe o §2º do art. 141 da Lei nº 8.069/90 ECA e a Lei 1.1060/50; b) Seja concedida, em sede de liminar, a guarda provisória da menor J. V. S.; c) Intimação do ilustre representante do Ministério Público; d) Seja concedida a adoção da menor J. V. S., dispensando-se o estágio de convivência. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, aos 10 de março de 2014. Eu, MARIA LETÍCIA PEREIRA, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

Central de Execuções Fiscais

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado; **JOSE CAMPOS DE SOUSA - CNPJ: nº 02.450.870/0001-98; seu(s) Sócio(s) Solidário(s); JOSE CAMPOS DE SOUSA – CPF nº 038.771.593-2;** por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5009868-65.2011.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). C-722/2010;** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.984,93 (um mil novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e três centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de março de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado; **NAVES & SILVA LTDA - CNPJ: nº 07.317.235/0001-50; seu(s) Sócio(s) Solidário(s); ENITE CORDEIRO NAVES – CPF nº 605.077.481-15; SEBASTIÃO MANOEL DA SILVA – CPF nº 623.387.731-87;** por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5000330-02.2007.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). A-1509/2007; A-1557/2007;** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 5.320,58 (cinco mil,**

trezentos e vinte reais e cinquenta e oito centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de março de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado; **PREGAO CENTRAL COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA - ME- CNPJ: nº 07.897.544/0001-47; seu(s) Sócio(s) Solidário(s); ERNANE PEREIRA RIBEIRO – CPF nº 858.568.941-20; ERNESTO PEREIRA RIBEIRO – CPF nº 858.205.201-49;** por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5009872-05.2011.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). C-797/2011;** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 11.247,39 (onze mil duzentos e quarenta e sete reais e trinta e nove centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de março de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado; **RESTAURANTE FOGÃO DE MINAS LTDA - CNPJ: nº 02.502.901/0001-07; seu(s) Sócio(s) Solidário(s); FRANCESCO NAPOLI – CPF nº 042.376.026-21; MARIA DO ROSARIO FARIA NAPOLI – CPF nº 201.776.666-68;** por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5009870-35.2011.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). A-206/2010;** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 35.700,26 (trinta e cinco mil setecentos reais e vinte e seis centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de março de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado; **F.L. RODRIGUES DE OLIVEIRA & CIA LTDA – ME - CNPJ: nº 00.481.972/0001-45; seu(s) Sócio(s) Solidário(s); FRANCISCA LUCILIA RODRIGUES DE OLIVEIRA – CPF nº 244.163.043-15; MARIA NECILDA RODRIGUES DE OLIVEIRA – CPF nº 603.465.071-20;** por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5000380-91.2008.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). A- 1638/2008;** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 594.175,52 (quinhentos e noventa e quatro mil cento e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de março de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado; **DROGARIA DROGAVAN LTDA- CNPJ - 03.476.351/0001-61, e seu(s) Sócio(s) Solidário(s); ANTONIO PEREIRA BALBINO - CPF nº 634.503.051-15;** por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc**

- nº 5000386-74.2003.827.2729 , que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 537-B; B/2003**; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 10.233,35 (dez mil duzentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de março de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado; **BATISTELLA HORTIFRUTI, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ: nº 04.622.956/0001-8; seu(s) Sócio(s) Solidário(s); SADY BATISTELLA – CPF nº 829.999.963-49; SADY BATISTELLA JUNIOR – CPF nº 986.220.641-15** por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5000388-68.2008.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). A- 4922/2007**; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 121.091,68 (cento e vinte e um mil noventa e um reais e sessenta e oito centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de março de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado; **SELA MADEIREIRA E CONSTRUTORA LTDA - ME - CNPJ: nº 01.681.768/0001-30; seu(s) Sócio(s) Solidário(s); FRANCALINO VITURINO RIBEIRO – CPF nº 060.709.571-72; JOSE DOS SANTOS GONÇALVES SILVA – CPF nº 891.238.671-91**; por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5000320-21.2008.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). A-5121/2007**; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 56.787,49 (cinquenta e seis mil setecentos e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de março de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado **RESPLANDE E GUIMARÃES LTDA ME - CNPJ – 04.789.902/0001-00 e seu(s) Sócio(s) Solidário(s) BENQUIMA ANDRADE GUIMARÃES – CPF nº 222.975.021-68, UILMA RESPLANDE DA SILVA GUIMARÃES – CPF nº 575.112.761-72**, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5000562-77.2008.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). A-5109/2007**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 6.230,01 (Seis mil, duzentos e trinta reais e um centavo)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de março de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado **D'PAULA PAPELARIA LTDA - CNPJ – 01.855.171/0001-65 e**

seu(s) Sócio(s) Solidário(s) **ESMAEL CIPRIANO DE SOUZA – CPF nº 243.044.171-34, DARIO ESTEVAM – CPF nº 192.883.281-49**, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5000711-83.2002.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 1710-B, 1711-B, 1712-B, 1713-B, 1716-B, 1719-B, 1720-B/2002**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 97.741,88 (Noventa e sete mil, setecentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 25 de março de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado **WONEY MARCOS BORGES GAMA - CNPJ – 03.862.625/0001-50 e seu(s) Sócio(s) Solidário(s) WONEY MARCOS BORGES GAMA – CPF nº 576.507.301-82**, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5000510-18.2007.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). A-1775/2007, A-1857/2007, A-1867/2007**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 36.482,25 (Trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte cinco centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 25 de março de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado **M R DE ARAÚJO FERNANDES - CNPJ – 04.127.298/0001-56 e seu(s) Sócio(s) Solidário(s) MARIA REJANE DE ARAÚJO FERNANDES – CPF nº 460.633.073-20**, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5000517-10.2007.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). A-171/2007**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.161,82 (Um mil, cento e sessenta e um reais e oitenta e dois centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 25 de março de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado **TELETEL.NET REDE NAC. DE COM. EM PRODUTO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME - CNPJ – 05.650.527/0001-85 e seu(s) Sócio(s) Solidário(s) LUCIANE NUNES SILVA – CPF nº 267.468.138-19**, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5000514-55.2007.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). E-112, E-113, E-204 E E-205/06**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 5.448,00 (Cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito reais)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 25 de março de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado **IDEAL PAPELARIA LTDA - CNPJ – 06.155.080/0001-30 e seu(s) Sócio(s) Solidário(s) GABRIEL CARDOSO BRITO – CPF nº 017.779.291-48, LEANDRO PIRES TEIXEIRA – COF nº 977.086.741-15**, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5000512-85.2007.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). A-1252/2007, A-1254/2007, A-1255/2007 E 1314/2007**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 12.610,78 (Doze mil, seiscentos e dez reais e setenta e oito centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 25 de março de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado **VIA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA - CNPJ – 05.459.570/0001-68 e seu(s) Sócio(s) Solidário(s) MAURO EURÍPEDES CHAVES – CPF nº 323.485.761-04, VALDENOR CARNEIRO DE ARAÚJO – CPF nº 369.342.831-04**, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5010025-38.2011.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). C-226/2011**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 6.820,16 (Seis mil, oitocentos e vinte reais e dezesseis centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 25 de março de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado **F. R. DA SILVA - CNPJ – 09.660.583/0001-51 e seu(s) Sócio(s) Solidário(s) FLAVIO RIBEIRO DA SILVA – CPF nº 707.414.841-53**, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5010023-68.2011.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). C-53/2011**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.086,33 (Um mil, oitenta e seis reais e trinta e três centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 25 de março de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado **K S VIEIRA ME - CNPJ – 01.446.070/0001-30 e seu(s) Sócio(s) Solidário(s) KLEBER SILVA VIEIRA – CPF nº 476.821.753-20**, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5010022-83.2011.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). C-583/2011**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 11.572,00 (Onze mil, quinhentos e setenta e dois reais)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 25 de março de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado **VALNEY CRISTIAN PEREIRA DE MORAIS - CNPJ – 00.212.573/0001-89 e seu(s) Sócio(s) Solidário(s) VALNEY CRISTIAN PEREIRA DE MORAIS – CPF nº 625.514.005-97**, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5010021-98.2011.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). C-1177**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 5.264,84 (Cinco mil, duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta e quatro reais)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 25 de março de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado **COQUEIRO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA - CNPJ – 02.119.676/0001-24 e seu(s) Sócio(s) Solidário(s) LUIZ ALBERTO COQUEIRO FILHO – CPF nº 252.820.423-04, AURELICE OLIVEIRA COQUEIRO – CPF nº 444.608.993-53**, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5000524-02.2007.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). A-948/2007**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 3.326,08 (Três mil, trezentos e vinte seis reais e oito centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de março de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado **PRICYLLA R. GOMES & CIA LTDA - ME - CNPJ – 03.766.321/0001-90 e seu(s) Sócio(s) Solidário(s) FRANCISCA LUCILIA RODRIGUES DE OLIVEIRA – CPF nº 244.163.043-15, RICARDO RODRIGUES GOMES – CPF nº 724.135.571-72, PRICYLLA RODRIGUES GOMES – CPF nº 724.135.731-00**, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5000397-30.2008.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). A-623/2008**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 35.417,82 (Trinta e cinco mil, quatrocentos e dezessete reais e oitenta e dois centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de março de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado **AUTOVISA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA - CNPJ – 01.622.668/0001-33 e seu(s) Sócio(s) Solidário(s) ADRIANO MORAES DE LIMA – CPF nº 281.487.971-53, MARISTELA FELIPE OLIVEIRA – CPF nº 315.806.611-49**, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5000418-16.2002.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 2316-B, 2337-B, 2344-B, 2348-B/2002**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 9.579,98 (Nove mil, quinhentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na

forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de março de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado **V & A COM REPRES DE MATERIAIS P/ ESCRITORIO LTDA - CNPJ – 01.088.151/0001-06** e seu(s) **Sócio(s) Solidário(s) ANTONIA JORGE WANDERLEY – CPF nº 526.690.841-68, SEVERINA LEANDRO TEIXEIRA – CPF nº 617.616.641-15**, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5000430-30.2002.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 2730-B/2002**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.829,05 (Um mil, oitocentos e vinte nove reais e cinco centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de março de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado **VISION INFORMÁTICA COM. DE EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ – 02.700.777/0001-94** e seu(s) **Sócio(s) Solidário(s) JOÃO BATISTA NUNES TEIXEIRA – CPF nº 454.693.0001-10, WALLASY WEIDEM PORFIRIO – CPF nº 456.228.411-00**, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5000564-47.2008.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). A-1853/2007**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 8.258,00 (Oito mil, duzentos e cinquenta e oito reais)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de março de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado **TELES & SANTOS LTDA - CNPJ – 03.950.401/0001-09** e seu(s) **Sócio(s) Solidário(s) ELZA TELES DOS SANTOS – CPF nº 035.131.078-97, MILTON PEREIRA DOS SANTOS – CPF nº 072.848.532-04**, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5000565-32.2008.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). A-64/2007**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 14.210,79 (Catorze mil, duzentos e dez reais e setenta e nove centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de março de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado **EXPRESSO AÇAILANDIA LTDA - CNPJ – 05.748.140/0001-70** e seu(s) **Sócio(s) Solidário(s) PAULO BRAS GALLETTI – CPF nº 063.700.717-49, RAPHAEL GALLETTI – CPF nº 096.463.967-04, LOURENÇO ANTONIO GALLETTI – CPF nº 096.950.447-00, RAPHAEL CARLOS GALLETTI – CPF nº 161.508.135-68, JOSÉ CARLOS GALLETTI – CPF nº 282.851.827-20**, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5000566-17.2008.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). A-1107/2007**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 27.610,44 (Vinte sete mil, seiscentos e dez reais e quarenta e quatro centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em

estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de março de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado **PAPELARIA UNIVERSITARIA LTDA - CNPJ – 06.939.697/0001-47 e seu(s) Sócio(s) Solidário(s) JOÃO TEIXEIRA NETO – CPF nº 670.446.462-04**, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5000568-84.2008.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). A-5094/2007**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 10.728,97 (Dez mil, setecentos e vinte oito reais e noventa e sete centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de março de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado **SELA MADEIRA E CONSTRUTORA LTDA - CNPJ – 01.681.768/0001-30 e seu(s) Sócio(s) Solidário(s) FRANCILIANO VITURINO RIBEIRO – CPF nº 060.709.571-72, JOSE DOS SANTOS GONÇALVES SILVA – CPF nº 891.238.671-91**, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5000570-54.2008.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). A-5149/2007**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.325,91 (Dois mil, trezentos e vinte cinco reais e noventa e um centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de março de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado **F G N SOUSA & CIA LTDA - CNPJ – 05.946.672/0001-08 e seu(s) Sócio(s) Solidário(s) FRANCISCO GENIVALDO DO NASCIMENTO SOUSA – CPF nº 354.378.633-49, MARINES PEREIRA DA SILVA – CPF nº 434.262.710-87**, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5000389-53.2008.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). A-852/2008 E A-853/2008**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.846.302,58 (Um milhão, oitocentos e quarenta e seis mil, trezentos e dois reais e cinquenta e oito centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de março de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado **SARAH DE SOUSA REIS PEREIRA - CNPJ – 03.664.460/0001-02 e seu(s) Sócio(s) Solidário(s) SARAH DE SOUSA REIS PEREIRA – CPF nº 795.081.971-53**, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5000678-59.2003.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). A-0086/2003**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 899,61 (Oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos)**,

que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de março de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado **DISK COM. DE MÓVEIS P/ ESCRITÓRIO LTDA - CNPJ – 01.480.247/0001-15 e seu(s) Sócio(s) Solidário(s) JOÃO JANUARIO ALVES PINHEIRO – CPF nº 237.034.403-25, DEUSIVAN ALVES DE ALMEIDA – CPF nº 798.174.241-20**, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5000688-06.2003.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). A-0164/2003**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 4.057,97 (Quatro mil, cinqüenta e sete reais e noventa e sete centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de março de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado **CERRI & CERRI LTDA - CNPJ – 01.095.091/0001-59 e seu(s) Sócio(s) Solidário(s) MARIA CECILIA AGUIAR CERRI – CPF nº 523.955.026-34, ROSINE MARINCEK CERRI – CPF nº 523.955.106-53**, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5001382-09.2002.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). C-734/2001**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 15.562,82 (Quinze mil, quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de março de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado **J. JOSÉ DE OLIVEIRA - CNPJ – 00.850.009/0001-91 e seu(s) Sócio(s) Solidário(s) JALES JOSÉ DE OLIVEIRA – CPF nº 060.070.311-87**, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5001380-39.2002.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). C-755/2001**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 143.842,61 (Cento e quarenta e três mil, oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e um centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de março de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado **TREZE COMÉRCIO E REPRES. DE MÓVEIS LTDA - CNPJ – 37.314.879/0001-56 e seu(s) Sócio(s) Solidário(s) JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA – CPF nº 132.476.031-15**, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5001368-25.2002.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). A-042/2002**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.576,13 (Dois mil, quinhentos e setenta e seis reais e treze**

centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de março de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado **MVM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MÁQUINAS E MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO - CNPJ – 38.141.214/0001-50 e seu(s) Sócio(s) Solidário(s) VANDER LUIS DE OLIVEIRA – CPF nº 533.767.811-68, MARTINEZ LUIZ DE SOUZA – CPF nº 598.506.201-53**, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5001356-11.2002.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 850/2002**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 26.762,72 (Vinte seis mil, setecentos e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de março de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado **XARA & GOMES DA SILVA LTDA - CNPJ – 01.663.257/0005-10 e seu(s) Sócio(s) Solidário(s) RONALD HERMOGENES GOMES DA SILVA – CPF nº 125.808.721-91, LEONIDAS FERNANDES DE MELO – CPF nº 185.949.301-78**, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5000904-64.2003.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). A-170/2003**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 37.741,04 (Trinta e sete mil, setecentos e quarenta e um reais e quatro centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de março de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado **TRAÇÃO AUTOS PEÇAS LTDA - CNPJ – 05.694.404/0001-46 e seu(s) Sócio(s) Solidário(s) ANDRÉ FRANZ RIVEROS LIMA – CPF nº 703.667.641-87, VANESSA AMORIM CORDEIRO – CPF nº 971.290.971-91**, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5000480-07.2012.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). C-1011/2011**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 4.662,14 (Quatro mil, seiscentos e sessenta e dois reais e catorze centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 26 de março de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado **F. F. M. COSTA - ME - CNPJ – 03.812.485/0001-06 e seu(s) Sócio(s) Solidário(s) FRANCISCO FERDSON MOURA COSTA – CPF nº 286.845.082-20**, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5000105-84.2004.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco)**

dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). A-479/2004**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 10.286,97 (Dez mil, duzentos e oitenta e seis reais e noventa e sete centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 25 de março de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado **SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA - CNPJ – 01.273.549/0001-12 e seu(s) Sócio(s) Solidário(s) FILEMON DE CASTRO – CPF nº 004.308.381-15**, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5000108-39.2004.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). E-0035/04**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.596,15 (Um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 25 de março de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado **M – RIO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - CNPJ – 03.207.465/0001-06 e seu(s) Sócio(s) Solidário(s) ROSELENE MARIA DE FIGUEIREDO – CPF nº 015.851.337-10, MARCEL NORONHA DE CARVALHO – CPF nº 639.099.447-87**, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5000106-69.2004.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). A-885, 886/04**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 15.969,11 (Quinze mil, novecentos e sessenta e seis reais e onze centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 25 de março de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado **MULTIBENS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA - CNPJ – 04.445.190/0001-01 e seu(s) Sócio(s) Solidário(s) JULIANA DE OLIVEIRA MARTINS PEREIRA – CPF nº 186.588.848-64**, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5000498-04.2007.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). E-030/2007 À E-038/2007**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 43.934,58 (Quarenta e três mil, novecentos e trinta e quatro reais e cinqüenta e oito centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 25 de março de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado **LIMA E OLIVEIRA LTDA - CNPJ – 03.155.550/0001-78 e**

seu(s) Sócio(s) Solidário(s) MARIA ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA – CPF nº 468.686.582-49, WALDEMIR GAMA DE LIMA – CPF nº 590.325.371-72, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5000502-41.2007.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). A- 1334/2007**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 5.048,12 (Cinco mil, quarenta e oito reais e doze centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 25 de março de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado **LIMA E OLIVEIRA LTDA - CNPJ – 03.155.550/0001-78 e seu(s) Sócio(s) Solidário(s) MARIA ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA – CPF nº 468.686.582-49, WALDEMIR GAMA DE LIMA – CPF nº 590.325.371-72**, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5000710-98.2002.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). A- 1414/202**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.742,19 (Dois mil, setecentos e quarenta e dois reais e dezenove centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 25 de março de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado **N & A EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - CNPJ – 05.704.578/0001-42 e seu(s) Sócio(s) Solidário(s) NILTON RODRIGUES BARBOSA – CPF nº 119.931.278-95**, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5000732-49.2008.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). J-635/2008**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 18.582,00 (Dezoito mil, quinhentos e oitenta e dois reais)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 25 de março de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado **FAMA COM REP E DIST DE PROD ALIM LTDA - CNPJ – 01.076.026/0001-86 e seu(s) Sócio(s) Solidário(s) MARIA CARMITA PAZ LIMA – CPF nº 220.582.813-49, FABIOLA FERNANDES BARROSO DE OLIVEIRA – CPF nº 549.634.001-20**, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5000723-97.2002.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s).2503-B/2002**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 107.393,10 (Cento e sete mil, trezentos e noventa e três reais e dez centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 25 de março de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

PARAÍSO

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2008.0010.85448- Revisão de Alimentos

Requerente: Luiz Claudio Borges Ferreira

Advogado: Dra. Vanuza Pires da Costa, OAB/TO- 219

Requerido: Eurany Eduarda Soares Ferreira Rep. p/sua mãe Evanilde Soares Guida

Fica o Advogado da parte requerida intimada do despacho a seguir transcrito: "Intimem-se as partes para, em 10 dias manifestarem o interesse em transigir. Em não havendo, designe o Cartório audiência de Instrução e julgamento, intimando-se MP e as partes, sendo que estas deverão se fazer acompanhar de suas testemunhas. Paraíso, 25 de junho de 2014.(a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de direito". Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, escrevã intimei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

1ª Publicação

PARA SER PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA POR TRES VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS.

O Dr. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível Família, Suc. Inf. e Juv., e Precatórias de Paraíso – TO, , na forma da lei, etc. **FAZ SABER**, que por este juízo e cartório se processaram uma **ação de Interdição Civil, registrada sob o n. 2012.0005.2308-3**, requerida por Alessandra de Oliveira Alves face a Cleide de Oliveira e que nas fls. 50/52, **foi decretada por sentença a interdição da requerida nomeando a requerente Alessandra de Oliveira Alves, como sua curadora**, nos termos da sentença cujo teor é o seguinte. "ALESSANDRA DE OLIVEIRA ALVES, via Defensoria Pública, promove a ação em apreço perseguindo a interdição de sua irmã **CLEIDE DE OLIVEIRA ALVES**, qualificados nos autos, alegando em síntese, que esta é portadora de problemas mentais, sendo totalmente incapaz de reger sua própria vida. Instruíram o pedido inicial com documentos. Citada, a requerida compareceu para interrogatório sendo aberta oportunidade para defesa. Foi realizado o laudo pericial pela Junta Médica do TJ/TO. O MP manifestou-se favorável ao pedido Relatados. Decido. A interdição deve ser decretada. A interditanda é portadora de problemas mentais, que a incapacita para os atos da vida civil. Estabelece o inciso II, do artigo 446, do Código Civil, que está sujeito a curatela. A requerente tem legitimidade (irmã) para figurar no pólo ativo. Na hipótese, a impressão que se colheu no interrogatório é de que a interditanda apresenta deficiência intelectual e motora, e não tem condições de reger suas próprias vidas. Não conseguiu responder a qualquer pergunta e mostravam não entender o que estava acontecendo. O laudo pericial, bastante detalhado foi firme em confirmar que a requerida possui deficiência mental grave que a incapacita para os atos da vida civil, sendo totalmente dependente para atos da vida civil e a anomalia é incurável. **"Expositis e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, ante a incapacidade da interditanda, e decreto sua interdição, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, III, do Código Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, e nomeio como curadora a autora, que efetivamente zela pela interditanda.** Expeça-se termo individual, para averbação à margem do assento de nascimento da interditanda, expedindo-se o necessário, inclusive editais, de forma gratuita e sem cobrança de qualquer custa ou emolumento. Publique-se na imprensa local, e no Órgão Oficial, por 03 (três) vezes com intervalos de 10 (dez) dias e lavrem-se os termos de curatela, que deverão ser assinado pela Curadora. Após o trânsito em julgado e cumpridos os itens supra, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Isento de custas e honorários de advogado. **PRIC.**Paraíso do TO, 05 de novembro de 2013. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito"

E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca em 28 de março de 2014. Eu_ (Maria Lucinete Alves de Souza), escrevã digitei e imprimi. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO -Juiz de Direito .

PEDRO AFONSO
1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº.: 2009.12.4413-7/0 – CÍVEL

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: FRANCISCO GONZAGA REIS

Advogado: ELTON VALDIR SCHMITZM- OAB – TO - 4364

Requerido: BANCO DA AMAZONIA S. A - BASA

Advogado: LAURÊNCIO MARTINS SILVA – OAB – TO 173-B

SENTENÇA: "(...) Ante ao exposto, julgo procedente os embargos de devedor e declaro a inexigibilidade dos títulos arrolados nos autos de execução, DECLARANDO o seu DIREITO de renegociação conforme artigo 1º, II, alínea b da Lei 11.775/2008, com juros compensatórios predefinidos no contrato original e juros de mora de 2% ao mês, sendo permitido a correção monetária do valor devido pelo INPC, a contar do ajuizamento da ação de execução, para fins de vedação de enriquecimento ilícito pela demora da demanda. Condeno o exequente em custas e honorários que fixo em 20% do valor da causa. P. R. I. Cumpra-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e proceda com baixa na distribuição. Pedro Afonso, 07 de fevereiro de 2014. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular”. APS

AUTOS Nº.: 2009.10.6390-6/0 – CÍVEL

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S. A - BASA

Advogado: LAURÊNCIO MARTINS SILVA – OAB – TO 173-B

Requerido: FRANCISCO GONZAGA REIS

Advogado: ELTON VALDIR SCHMITZM- OAB – TO - 4364

SENTENÇA: “(...) Ante ao exposto, julgo procedente os embargos de devedor e declaro a inexigibilidade dos títulos arrolados nos autos de execução, DECLARANDO o seu DIREITO de renegociação conforme artigo 1º, II, alínea b da Lei 11.775/2008, com juros compensatórios predefinidos no contrato original e juros de mora de 2% ao mês, sendo permitido a correção monetária do valor devido pelo INPC, a contar do ajuizamento da ação de execução, para fins de vedação de enriquecimento ilícito pela demora da demanda. Condeno o exeqüente em custas e honorários que fixo em 20% do valor da causa. P. R. I. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e proceda com baixa na distribuição. Pedro Afonso, 07 de fevereiro de 2014. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular”. APS

AUTOS Nº: 2012.0003.3017-0/0 – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Ação: Restituição de Quantia paga com pedido de antecipação de tutela

Exequente: Eletro Comércio e Serviço de Produtos Eletrônicos Ltda, rep. por seu sócio proprietário Rosirer Milhomem da Silva

Advogado (a): Raimundo Ferreira dos Santos – OAB-TO 3138

Executado (a): Sebastião de Sousa Filho

Advogado (a): S/Advogado

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “(...) No presente caso, em situação de penhora infrutífera, o exeqüente deve indicar outro bem para penhora, sob pena de arquivamento (artigo 53 § 4º LJE), asseverando que outro bloqueio bacen jud somente será permitido outra vez, para fins de verificar a suficiência econômica dos bens do executado e com justificativas plausíveis da parte exequente”. Pedro Afonso, 20 de fevereiro de 2014. (a) Juíza LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS. **Saldo bloqueado: R\$ 0,00.**

Autos nº: 2010.0004.7014-5/0

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Cirleide Alves dos Reis

Advogado (a): Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB/TO 576 B

Requerido (a): Maria das Graças M. Silva

Advogado (a): S/Advogado

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “No presente caso, em situação de **penhora parcial de R\$ 73,47** o exequente deve indicar outro bem para penhora, sob pena de arquivamento (artigo 53 § 4º LJE), asseverando que outro bloqueio bacen jud somente será permitido outra vez, para fins de verificar a suficiência econômica dos bens do executado. Intimem-se ambos para o entender devido e impugnação no prazo de 15 dias, após cls. Pedro Afonso, 14 de fevereiro de 2014. (a) Juíza LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS – Juíza de Direito”.

Autos nº: 2012.0002.5029-0/0

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Célio da Silva

Advogado (a): Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB/TO 576 B

Requerido (a): ECOSSISTEMA, na pessoa de seu rep. legal, José Nazareno Araújo da Silva

Advogado (a): Carlos Alberto Dias Noleto – OAB-TO 906

INTIMAÇÃO: “Intimação da parte requerida para no prazo de 10 (dez) dias apresentar alegações finais”.

AUTOS Nº 2009.0011.5276-3/0 – FAMÍLIA**Ação: ALIMENTOS**

REQUERENTE: J.F.F.A, e outros, rep. por sua genitora JUCINEIDE FERNANDES ARAÚJO

Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA-OAB/TO-576

Requerido: WELLINGTON FERREIRA ARAÚJO

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 48 (Quarenta e Oito) horas - Assistência Judiciária Gratuita. O Doutor **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA**, Juiz de Direito em substituição da Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Pedro Afonso Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de INTIMAÇÃO virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de ALIMENTOS, processo nº 2009.0011.5276-3/0, tendo como requerente, J.F.F.A, e outros, rep. por sua genitora JUCINEIDE FERNANDES ARAÚJO, brasileira, solteira, trabalhadora rural, portadora do RG. nº 251.879 SSP/TO, e CPF/MF nº 976.000.241-87, estando em lugar incerto não sabido, **para no prazo de 48 horas manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem mérito.** Pela Juíza foi exarado o seguinte Despacho: *Defiro o pedido de fls. 33. Intimem-se.*

Cumpra-se. P.A., 05/11/2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis- Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos 28 de março de 2014. Eu, Deusirene Alves dos Santos, auxiliar de cartório, digitei e subscrevi.

RETIFICAÇÃO

AUTOS Nº: 2012.0004.7582-8/0

Ação: Restituição de Quantia paga com pedido de antecipação de tutela

Requerente: Lais Lima de Araújo

Advogado (a): Fredson Alves de Souza – OAB-TO 4433

Requerido (a): H-BUSTER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Advogado: Marília de Oliveira Castro – OAB/SP 247.796

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "No presente caso, em situação de penhora infrutífera, o exequente deve indicar outro bem para penhora, sob pena de arquivamento (artigo 53 § 4º LJE), asseverando que outro bloqueio bacen jud somente será permitido outra vez, para fins de verificar a suficiência econômica dos bens do executado". Pedro Afonso, 14 de fevereiro de 2014. (a) LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS – Juíza de Direito". – **Saldo bloqueado: R\$ 0,00.**

Família, Infância, Juventude e Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS: 2009.0012.6002-7 – CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL

Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerida: AMÉLIA PEREIRA DE SÁ

O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de Direito em substituição na Vara de Família, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Pedro Afonso – TO, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita nesta Vara a ação acima identificada.

FINALIDADE – CITAÇÃO DE AMÉLIA PEREIRA DE SÁ, atualmente residente em local incerto e não sabido dos termos da presente ação e para querendo no prazo de 15 (quinze) dias querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão, bem como a INTIMAÇÃO da Liminar deferida determinando ao Cartório de Registro de Imóveis abstendo de proceder qualquer registro de alienação do imóvel descrito na inicial até a averbação da reserva legal ou assinatura do compromisso de ajustamento de conduta .

DESPACHO: "...Por todo o exposto, defiro a Liminar deferida, para determinar ao Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição do bem para que se abstenha de proceder qualquer registro de alienação do imóvel descrito na inicial até a averbação da reserva legal ou assinatura do compromisso de ajustamento de conduta neste sentido. Intimem-se o requerido da concessão da liminar, citando-o para contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, constando do mandado as advertências dos artigos 285 do Código de Processo Civil...Pedro Afonso, 10 de dezembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."DESPACHO DE FLS. 44: " Defiro o requerimento da parte interessada, nos últimos eventos desse feito, fls. 43. Expeça-se o necessário.Pedro Afonso, 22 de outubro de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital o presente edital, o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio do Fórum local. Dado , nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos 28 de março de 2014. Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã Judicial – Mat. 27462 , o digitei.

ATO ORDINATÓRIO

AUTOS Nº 2008.0002.5582-0 – REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: CARLOS AUGUSTO AQUINO MENDES rep. CARLOS ALBERTO PEREIRA MENDES

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

Requerido: LUIZ ALBERTO MARTINS SANTANA

ATO NORMATIVO: Proceda o requerente o recolhimento das custas judiciais referente a Carta Precatória para Citação a ser encaminhada à Comarca de Palmas – TO.

PEIXE

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2012.0000.0776-0

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Drs. NELSON PASCHOTTO- OAB/TO Nº 4.866-A e DANIELA PREVE LOPES – OAB/MG Nº 91.133

Requerido: MARISA BATISTA DE LIMA

Advogado: Drs. JOSSERRAND MASSIMO VOLPON-OAB/GO Nº 30.669 e ARISTELA SILVA CARDOSO OAB/GO Nº 31.501

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 81. "Vistos. Considerando que ao realizar consulta À ordem de bloqueio de fls.79, foi localizado numerário compatível com o valor constate de fls.77, procedi nesta data a transferência do referido valor bloqueado para uma conta judicial conforme recibo de protocolamento de ordem judicial-fls. 80. Intimem-se as partes a requerer o que for de direito no prazo de 3 (três) dias, sob pena de julgamento antecipado da lide por se tratar de matéria de direito. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 28 de março de 2014.

PIUM

1ª Escrivania Criminal

EDITAL

A Excelentíssima **Doutora Deborah Wajngarten**, Juíza de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos que o presente edital com prazo de trinta dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que perante o Juízo da Única Escrivania Criminal da Comarca de Pium-TO tramita a Ação Penal, nº 0000061.83.2014.827.2735, que a Justiça Pública, como autora move contra o acusado. **VALDEMIR PEREIRA DOS REIS "Vulgo Valdé"**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 18/07/1958, em Natividade-TO, portador do CPF nº 015.699.211-64, filho de Floriano Pereira dos Reis e Dulcelina Pereira da Silva, atualmente com paradeiro incerto e não sabido, como incurso nas sanções do art. 147 do Código Penal (por duas vezes) fica ele, por este Edital, CITADO para responder a acusação no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do art. 396 do CPP e participar da audiência designada para o dia 04/06/2014 às 13h35m. E para conhecimento de todos é publicado o presente Edital, cuja segunda via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Pium, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze (28/03/2014). Eu, (Sebastião César P. de Sousa) Escrivão Judicial, lavrei o presente. Deborah Wajngarten, Juíza de Direito.

PONTE ALTA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2007.0005.3664-1

Ação: Ação Reivindicatória

Requerente: Maria da Trindade Santana Carvalho

Advogado: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi OAB TO 4679 A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada acerca da audiência designada para o dia 30 de abril de 2014, às 15h30min, no Fórum de Ponte Alta do Tocantins, sito Rua 03, nº 645, Centro, bem como dos termos do despacho, abaixo transcrito:

DESPACHO: (...) V – Caso não haja requerimento de prova pericial, mas apenas de prova testemunhal, inclua-se em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados, inclusive intimação para preparo. VI - Na hipótese de produção de produção testemunhal, com requerimento para intimações, deverá o rol ser apresentado em cartório com 20 (vinte) dias de antecedência, bem como, não sendo possível o cumprimento do disposto no artigo 238, do CPC, deverá ser efetuado o devido preparo do ato, sob pena de indeferimento. VII - Não havendo requerimento para intimação das testemunhas, o prazo para apresentação do rol é o previsto no artigo 407 do CPC. VIII – O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. IX – Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de documentos novos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. (...) Ponte Alta do Tocantins, 21 de fevereiro de 2011. Cledson José Dias Nunes. Juiz de Direito

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2009.0002.8979.0 /AÇÃO DECLARATÓRIA DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA

Requerente: JOAQUIM PEREIRA DA SILVA e ANA DO BONFIM GUIMARÃES PEREIRA

Advogado (A): Dr. PEDRO D.BIAZOTTO- OAB/TO -1.228-B

Requerido: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS-IGEPREV.

Advogado: Dra. ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS –PROCURADORA DO ESTADO

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE Folha(s) 121: Estes autos foram digitalizados nos Sistema Virtual E-PROC conforme certidão anexa, de modo que seu processamento deverá ocorrer exclusivamente nos autos digitais a que deram origem. Assim, arquivem-se definitivamente os presentes, mediante certificação nos autos virtuais respectivos. Int. Porto Nacional, 26 de março de 2014. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2010.0000.5068.5 /AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA –S/A

Advogado (A):Dra. ELAINE AYRES BARROS- OAB/TO -2402

Requerido: ALBINO ARAUJO REIS-ME,ALBINO ARAUJO REIS e ADALIA FERREIRA REIS

Advogado: Dr. CLAIRTON LUCIO FERNANDES –OAB/TO. 1308

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE Folha(s) 194: Estes autos foram digitalizados nos Sistema Virtual E-PROC conforme certidão anexa, de modo que seu processamento deverá ocorrer exclusivamente nos autos digitais a que deram origem. Assim, arquivem-se definitivamente os presentes, mediante certificação nos autos virtuais respectivos. Int. Porto Nacional, 26 de março de 2014. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2008.0005.9850.6 /DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO CUMULADA COM RESCISÃO DE CONTRATO

Requerente: AUTO POSTO GUARARAPES LTDA

Advogado (A):Dra. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA- OAB/TO -2.056

Requerido: IONICS TECHNOLOGY LTDA e GRC INFORMATICA

Advogado: Dr. FERNANDO DAUWE –OAB.SC.30.213

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE Folha(s) 145: Estes autos foram digitalizados nos Sistema Virtual E-PROC conforme certidão anexa, de modo que seu processamento deverá ocorrer exclusivamente nos autos digitais a que deram origem. Assim, arquivem-se definitivamente os presentes, mediante certificação nos autos virtuais respectivos. Int. Porto Nacional, 26 de março de 2014. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.4445.7 / AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: NOELMAR BRITO BEZERRA

Advogado (A):Dr.ROGÉRIO GOMES COELHO- OBA/TO -4155

Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

Advogado: Dr. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO –OAB.819/TO

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE Folha(s) 95: Estes autos foram digitalizados nos Sistema Virtual E-PROC conforme certidão anexa, de modo que seu processamento deverá ocorrer exclusivamente nos autos digitais a que deram origem. Assim, arquivem-se definitivamente os presentes, mediante certificação nos autos virtuais respectivos. Int. Porto Nacional, 26 de março de 2014. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2005.0005.2354.9 / AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO

Advogado (A):Dra. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO -OBA/TO 1.821

Requerido: CLAUDIONOR VASCO SILVA

Advogado: Dra.FRNCISCA DILMA CORDEIRO SINFRONIO-OAB/1022

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE Folha(s) 94/104: Sobre os embargos, manifeste-se a parte autora do prazo de dez dias.Int. Porto Nacional, 19 de março de 2014. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (trinta) dias

AUTOS N.º:5000012-94.2004.827.2738

AÇÃO: Execução

EXEQUENTE: Quatro K Têxtil Ltda

EXECUTADO: José Antônio Gonçalves

FINALIDADE: **INTIMO** o requerido **JOSÉ ANTONIO GONÇALVES**, residente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da data da praça designada para o dia **16 de julho de 2014, às 15:00 horas** a primeira praça e a segunda praça para **dia 30 de julho de 2014, às 15:00 horas**, a ser realizada na comarca de Barreiras/BA. Taguatinga/TO, 28 de março de 2014 . GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de DireitoV

2ª Vara Cível e Família

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 5000124-87.2009.827.2738

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: Banco Finasa S/A

ADVOGADO: Dr. Katherine Deborba OAB/SC 16.950, Marlon Alex Silva Martins OAB/MA 6976 e outros

REQUERIDO: Edilene Maria da Silva Marinho

ADVOGADO: Dr. Francisco José Sousa Borges – OAB/TO 413

FINALIDADE/INTIMAÇÃO as partes da certidão do oficial de justiça, fls. 156-v: “Certifico que em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me nesta cidade onde deixei de proceder a Busca e Apreensão do bem constante da exordial, tendo em vista que este não foi localizado. O referido é verdade e dou fé. Taguatinga/TO, 29 de outubro de 2013. Valdemir Ribeiro de Queiroz. Oficial de Justiça.”

TOCANTINÓPOLIS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2012.0003.6912-2 (384/2012) – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: JULLES FRANCK ARAUJO COSTA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Impetrado: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ-TO

Advogado: Dr. GENILSON HUGO POSSOLINE – OAB/TO 1781-A

DECISÃO: “(...). Ante o exposto, indefiro o pedido de medida liminar. Remetam-se os autos ao Ministério Público para parecer. Ao final, conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis, 25 de março de 2014. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2006.0000.7756-9 (06/2006) – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: JOSÉ GOMES COELHO

Advogado: Dr. NEUTON COELHO DOS SANTOS NETO – OAB/MA 7469

Impetrado: GERENTE DA AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL EM TOCANTINÓPOLIS-TO

Advogado: Dr. LUIS FERNANDO CORRÊA LORENÇO – OAB/TO 2117-A, Dr. CLÁUDIO DE JESUS CORREA CARVALHO – OAB/TO 1345-B e OUTROS

SENTENÇA: “(...). Ante o exposto, por não vislumbrar a ocorrência de direito líquido e certo do impetrante é que denego a segurança. Sem custas e sem honorários advocatícios (Sumula 512 do STF e 105 do STJ). Sentença não sujeita a reexame necessário. Transitado em julgado, archive-se com baixa na distribuição. Intimem-se. Registre-se. Cumpra-se. Tocantinópolis, 24 de março de 2014. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2011.0011.5130-0 (1068/2011) – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ADALBERTO ROCHA SANTOS

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Impetrado: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ-TO

Advogado: Dr. GENILSON HUGO POSSOLINE – OAB/TO 1781-A

SENTENÇA: “(...). Ante o exposto, e de acordo com o parecer ministerial, concedo a segurança para o fim de determinar a imediata nomeação do impetrante no cargo de radiologista em virtude de sua aprovação em concurso público, conferindo-lhe direitos econômicos a partir deste momento. Notifique-se pessoalmente o Prefeito Municipal de Nazaré, o Secretário de Administração para cumprirem fielmente esta decisão. Sem custas e sem honorários advocatícios (Sumula 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita a reexame necessário. Transitado em julgado, archive-se com baixa na distribuição. Intimem-se. Registre-se. Cumpra-se. Tocantinópolis, 24 de março de 2014. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2011.0006.1387-4 (512/2011) - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MOLDAR ENGENHARIA LTDA

Advogado: Dr. WALTER OHOFUGI JUNIOR – OAB/TO 392-A, Dra. BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA – OAB/TO 4170 e OUTROS

Requerido: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA – CESTE

Advogado: Dr. ALACIR SILVA BORGES – OAB/SC 5.190 e Dr. ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA – OAB/SC 12.580 e OUTROS

DESPACHO: “Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que desejam produzir indicando objetivamente sua finalidade sob pena de indeferimento. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 11 de março de 2014. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2011.0006.1388-2 (511/2011) - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MOLDAR ENGENHARIA LTDA

Advogado: Dr. WALTER OHOFUGI JUNIOR – OAB/TO 392-A, Dra. BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA – OAB/TO 4170 e OUTROS

Requerido: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA – CESTE

Advogado: Dr. ALACIR SILVA BORGES – OAB/SC 5.190 e Dr. ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA – OAB/SC 12.580 e OUTROS

DESPACHO: “Intimem-se as partes para especificarem, no prazo de cinco dias as provas que pretendem produzir, indicando objetivamente sua finalidade sob pena de indeferimento. Após, conclusos. Cumpra-se. Tocantinópolis, 10 de março de 2014. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2011.0003.3758-3 (233/2011) - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MOLDAR ENGENHARIA LTDA

Advogado: Dr. WALTER OHOFUGI JUNIOR – OAB/TO 392-A, Dra. BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA – OAB/TO 4170 e OUTROS

Requerido: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA – CESTE

Advogado: Dr. ALACIR SILVA BORGES – OAB/SC 5.190 e Dr. ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA – OAB/SC 12.580 e OUTROS

DESPACHO: “Intimem-se as partes para especificarem, no prazo de cinco dias as provas que pretendem produzir, indicando objetivamente sua finalidade sob pena de indeferimento. Após, conclusos. Cumpra-se. Tocantinópolis, 10 de março de 2014. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2009.0006.8660-8 (561/98) - AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIA C/C REVISÃO DE CLÁUSULAS

Requerente: BASILIO LOPES DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. GIOVANI MOURA RODRIGUES – OAB/TO 732

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA – BASA

Advogado: Dr. SILAS ARAÚJO LIMA – OAB/TO 1738, Dr. MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-B e OUTROS

DECISÃO: “Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para verificar as custas finais. Existindo valor a ser recolhido, determino a intimação do autor via postal e através de advogado para efetuar o pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos do art. 475-J do CPC, sob pena de penhora e arresto de bens, sem prejuízo da expedição de comando eletrônico via Bacenjud. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 20 de março de 2014. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2009.0006.8665-9 (361/98) - AÇÃO CAUTELAR DE CAUÇÃO DE TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA

Requerente: BASILIO LOPES DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. GIOVANI MOURA RODRIGUES – OAB/TO 732

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA – BASA

Advogado: Dr. SILAS ARAÚJO LIMA – OAB/TO 1738, Dr. MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-B e OUTROS

DECISÃO: “Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para verificar as custas finais. Existindo valor a ser recolhido, determino a intimação do autor via postal e através de advogado para efetuar o pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos do art. 475-J do CPC, sob pena de penhora e arresto de bens, sem prejuízo da expedição de comando eletrônico via Bacenjud. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 20 de março de 2014. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2012.0002.0831-5 (296/2012) - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL

Requerente: ANTONIO OLIVEIRA ALENCAR FILHO

Advogado: Dr. MOUSIMAR WANDERLEY DE SOUZA – OAB/RS 72.543-B E OAB/SC 7402-A

Requerido: BANCO J. SAFRA S/A

Advogado: Dr. CELSO MARCON – OAB/T 4009-A, Dr. MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3627 e OUTROS

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença o acordo a que chegaram as partes, para que surta os jurídicos e legais efeitos, nos termos da avença a que chegaram, e declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. III do CPC, determinando o arquivamento dos autos com baixa na distribuição. Custas pela parte autora. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 26 de fevereiro de 2014. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2009.0008.7571-0 (769/2009) - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO

Requerente: FRANCISCO DE ASSIS MARINHO

Advogado: Dr. ANGELLY BERNARDO DE SOUSA – OAB/TO 2508

Requerido: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS

Advogado: Dr. PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO 1073, Dra. LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT – OAB/TO 2.179-B e OUTROS

DESPACHO: “Intime-se a parte requerida para manifestar-se sobre o pedido de cumprimento de sentença formulado pela autora, exclusivamente relativo a incidência da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC e com relação à astreinte fixada liminarmente e confirmada na sentença, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 19 de março de 2014. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2011.0009.7625-0 (934/2011) - AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS BARRAQUEIROS DA PRAIA DA PONTE JK E DA ILHA CUPE E ILHA CABRAL e OUTRA

Advogado: Dr. DANIEL DE ANDRADE E SILVA – OAB/TO 3.848 E OAB/MA 8093-A e OUTROS

Requerido: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA – CESTE

Advogado: Dr. ALACIR SILVA BORGES – OAB/SC 5.190 e Dr. ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA – OAB/SC 12.580 e OUTROS

DESPACHO: “Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da contestação e documentos apresentados e, no mesmo prazo, ambas as partes devem especificar as provas que desejam produzir, indicando objetivamente a finalidade, sob pena de indeferimento. Prazo: dez dias. Expirado o prazo, com ou sem manifestação, conclusos. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 14 de março de 2014. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 51/2003 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: UNIÃO

Advogado: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO TOCANTINS

Executado: VALDENOR GOMES DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. GIOVANI MOURA RODRIGUES – OAB/TO 732

SENTENÇA: “Trata-se de execução fiscal em que o exequente requer a extinção do feito, em razão do cancelamento das inscrições em dívida do débito exequendo. A Lei 6.830/80, em seu artigo 26, é claro ao afirmar que, se antes da decisão de primeira instância, a inscrição da Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. A Exequente junta aos autos o documento de fls. 45, comprovando o alegado. Ante o exposto, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80 c/c artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Sem custas, ante previsão do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, dando baixa na distribuição. Registre-se. Intime-se a exequente. Tocantinópolis/TO, 07 de março de 2014. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 183/2004 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: Dra. FERNANDA RAMOS RUIZ – OAB/TO 1965, Dr. MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-B e OUTROS

Executado: CAPINGO – CIA AGROPECUÁRIA DO NORTE DO TOCANTINS e OUTROS

Advogado: Dr. JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 546-A e OUTRO

DESPACHO: “Intime-se o Banco da Amazônia para efetuar o pagamento das custas processuais finais no prazo de dez dias, conforme extrato da contadoria judicial, pena de aplicação do disposto no Provimento 02 CGJUS/TO: 2.5.2.2 – Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I – sendo o valor do débito superior a R\$1.000,00 (mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 20 de março de 2014. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito”.v

AUTOS Nº: 2007.0003.3228-1 (296/2007) - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: AMADEU DE SOUSA MOURA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: JOSÉ MARTINS DOS SANTOS e OUTRA

Advogado: Dr. GENILSON HUGO POSSOLINE – OAB/TO 15.365

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, em face da parte autora ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da desistência da ação, com fulcro no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Declaro extinto, também, os autos em apenso 2007.0004.3365-8/0 (Impugnação ao Valor da Causa), ante a perda de objeto. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos acima referidos. Defiro a assistência judiciária gratuita ao requerente. Sem custas, visto ser a parte beneficiária da assistência judiciária gratuita. Registre-se. Intimem-se. Em seguida, arquite-se. Tocantinópolis/TO, 10 de março de 2014. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito”.

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2008.0001.3870-0/0 ou 115/2008 - Ação: INVENTÁRIO C/C PARTILHA D EBENS

Requerente: ANAILTON VIEIRA DE FARIA.

Requerido: Espólio de ALZIDIO VIEIRA DE FARIA

Advogados: Dr. Sebastião Alves Mendonça Filho, OAB-TO 409, Dr. Paulo Roberto de Oliveira e Silva, OAB-TO 496, Dr. José Carlos E. S. Sardinha Júnior, OAB-TO 4215, Dra. Lorena Rodrigues Carvalho Silva, OAB-TO 2270, Dra. Talyanna B. Leobas de França OAB-TO 2144.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos advogados do teor da decisão a seguir: “(...) Designo audiência de justificação para o dia 22 de maio de 2014, às 9h00min. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 19 de março de 2014 – Helder Carvalho Lisboa– Juiz de Direito.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0006.8463-3 (646/2010) - COBRANÇA

Requerente: Ana Maria de Assis Silva

Advogado(a): Dra. Wafra Moraes El Messih OAB/TO 2155-B e Dr. Dave Sollys dos Santos OAB/TO – 3326

Requerido: Município de Palmeirado Tocantins-TO

Advogado(a): Dr. Angelly Bernardo de Sousa OAB/TO 2.50

INTIMAÇÃO das partes através de seus advogados do inteiro teor da r. **Sentença** de fls 50/53 - que segue: "(...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil, e suspendo o seu pagamento nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sentença não sujeita a remessa necessária (CPC, art. 475). Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis-TO. 10 de Março de 2014. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0006.8489-7 (632/2010) - COBRANÇA

Requerente: José Helton de Oliveira Silva

Advogado(a): Dra. Wafra Moraes El Messih OAB/TO 2155-B e Dr. Dave Sollys dos Santos OAB/TO – 3326

Requerido: Município de Tocantinópolis-TO

Advogado(a): Dra. Daiany Cristine Gomes Pereira Jácomo Ribeiro OAB/TO 2.460

INTIMAÇÃO das partes através de seus advogados do inteiro teor da r. **Sentença** de fls. 52/56, que segue: "(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial para condenar o Município de Tocantinópolis ao pagamento das férias relativas aos anos de 2006, 2007, 2008 e 2009, acrescidas do respectivo terço, e ao pagamento apenas do terço constitucional relativo ao ano de 2010, deixando de condenar a fazenda pública nas verbas relativas a exercícios financeiros seguintes em razão do pedido do autor está limitado aos anos de 2006 a 2010. A condenação deve ser objeto de liquidação de sentença. Resolvo o mérito da lide com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condene o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 20% do valor da condenação, com base no art. 20, §3º do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita a remessa necessária (CPC, art. 475, §2º). Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis-TO. 11 de Março de 2014. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0006.8480-3 (448/2010) - INDENIZAÇÃO

Requerente: Conercino Soares Feitosa

Advogado(a): Dra. Wafra Moraes El Messih OAB/TO 2155-B e Dr. Dave Sollys dos Santos OAB/TO – 3326

Requerido: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias

Advogado(a): Dr. Pedro Henrique Lago Peixoto OAB/TO 5654-A e Dr. Tarcísio Cassiano de Sousa Araújo OAB/TO 4.055-A

INTIMAÇÃO das partes através de seus advogados do inteiro teor do **Despacho** de fls.40, que segue: "Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da contestação e documentos apresentados e, no mesmo prazo, ambas as partes devem especificar as provas que desejam produzir, indicando objetivamente a finalidade, sob pena de indeferimento. Prazo: 10 (dez) dias. Expirado o prazo, com ou sem manifestação, conclusos. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 14 de Março de 2014. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2012.0001.4305-1 (163/2012) - INDENIZAÇÃO

Requerente: Joaquim Vitor Dias

Advogado(a): Dra. Daiany Cristine Gomes Pereira Jácomo Ribeiro OAB/TO 2.460 e Dr. Renato Jácomo OAB/TO 185-A

Requerido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantis - CELTINS

Advogado(a): Dr. Philippe Alexandre G. Bittencourt OAB/TO 1.073 e Dra. Leticia Aparecida Barga Santos Bittencourt OAB-TO 2179-B

INTIMAÇÃO das partes através de seus advogados do inteiro teor do **Despacho** de fls.62 - que segue: "(...) Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da contestação e documentos apresentados e, no mesmo prazo, ambas as partes devem especificar as provas que desejam produzir, indicando objetivamente a finalidade, sob pena de indeferimento. Prazo: 10 (dez) dias. Expirado o prazo, com ou sem manifestação, conclusos. Tocantinópolis-TO. 14 de Março de 2014. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0011.5137-8 (1079/2011) - INDENIZAÇÃO

Requerente: Meirivan Figueiredo Martins Lustosa

Advogado(a): Dr. Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: Município de Tocantinópolis-TO

Advogado(a): Dra. Daiany Cristine Gomes Pereira Jácomo Ribeiro OAB/TO 2.460

INTIMAÇÃO das partes através de seus advogados do inteiro teor do **Despacho** de fls.55, que segue: "Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando objetivamente a finalidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Após, conclusos. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 14 de Março de 2014. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0008.0251-0 (636/2008) - INDENIZAÇÃO

Requerente: Ribeiro e Fonseca Ltda

Advogado(a): Dr. Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: Companhia de Energia Elétrica do estado do Tocantins (CELTINS)

Advogado(a): Dr. Philippe Alexandre G. Bittencourt OAB/TO 1.073 e Dra. Letícia Aparecida Barga Santos Bittencourt OAB-TO 2179-B

INTIMAÇÃO das partes através de seus advogados do inteiro teor do **Despacho** de fls.62, que segue: “Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando objetivamente a finalidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Após, conclusos. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 14 de Março de 2014. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0008.5809-7 (511/2010) - INDENIZAÇÃO

Requerente: Josselito Lopes de Sousa Lira

Advogado(a): Defensoria Pública - Dra. Isakyana Ribeiro de Brito

Requerido: Estado do Tocantins

Advogado(a): Procuradoria Geral do Estado - Dr. André Luiz de Matos Gonçalves

INTIMAÇÃO das partes através de seus advogados do inteiro teor do **Despacho** de fls.86, que segue: “Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando objetivamente a finalidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Após, conclusos. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 14 de Março de 2014. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor VANDRÉ MARQUES E SILVA, Juiz Substituto da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos de Medidas Protetivas de Urgência nº. 5000955-87.2013.827.2741, tendo como vítima MARINA DIAS ROCHA, brasileira, união estável, doméstica, nascida aos 12/05/1975, natural de Araguaína/TO, filha de Valdeylton Alves Silva e de Odete Wanderley Alencar Silva, residente na Chácara Santos Estevão, Município de Wanderlândia/TO. Fica INTIMADO pelo presente, do inteiro teor do dispositivo da r. sentença proferida e anexo ao evento 05, a seguir transcrito: POSTO ISTO, consubstanciado nos artigos 301, inciso V e parágrafos, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos e moldes do que dispõe o art. 267, inciso V, também do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita à parte autora, pelo dispêndio do pagamento das custas, sem honorários advocatícios. Após as formalidades legais dê-se as baixas devidas. Intime-se. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e treze (27/03/2014). Eu, Nádia Rizelma Gomes Madeira Silva, Técnica judiciária Respondendo, lavrei o presente termo. Vandré Marques e Silva. Juiz Substituto.

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Pauta

Pauta nº 05/2014

5ª Sessão Ordinária

Serão julgados, em Sessão Ordinária pelo Conselho da Magistratura do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos três (3) dias do mês de abril de dois mil e catorze (2014), quinta-feira, às nove horas, ou nas sessões posteriores quer ordinária, quer extraordinária, os seguintes processos, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

01 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0002307-12.2014.827.0000 (14.0.000026151-4 –SEI)

REQUERENTE: FÁBIO COSTA GONZAGA,

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REFERENTE: AUTORIZAÇÃO PARA O MAGISTÉRIO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

02 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0002336-62.2014.827.0000 (14.0.000036295-7 –SEI)

REQUERENTE: JACOBINE LEONARDO
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
REFERENTE: AUTORIZAÇÃO PARA O MAGISTÉRIO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

03 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0002310-64.2014.827.0000 (14.0.000026687-7 –SEI)

REQUERENTE: MARCELO ELISEU ROSTIROLLA
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
REFERENTE: AUTORIZAÇÃO PARA O MAGISTÉRIO
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

04 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0002309-79.2014.827.0000 (14.0.000034448-7 –SEI)

REQUERENTE: LUÍS OTÁVIO QUEIROZ FRAZ
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
REFERENTE: AUTORIZAÇÃO PARA O MAGISTÉRIO
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

05 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0002312-34.2014.827.0000 (14.0.000034452-8 –SEI)

REQUERENTE: CIBELE MARIA BELLEZZIA
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
REFERENTE: AUTORIZAÇÃO PARA O MAGISTÉRIO
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE MARCO VILLAS BOAS

06 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0002313-19.2014.827.0000 (14.0.0000344443-6 –SEI)

REQUERENTE: FRANCISCO VIEIRA FILHO
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
REFERENTE: AUTORIZAÇÃO PARA O MAGISTÉRIO
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

07 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 14.0.000023430-4 –SEI

REQUERENTE: JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
REFERENTE: EDITAL 03/14 PROMOÇÃO – ANTIGUIDADE – COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA DE ANANÁS

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos trinta e um dias do mês de março de 2014. (A) **Rita de Cácia Abreu de Aguiar** – Secretária

PRESIDÊNCIA

Apostila

APOSTILA, de 31 de março de 2014.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o requerimento do Juiz Marco Antônio Silva Castro, bem como as informações contidas no processo SEI nº 14.0.000054236-0;

RESOLVE:

Lotar a servidora Raiceana Maria Pereira Oliveira, Assessora Jurídica de 1ª Instância, nomeada pelo Decreto Judiciário nº 212/2008, publicado no Diário da Justiça nº 2017, de 12 de agosto de 2008, na 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais, a partir da data de publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

Presidente

APOSTILA, de 31 de março de 2014.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o requerimento da Juíza Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, bem como as informações contidas no processo SEI nº 14.0.000042724-2;

RESOLVE:

Lotar a servidora Stela Macedo Machado, Assessor Jurídico de 1ª Instância, nomeada pelo Decreto Judiciário nº 391/2013, publicado no Diário da Justiça nº 3194, de 17 de setembro de 2013, no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guaraí, a partir da data de publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

APOSTILA, de 31 de março de 2014.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o requerimento da Juíza Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, bem como as informações contidas no processo SEI nº 14.0.000042724-2;

RESOLVE:

Lotar a servidora Viviane Pereira Zago Santos Anjos, Assessor Jurídico de 1ª Instância, nomeada pelo Decreto Judiciário nº 202/2007, publicado no Diário da Justiça nº 1722, de 7 de maio de 2007, na 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, a partir da data de publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

Decreto Judiciário**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 123, de 31 de março de 2014.**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a partir de 26 de março de 2014, Eduardo Teddy Carneiro Nóbrega, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

Portaria**PORTARIA Nº 910, de 27 de março de 2014.**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 14.0.000031173-2;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas na 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, em regime de mutirão, no período de 27 de março a 30 de abril de 2014, para auxiliar e instruir os servidores no procedimento de digitalização e inserção dos processos físicos no Sistema Processual Eletrônico - e-Proc/TJTO.

Art. 2º Fica designado o servidor Ivonildo de Paula Sousa para realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 913/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de março de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7074/2014, resolve **retificar** a Portaria nº 852/2014-DIGER, publicada no DJ 3312, de 25/03/2014, **onde se lê**: o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento de Palmas/TO à São Luís/MA, no período de 02 a 05/04/2014, **leia-se**: o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento de Palmas/TO à São Luís/MA, no período de 01 a 05/04/2014.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 914/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de março de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7075/2014, resolve **retificar** a Portaria nº 853/2014-DIGER, publicada no DJ 3312, de 25/03/2014, **onde se lê**: o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento de Palmas/TO à São Luís/MA, no período de 02 a 05/04/2014, **leia-se**: o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento de Palmas/TO à São Luís/MA, no período de 01 a 05/04/2014.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 915/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de março de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7037/2014, resolve **retificar** a Portaria nº 812/2014-DIGER, publicada no DJ 3310, de 21/03/2014, para **excluir** da viagem a servidora **Rosilmar Alves dos Santos, Técnico Judiciário de 1ª Instância - C15, Matrícula 33568.**

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 916/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de março de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6999/2014, resolve **retificar** a Portaria nº 754/2014-DIGER, publicada no DJ 3307, de 17/03/2014, para acrescentar como **auxiliar direto** de Desembargador, a servidora **Ana Beatriz de Oliveira Preto, Diretor da Escola Judiciária - Daj9, Matrícula 352518**, para fins de complemento do valor das diárias, nos termos do Art. 8º da Resolução nº 021/2011.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 917/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de março de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7131/2014, resolve conceder ao Magistrado **Esmar Custodio Vencio Filho, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 130180**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento Palmas/TO à Foz do Iguaçu /PR, no período de 26 a 29/03/2014, com a finalidade de participação do Workshop do Conselho da Justiça Federal sobre sistema Penitenciário Federal.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 918/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de março de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7125/2014, resolve conceder à servidora **Janaina de Farias, Psicólogo - Psicol, Matrícula 352892**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Taguatinga/TO à Ponte Alta do Bom Jesus/TO, no dia 28/03/2014, com a finalidade de visita psicossocial- Substituição de tutela de menores- Processo nº 0000127-54.2014.827.2738.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 919/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de março de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7132/2014, resolve conceder ao Magistrado **Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 292243**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento de Araguaína/TO à Comarca de Palmas/TO, no período de 30/03/2014 a 03/04/2014, com a finalidade de participar do Curso Gestão de Crise Prisional.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 201,37 (duzentos e um reais e trinta e sete centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 920/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de março de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7129/2014, resolve conceder ao Magistrado **Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 291148**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento da Comarca de Dianópolis/TO à Almas/TO, no dia 27/03/2014, com a finalidade de realizar audiências, e fiscalização administrativa.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 33,59 (trinta e três reais e cinquenta e nove centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 921/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de março de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7127/2014, resolve conceder ao Magistrado **Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 290053**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento de Tocantinópolis/TO à Comarca de Palmas/TO, no período de 30/03/2014 a 03/04/2014, com a finalidade de participar do curso de Gestão de Crise Prisional.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 385,89 (trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta e nove centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 922/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de março de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7126/2014, resolve conceder à Magistrada **Nely Alves da Cruz, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 28753**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento de Araguatins/TO à Comarca de Palmas/TO, no período de 30/03/2014 a 03/04/2014, com a finalidade de participar do curso de Gestão de Crise Prisional.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 328,87 (trezentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 923/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de março de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7103/2014, resolve conceder ao servidor **Cristian Barros Leite, Colaborador Eventual / Assistente Administrativo**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO à Palmas/TO, no dia 24/03/2014, com a finalidade de participar do curso para formação e capacitação da equipe de servidores da Vara de Execução Fiscal - Módulo E-proc, conforme SEI nº 14.0.000027827-1.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 924/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de março de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7101/2014, resolve conceder ao servidor **Lucas Almeida Vilarinho, Colaborador Eventual / Assistente Administrativo**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO à Palmas/TO, no dia 24/03/2014, com a finalidade de participar do Curso para formação e capacitação da equipe de servidores da Vara de Execução Fiscal - Módulo E-proc, conforme SEI nº 14.0.000027827-1.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 925/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de março de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7102/2014, resolve conceder à servidora **Taynara Oliveira Negre, Colaborador Eventual / Assistente Administrativo**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Palmas/TO à Porto Nacional/TO, no dia 24/03/2014, com a finalidade de participar do curso para formação e capacitação da equipe de servidores da Vara de Execução Fiscal - Módulo E-proc - conforme SEI nº 14.0.000027827-1.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 926/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de março de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7097/2014, resolve conceder à servidora **Amejania da Silva Bonfim, Colaborador Eventual / Assistente Administrativo**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO à Palmas/TO, no dia 24/03/2014, com a finalidade de participar do curso para formação e capacitação da equipe de servidores da Vara de Execução Fiscal - Módulo E-proc - conforme SEI nº 14.0.000027827-1.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 927/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de março de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7100/2014, resolve conceder à servidora **Werlaine Farias Alencar, Colaborador Eventual / Assistente Administrativo**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO à Palmas/TO, no dia 24/03/2014, com a finalidade de participar do curso para formação e capacitação da equipe de servidores da Vara de Execução Fiscal -Módulo E-proc - conforme SEI nº 14.0.000027827-1.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 929/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de março de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7069/2014, resolve conceder aos servidores **Wanessa Kelen Dias Vieira, Secretário do Juízo - Daj2, Matrícula 268825, Eder Ferreira da Silva, Assessor Jurídico de 1º Instância - Daj5, Matrícula 352805, Placido Coelho de Souza Junior, Assessor Jurídico de 1º Instância - Daj5, Matrícula 269822, Ana Claudia Vieira da Silva, Assessor Jurídico de 1º Instância, Matrícula 353244, Graciele Gouveia Santiago Lage Magalhães, Assessor Jurídico de 1º Instância, Matrícula 352895, Diana Mascarenhas Santos, Técnico Judiciário de 1ª Instância - C12, Matrícula 196628, Fabiana Drudi, Técnico Judiciário de 1ª Instância - B6, Matrícula 277922 e Marcos Davi Silvino do Nascimento, Assistente Administrativo Municipal - à disposição do Tj, Matrícula 353280**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos de Porto Nacional/TO à Palmas/TO, no dia 24/03/2014, com a finalidade de participarem do curso para formação e capacitação da equipe de servidores da Vara de Execução Fiscal -Módulo E-proc - conforme SEI nº 14.0.000027827-1.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 930/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de março de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7110/2014, resolve conceder aos servidores **Wanessa Kelen Dias Vieira, Secretário do Juízo - Daj2, Matrícula 268825, Placido Coelho de Souza Junior, Assessor Jurídico de 1º Instância - Daj5, Matrícula 269822, Eder Ferreira da Silva, Assessor Jurídico de 1º Instância - Daj5, Matrícula 352805, Graciele Gouveia Santiago Lage Magalhães, Assessor Jurídico de 1º Instância, Matrícula 352895, Ana Claudia Vieira da Silva, Assessor Jurídico de 1º Instância, Matrícula 353244, Diana Mascarenhas Santos, Técnico Judiciário de 1ª Instância - C12, Matrícula 196628, Fabiana Drudi, Técnico Judiciário de 1ª Instância - B6, Matrícula 277922 e Marcos Davi Silvino do Nascimento, Assistente Administrativo, Matrícula 353280**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos de Porto Nacional/TO à Palmas/TO, no período de 14 a 15/04/2014, com a finalidade de participarem do curso para formação e capacitação da equipe de servidores da Vara de Execução Fiscal - módulo Rotinas Cartorária, conforme SEI 14.0.000027827-1).

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 932/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de março de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização

de Viagem nº 7098/2014, resolve conceder à servidora **Thayanne Myrelle Santos Guimarães, Colaborador Eventual / Assistente Administrativo**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO à Palmas/TO, no dia 24/03/2014, com a finalidade de participar do curso para formação de capacitação da equipe de servidores da Vara de Execução Fiscal -Módulo E-proc, conforme SEI nº 14.0.000027827-1.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro

Diretor Geral

PORTARIA Nº 934/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de março de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7099/2014, resolve conceder à servidora **Tayhelen de Sousa Franca, Colaborador Eventual / Assistente Administrativo**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO à Palmas/TO, no dia 24/03/2014, com a finalidade de participar do curso para formação e capacitação da equipe de servidores da Vara de Execução Fiscal - Módulo E-proc, conforme SEI nº 14.0.000027827-1.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro

Diretor Geral

PORTARIA Nº 939/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de março de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7140/2014, resolve conceder ao Desembargador **Ronaldo Euripedes de Souza, Desembargador - Des, Matrícula 353110**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento de Palmas/TO à Brasília/DF, no período de 01 a 03/04/2014, com a finalidade de viagem institucional.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro

Diretor Geral

PORTARIA Nº 940/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de março de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7093/2014, resolve conceder aos servidores **Hudson Lucas Rodrigues, Assistente de Suporte Técnico - Daj4, Matrícula 352407, Carlos Leonardo Mesquita Oliveira, Motorista Cedido Executivo, Matrícula 353234**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Tocantinópolis/TO, no período de 25 a 29/03/2014, com a finalidade de conserto e formatação de todos os computadores e de anti-vírus.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro

Diretor Geral

PORTARIA Nº 941/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de março de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7133/2014, resolve conceder ao Magistrado **Wellington Magalhães, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 352084**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento de Cristalândia/TO à Comarca de Palmas/TO, no período de 30/03/2014 a 03/04/2014, com a finalidade de participar do curso de Gestão de Crise Prisional na ESMAT.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 90,29 (novena reais e vinte e nove centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 942/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de março de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7137/2014, resolve conceder ao Magistrado **Luciano Rostirolla, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 291638**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento da Comarca de Formoso do Araguaia/TO à Palmas/TO, no período de 30/03/2014 a 03/04/2014, com a finalidade de Participar Curso Gestão de Crise Prisional na ESMAT.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 222,43 (duzentos e vinte e dois reais e quarenta e três centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 943/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de março de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7128/2014, resolve conceder aos servidores **Luciano dos Santos Ramiro, Assistente de Suporte Técnico - Daj4, Matrícula 352178** e **Ricardo Gonçalves, Técnico Judiciário 2ª Instância, Matrícula 352474**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Comarca de Porto Nacional/TO, no período de 31/03/2014 a 02/04/2014, com a finalidade de fazer manutenção nos computadores do Fórum, conforme SEI 14.0.000054006-5.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 944/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de março de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7134/2014, resolve conceder à Magistrada **Ana Paula Araujo Toribio, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 352441** e à servidora **Raisa Damasceno Junqueira, Assessora Jurídica, Daj5 Matrícula 352958**, como auxiliar direto da Juiza, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos Palmeirópolis/TO à Comarca de Paranã/TO, no período de 31/03/2014 a 01/04/2014, com a finalidade de realizar audiências de réu preso e cíveis, despachar processos, assinar documentos.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 53,63 (cinquenta e três reais e sessenta e três centavos) ao Juiz, em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

CENTRAL DE COMPRAS

Extrato

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 13.0.000077702-6

PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 05/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 11/2013

NOTA DE EMPENHO: 2014NE00142

CONTRATANTE: Fundo Esp. de Mod. e Aprim. do Poder Judiciário

CONTRATADA: Desafios Papelaria Ltda - ME

OBJETO: Empenho destinado à aquisição de material de expediente (marca texto).

VALOR TOTAL: R\$ 352,00 (Trezentos e cinquenta e dois reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1082.4362

Natureza de Despesa: 3.3.90.30

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 20 de Março de 2014.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 13.0.000084818-7

PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 11/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 12/2013

NOTA DE EMPENHO: 2014NE00144

CONTRATANTE: Fundo Esp. de Mod. e Aprim. do Poder Judiciário

CONTRATADA: MBS Distribuidora Comercial Ltda

OBJETO: Empenho destinado à aquisição de água mineral sem gás, envasada em garrafas tipo pet 1,5 litro, em pacotes 6x1m a ser entregue no Fórum da Comarca de Gurupi.

VALOR TOTAL: R\$ 6.550,00 (Seis mil quinhentos e cinquenta reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1082.4362

Natureza de Despesa: 3.3.90.30

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 20 de Março de 2014.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 13.0.000077712-3

PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 05/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 11/2013

NOTA DE EMPENHO: 2014NE00143

CONTRATANTE: Fundo Esp. de Mod. e Aprim. do Poder Judiciário

CONTRATADA: G2 Comercial Ltda - ME

OBJETO: Empenho destinado à aquisição de material de expediente (molha dedo).

VALOR TOTAL: R\$ 225,00 (Duzentos e vinte e cinco reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1082.4362

Natureza de Despesa: 3.3.90.30

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 20 de Março de 2014.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor) Juíza. ADELINA GURAK (Vogal)	Desª. ÂNGELA PRUDENTE Des. MOURA FILHO Des. LUIZ GADOTTI Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)
<u>PRESIDENTE</u> Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE <u>CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA</u> ANA CARINA MENDES SOUTO <u>VICE-PRESIDENTE</u> Des. JOSÉ DE MOURA FILHO <u>CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA</u> Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI <u>JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA</u> Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA	4ª TURMA JULGADORA Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator) Juíza. ADELINA GURAK (Revisor) Des. MOURA FILHO (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA Juíza. ADELINA GURAK (Relatora) Des. MOURA FILHO (Revisor) Des. DANIEL NEGRY (Vogal) <u>1ª CÂMARA CRIMINAL</u> (Presidente) WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário) Sessões: Terças-feiras (14h00)	Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas. <u>COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO</u> Des. MOURA FILHO Desª. JACQUELINE ADORNO Des. RONALDO EURÍPEDES Des. DANIEL NEGRY (Suplente) <u>COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO</u> Des. MARCO VILLAS BOAS Desª. JACQUELINE ADORNO Des. RONALDO EURÍPEDES Des. DANIEL NEGRY (Suplente)
<u>TRIBUNAL PLENO</u> Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Presidente) Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA Des. AMADO CILTON ROSA Des. JOSÉ DE MOURA FILHO Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER Juíza ADELINA GURAK (Vacância) Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vacância)	1ª TURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator) Des. DANIEL NEGRY (Revisor) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Des. DANIEL NEGRY (Relator) Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor) Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator) Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor) Juíza. ADELINA GURAK (Vogal)	<u>COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA</u> Des. DANIEL NEGRY Des. LUIZ GADOTTI Desª. JACQUELINE ADORNO Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente) <u>COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO</u> Desª. ÂNGELA PRUDENTE Des. MOURA FILHO Des. LUIZ GADOTTI Desª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
<u>JUIZES CONVOCADOS</u> Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Des. AMADO CILTON) Juíza ADELINA GURAK Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. LIBERATO PÓVOA) Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL	4ª TURMA JULGADORA Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator) Juíza. ADELINA GURAK (Revisor) Des. MOURA FILHO (Vogal)	<u>COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO</u> Desª. ÂNGELA PRUDENTE Des. MOURA FILHO Des. LUIZ GADOTTI Desª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00) <u>1ª CÂMARA CÍVEL</u> Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente) ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário) Sessões: quartas-feiras (14h00)	5ª TURMA JULGADORA Juíza. ADELINA GURAK (Relatora) Des. MOURA FILHO (Revisor) Des. DANIEL NEGRY (Vogal) <u>2ª CÂMARA CRIMINAL</u> Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente) SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária) Sessões: Terças - feiras, às 14h00.	<u>OUVIDORIA</u> DESEMBARGADOR MOURA FILHO <u>ESMAT</u> DIRETOR GERAL DA ESMAT DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS 1º DIRETOR ADJUNTO: Des. RONALDO EURÍPEDES 2º DIRETOR ADJUNTO: Juíz JOSÉ RIBAMAR M. Jr 3º DIRETOR ADJUNTO: Juíz HELVÉCIO B. MAIANETO JUIZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA SILVA
1ª TURMA JULGADORA Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Relatora) Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Revisor) Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)	1ª TURMA JULGADORA Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Relatora) Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Revisor) Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)	DIRETORA EXECUTIVA ANA BEATRIZ DE O. PRETTO
2ª TURMA JULGADORA Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Relator) Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)	2ª TURMA JULGADORA Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Relator) Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)	<u>DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA</u> DIRETOR GERAL FLÁVIO LEALI RIBEIRO DIRETOR ADMINISTRATIVO RONILSON PEREIRA DA SILVA DIRETOR FINANCEIRO GIZELSON MONTEIRO DE MOURA DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL VANUSA BASTOS DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA DIRETOR JUDICIÁRIO FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA CONTROLADOR INTERNO SIDNEY ARAUJO SOUSA
3ª TURMA JULGADORA Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor) Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)	3ª TURMA JULGADORA Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor) Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)	Divisão Diário da Justiça JOANA P. AMARAL NETA Chefe de Serviço KALESSANDRE GOMES PAROTIVO Chefe de Serviço
4ª TURMA JULGADORA Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator) Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora) Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Vogal)	4ª TURMA JULGADORA Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator) Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora) Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Vogal)	Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h
5ª TURMA JULGADORA Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora) Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Revisora) Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Vogal)	5ª TURMA JULGADORA Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora) Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Revisora) Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Vogal)	Diário da Justiça Praça dos Girassóis s/nº. Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007 Fone/Fax: (63)3218.4443 www.tjto.jus.br
<u>2ª CÂMARA CÍVEL</u> Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA (Presidente) ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária) Sessões: quartas-feiras, às 14h00. 1ª TURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator) Des. DANIEL NEGRY (Revisor) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)	<u>CONSELHO DA MAGISTRATURA</u> Desa. ÂNGELA PRUDENTE Des. MOURA FILHO Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI Des. MARCO VILLAS BOAS Desa. JACQUELINE ADORNO Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00. <u>COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO</u>	
2ª TURMA JULGADORA Des. DANIEL NEGRY (Relator) Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor) Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)		
3ª TURMA JULGADORA Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)		